

Manchete Semanal

eletrônica

Publicação do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis
do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo.

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 34/2017
30 de agosto de 2017

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria

Presidente: José Leonardo de Lacerda
Vice-presidente: Takeru Horikoshi
1º secretário: Antonio Inácio Barbosa
2º secretário: José Roberto Soares dos Anjos
3º secretário: Aluisio Guedes Silva
4º secretário: Marcio Augusto Dias Longo
Assessor Jurídico: Dr. Ernesto das Candeias
Consultor Jurídico: Dr. Alberto Batista da Silva Junior

Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenadora: Marly Momesso Oliveira
Vice-coordenador: Marcelo Muzy do Espírito Santo
Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo Gestão 2017-2019

Diretores Efetivos

Presidente: Antonio Eugenio Cecchinato
Vice-Presidente: Geraldo Carlos Lima
Diretor Financeiro: Antonio Sofia
Vice-Diretor Financeiro: Dorival Fontes de Almeida
Diretora Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide
Vice-Diretor Secretário: Milton Medeiros de Souza
Diretor Cultural: Claudinei Tonon
Vice-Diretor Cultural: Nobuya Yomura
Diretor Social: José Roberto Soares dos Anjos

Diretores Suplentes

Carolina Tancredi de Carvalho
Celina Coutinho
Deise Pinheiro
Edna Magda Ferreira Góes
Fernando Correia da Silva
Josimar Santos Alves
Luis Gustavo de Souza e Oliveira
Marina Kazue Tanoue Suzuki
Takeru Horikoshi

Conselheiros Fiscais Efetivos

Edmundo José dos Santos
Silvio Lopes Carvalho
Vitor Luis Trevisan

Conselheiros Fiscais Suplentes

Francisco Montoia Rocha
Lucio Francisco da Silva
Paulo Cesar Pierre Braga



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010
Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390
www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



Sumário

SUMÁRIO	2
1.00 ASSUNTOS CONTÁBEIS.....	4
1.01 CONTABILIDADE	4
<i>NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - CTG N° 2.001 (R3), DE 18 DE AGOSTO DE 2017 - (DOU de 23.08.2017)</i>	<i>4</i>
Altera o Comunicado Técnico CTG 2001 (R2), que define as formalidades da escrituração contábil em forma digital para fins de atendimento ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).....	4
1.02 ENTIDADES DE CLASSE	5
<i>RESOLUÇÃO CFC N° 1.526, DE 18 DE AGOSTO DE 2017 - (DOU de 22.08.2017)</i>	<i>5</i>
Alterar os §§ 1° e 2° do Art. 5°, os artigos 19 e 26 e o anexo único da Resolução CFC n.º 1.439/2013, que regula o acesso a informações previsto na Lei n.º 12.527/2011, no âmbito do Sistema CFC/CRCs.....	6
2.00 ASSUNTOS FEDERAIS	8
2.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.....	8
<i>INSTRUÇÃO NORMATIVA SIT N° 133, DE 21 DE AGOSTO DE 2017 - (DOU de 23.08.2017).....</i>	<i>8</i>
Dispõe sobre o procedimento especial para a ação fiscal de que trata o art. 627-A da CLT.....	8
<i>PORTARIA MTb N° 1.007, DE 22 DE AGOSTO DE 2017 - (DOU de 23.08.2017).....</i>	<i>10</i>
Altera a Portaria MTb 1.111, de 21 de setembro de 2016.....	10
2.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS	11
<i>MEDIDA PROVISÓRIA N° 796, DE 23 DE AGOSTO DE 2017 - (DOU de 24.08.2017)</i>	<i>11</i>
Prorroga o prazo para a utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica, instituído pela Lei n° 12.599, de 23 de março de 2012.....	11
<i>MEDIDA PROVISÓRIA N° 797, DE 23 DE AGOSTO DE 2017 - (DOU de 24.08.2017)</i>	<i>11</i>
Altera a Lei Complementar n° 26, de 11 de setembro de 1975, para dispor sobre a possibilidade de movimentação da conta do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.....	11
<i>DECRETO N° 9.132, DE 18 DE AGOSTO DE 2017 - (DOU de 21.08.2017)</i>	<i>12</i>
Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polônia sobre o Exercício de Trabalho Remunerado por Membros da Família que Permanecem sob Sustento de Membro do Pessoal da Missão Diplomática ou da Repartição Consular, firmado em Brasília, em 26 de novembro de 2012.....	12
<i>DECRETO N° 9.133, DE 18 DE AGOSTO DE 2017 - (DOU de 21.08.2017)</i>	<i>15</i>
Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia sobre o Trabalho Remunerado de Dependentes de Membros de Missões Diplomáticas e Repartições Consulares, firmado em Ancara, em 21 de outubro de 2010.....	15
<i>DECRETO N° 9.134, DE 18 DE AGOSTO DE 2017 - (DOU de 21.08.2017)</i>	<i>18</i>
Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes Residentes do Pessoal Diplomático, Consular e Técnico-Administrativo, firmado em Roma, em 11 de novembro de 2008.....	18
<i>INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 1.731, DE 22 DE AGOSTO DE 2017 - (DOU de 24.08.2017)</i>	<i>21</i>
Dispõe sobre a emissão de documento fiscal pelas concessionárias operadoras de rodovias.....	21
<i>ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO RFB N° 005, DE 17 DE AGOSTO DE 2017 - (DOU de 21.08.2017).....</i>	<i>22</i>
Dispõe sobre o alcance do disposto nos §§ 2° e 3° do art. 1° da Medida Provisória n° 783, de 31 de março de 2017, e nos arts. 106 a 113 da Instrução Normativa RFB n° 1.717, de 17 de julho de 2017.....	22
<i>ATO COTEPE/ICMS N° 043, DE 21 DE AGOSTO DE 2017 - (DOU de 22.08.2017)</i>	<i>23</i>
Divulga o valor de referência da carga tributária do ICMS para o trigo em grão nacional, a farinha de trigo e a mistura de farinha de trigo, conforme prevê o § 1° da cláusula quarta do Protocolo ICMS 46/00.....	23
<i>ATO COTEPE/ICMS N° 044, DE 23 DE AGOSTO DE 2017 - (DOU de 24.08.2017)</i>	<i>24</i>
Altera o Anexo Único do Ato COTEPE ICMS 20/15, que estabelece os requisitos a serem observados pelos contribuintes beneficiados no cumprimento de obrigações tributárias relativas ao ICMS na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de Etanol Hidratado Combustível - EHC e Etanol Anidro Combustível - EAC pelo sistema dutoviário.....	24
<i>ATO COTEPE/ICMS N° 045, DE 22 DE AGOSTO DE 2017 - (DOU de 23.08.2017)</i>	<i>25</i>
Divulga planilha eletrônica com informações gerais do regime da substituição tributária relativas ao Estado de São Paulo.....	25



<i>ATO COTEPE/ICMS N° 046, DE 22 DE AGOSTO DE 2017 - (DOU de 23.08.2017)</i>	25
Divulga planilha eletrônica com informações gerais do regime da substituição tributária relativas ao Estado de São Paulo	25
<i>ATO COTEPE/ICMS N° 047, DE 22 DE AGOSTO DE 2017 - (DOU de 23.08.2017)</i>	25
Divulga planilha eletrônica com informações gerais do regime da substituição tributária relativas ao Estado de São Paulo	25
<i>ATO COTEPE/MVA N° 016, DE 23 DE AGOSTO DE 2017 - (DOU de 24.08.2017)</i>	26
Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.....	26
<i>ATO COTEPE/PMPF N° 016, DE 23 DE AGOSTO DE 2017 - (DOU de 24.08.2017)</i>	28
Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.	28
<i>ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COSIT N° 029, DE 18 DE AGOSTO DE 2017 - (Publicado no sítio da RFB na internet em 21/08/2017.)</i>	30
Divulga o valor do dólar dos Estados Unidos da América para efeito da apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior, no mês de setembro de 2017.	30
<i>DESPACHO CONFAZ N° 118, DE 18 DE AGOSTO DE 2017 - (DOU de 24.08.2017)</i>	30
ICMS - COMBUSTÍVEIS - ALÍQUOTA - ALTERAÇÃO - PI	30
<i>PORTARIA DENATRAN N° 184, DE 17 DE AGOSTO DE 2017 - (DOU de 21.08.2017)</i>	30
Regulamenta a expedição da Carteira Nacional de Habilitação em meio eletrônico (CNH-e).....	30
3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS	32
3.01 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS	32
<i>DECRETO N° 62.797, DE 23 DE AGOSTO DE 2017 - (DOE de 24.08.2017)</i>	32
Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS a comercialização de sanduíches denominados “Big Mac” efetuada durante o evento “McDia Feliz”	32
<i>DECRETO N° 62.799, DE 23 DE AGOSTO DE 2017 - (DOE de 24.08.2017)</i>	33
Suspende o expediente das repartições públicas estaduais no dia 8 de setembro de 2017, e dá providências correlatas.	33
<i>COMUNICADO CAT N° 017, DE 22 DE AGOSTO DE 2017 - (DOE de 23.08.2017)</i>	34
Comunica acerca do prazo para transmissão, ao Fisco, dos arquivos relativos a documentos fiscais de que trata a Portaria CAT-79/03, de 10-09-2003.	34
<i>COMUNICADO CAT N° 018, DE 22 DE AGOSTO DE 2017 - (DOE de 23.08.2017)</i>	35
Esclarece sobre o pagamento dos boletos bancários emitidos a partir de 01-08-2017 nos termos das Portarias CAT 59/2006 e 96/2010, relativos aos Programas de Ação Cultural (PAC) e de Incentivo ao Esporte (PIE).	35
4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS	35
4.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS.....	35
<i>PORTARIA SMUL-G N° 255 / 2017 -(DOM de 23.08.2017)</i>	35
Padroniza os modelos de minutas e estabelece os procedimentos a serem observados para a lavratura de escrituras de doação de áreas, relacionados à atividade edilícia.	35
5.00 ASSUNTOS DIVERSOS	49
5.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS	49
<i>Dar de Si Mesmo</i>	49
<i>Dicas para se preparar para as mudanças no Simples Nacional previstas para 2018</i>	50
<i>APP gratuito lista sites de compras não confiáveis</i>	51
<i>Hora Extra dos Empregados – Pode parar de pagar?</i>	52
<i>Não confunda seu chefe com seu pai:</i>	52
<i>Autuações da Receita Federal preocupam empresas: aumento foi de 12% no primeiro semestre de 2017</i>	54
<i>NCM extinto não será aceito a partir de 01/09/2017</i>	55
<i>Michel Gibbs ensina 10 dicas perfeitas para fechar um bom negócio</i>	55
<i>Tratamento fiscal do Vale-Presente</i>	57
<i>Receita publica Ato Declaratório Interpretativo para esclarecer entendimento sobre débitos que poderão entrar no Parcelamento Especial PERT</i>	58



<i>A nova regra para majoração no Simples Nacional</i>	59
<i>Como Retificar a ECF?</i>	60
<i>Somos produtos de nossas escolhas</i>	60
<i>Portal do Empreendedor recebe melhorias para simplificar atendimento</i>	61
<i>Receita desconsidera decisão do STJ e continua a tributar terço de férias</i>	62
<i>Estudo de Caso: Organização do Arquivo e Documentos de Recursos Humanos</i>	64
<i>O que fazer com o WhatsApp do chefe fora do horário de trabalho?</i>	65
<i>Receita adverte os devedores sobre o prazo final do Refis</i>	69
<i>Gravidez de 5 anos e perna quebrada por 12 anos: governo cancelou 80% dos auxílios-doença que revisou..</i>	69
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	71
<i>Entenda o que é contrato, escritura pública e registro do imóvel</i>	71
<i>"Todo mundo pode varrer o chão"</i>	73
<i>Reforma trabalhista: Não haverá contrato novo ou velho</i>	74
<i>CFC atualiza norma sobre a escrituração digital</i>	75
<i>Receita Federal encaminhará débitos para inscrição em Dívida Ativa da União em setembro</i>	76
<i>Contrato de Subsídio Educacional e a Validade da Cláusula de Permanência no Emprego</i>	77
<i>Aspectos previdenciários da Reforma Trabalhista</i>	79
5.02 COMUNICADOS	83
CONSULTORIA JURIDICA	83
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária	83
5.03 ASSUNTOS SOCIAIS	84
FUTEBOL	84
5.04 LISTA DOS ANIVERSARIANTES	84
Mês: SETEMBRO	84
6.00 ASSUNTOS DE APOIO	86
6.01 CURSOS CEPAEC	86
6.02 GRUPOS DE ESTUDOS	88
<i>CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook</i>	88
GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS	88
Às Terças Feiras:	88
GRUPO IRFS	88
Às Quintas Feiras:	88

Nota: Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links.

“O que anda com os sábios ficará sábio, mas o companheiro dos tolos será destruído”. Provérbio bíblico

1.00 ASSUNTOS CONTÁBEIS

1.01 CONTABILIDADE

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - CTG N° 2.001 (R3), DE 18 DE AGOSTO DE 2017 - (DOU de 23.08.2017)

Altera o Comunicado Técnico CTG 2001 (R2), que define as formalidades da escrituração contábil em forma digital para fins de atendimento ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).



O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295/1946, alterado pela Lei nº 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a alteração da seguinte NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE (NBC):

1. Inclui os itens de 15 a 21 e seu título no CTG 2001 (R2) - Define as Formalidades da Escrituração Contábil em Forma Digital para Fins de Atendimento ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), que passam a vigorar com as seguintes redações:

Substituição do livro diário e livro razão

15. Depois de autenticada pelo SPED, somente pode ser substituída a escrituração contábil em forma digital que contenha erros que não possam ser corrigidos por meio da retificação de lançamento contábil extemporâneo, conforme previsto nos itens 31 a 36 da ITG 2000 - Escrituração Contábil.

16. O cancelamento da autenticação e a apresentação da escrituração substituta somente podem ser efetuados mediante apresentação de Termo de Verificação para Fins de Substituição que os justifique, o qual deve integrar a escrituração substituta e conter, além do detalhamento dos erros que motivaram a substituição:

(a) a identificação da escrituração substituída;

(b) a descrição pormenorizada dos erros;

(c) a identificação clara e precisa dos registros que contenham os erros, exceto quando estes decorrerem de outro erro já discriminado;

(d) a autorização expressa para acesso do Conselho Federal de Contabilidade a informações pertinentes às modificações; e

(e) a descrição dos procedimentos pré-acordados adotados pelos profissionais mencionados no item 19, quando estes julgarem necessário.

17. A escrituração substituta é de responsabilidade do profissional da contabilidade que a assinou.

18. A manifestação do profissional da contabilidade que não assina a escrituração se restringe às modificações relatadas no item 16, que fazem parte integrante do Termo de Verificação para Fins de Substituição.

19. O Termo de Verificação para Fins de Substituição deve ser assinado:

(a) pelo próprio profissional da contabilidade que assina os livros contábeis substituídos; e

(b) quando as demonstrações contábeis tenham sido auditadas por auditor independente, pelo próprio profissional da contabilidade que assina os livros contábeis substituídos e também pelo seu auditor independente.

20. Só é admitida a substituição da escrituração contábil em forma digital até o fim do prazo de entrega relativo ao ano-calendário subsequente.

21. São nulas as alterações efetuadas em desacordo com este comunicado ou com o Termo de Verificação para Fins de Substituição.

2. Em razão dessas alterações, as disposições não alteradas deste comunicado são mantidas e a sigla do CTG 2001 (R2), publicado no DOU, Seção 1, de 20/4/2016, passa a ser CTG 2001 (R3).

3. As alterações deste comunicado entram em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ
Presidente do Conselho

MARTONIO

ALVES

COELHO

1.02 ENTIDADES DE CLASSE

RESOLUÇÃO CFC Nº 1.526, DE 18 DE AGOSTO DE 2017 - (DOU de 22.08.2017)



Alterar os §§ 1º e 2º do Art. 5º, os artigos 19 e 26 e o anexo único da Resolução CFC n.º 1.439/2013, que regula o acesso a informações previsto na Lei n.º 12.527/2011, no âmbito do Sistema CFC/CRCs.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do Art. 5º e os artigos 19 e 26 da Resolução CFC n.º 1.439/2013, publicada no Diário Oficial da União em 25/4/13, Seção 1, Páginas 99-101, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º [...]

§ 1º Na divulgação a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo, os seguintes módulos de informações:

I - estrutura organizacional do Conselho de Contabilidade;

II - atos normativos;

III - calendário de reuniões e atas das reuniões Plenárias;

IV - programas e projetos;

V - execução orçamentária das receitas e despesas;

VI - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados;

VII - contratos, atas de registro de preços, convênios, acordos, ajustes e atos congêneres celebrados;

VIII - diárias e passagens por projeto e de forma nominal;

IX - informações concernentes a concurso público, inclusive os respectivos editais e resultados;

X - quadro de pessoal, folha de pagamento e tabela salarial;

XI - demonstrações contábeis e prestações de contas, inclusive relatórios de gestão, de auditoria e pareceres;

XII - balanço socioambiental;

XIII - dados estatísticos;

XIV - perguntas e respostas; e

XV - documentos referentes à Lei n.º 12.527/2011.

§ 2º O detalhamento dos incisos I a XV do § 1º deste artigo será definido no Anexo Único - Discriminação dos Conteúdos e dos Prazos de Atualizações dos Módulos de Informações do Portal da Transparência e Acesso à Informação.

Art. 19. As Comissões Permanentes de Transparência terão, no mínimo, 3 (três) membros nomeados por meio de portaria da Presidência e será composta por:

[...]

Art. 26. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, sem prejuízo das disposições constantes na Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º O Anexo Único da Resolução CFC n.º 1.439/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Descrição	Periodicidade
I - estrutura organizacional do Conselho de Contabilidade a) organograma b) composição da gestão atual c) delegacias e escritórios regionais d) regimento interno e) endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público	Sempre que ocorrerem mudanças
II - atos normativos a) resoluções b) portarias com impacto social c) outros a critério do Conselho de Contabilidade	Resoluções, após publicação no Diário Oficial, e portarias, após assinatura
III - calendário de reuniões e atas das reuniões Plenárias a) calendário de reuniões regimentais	Mensal



b) calendário de reuniões das comissões de trabalho c) atas das reuniões plenárias	
IV - programas e projetos a) planejamento da proposta orçamentária b) dados gerais para o acompanhamento de programas e projetos b) prazo máximo para a prestação dos serviços oferecidos ao público	Proposta orçamentária, anual, programas e projetos, após início do exercício, e prazo dos serviços sempre que ocorrerem mudanças
V - execução orçamentária das receitas e despesas a) execução orçamentária da receita b) execução orçamentária da despesa c) pagamentos efetuados com valores de empenho, liquidação, pagamento, beneficiário, objeto da despesa e data	Mensal
VI - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados a) identificação do Conselho de Contabilidade b) número da licitação e do processo) modalidade d) objeto e) data, hora e local da abertura das propostas f) edital g) situação do processo h) homologação do resultado	No lançamento do edital, nas fases da licitação e no resultado da licitação
VII - contratos, atas de registro de preços, convênios, acordos, ajustes e atos congêneres celebrados a) identificação do Conselho de Contabilidade b) objeto c) favorecido e CNPJ d) número do contrato/convênio e do processo administrativo e) valor f) empenho g) período de vigência h) documento digitalizado e disponível para download	Após assinatura
VIII - diárias e passagens por projeto e de forma nominal a) diárias e passagens por projeto b) diárias e passagens de forma nominal com valores, data de ida e volta, beneficiário, destino e motivo da viagem	Mensal
IX - informações concernentes a concurso público, inclusive os respectivos editais e resultados a) edital de abertura do concurso público b) homologação do resultado c) convocações	No lançamento do edital, nas fases do concurso, na homologação e nas convocações
X - quadro de pessoal, folha de pagamento e tabela salarial a) relação de funcionários com o cargo, data de admissão, nível salarial, cargo comissionado/função gratificada b) folha de pagamento dos funcionários de forma nominal, integral e detalhada c) tabela salarial classificada por nível	A cada atualização da relação de funcionários e/ou tabela salarial; e folha de pagamento mensal
XI - demonstrações contábeis e prestações de contas, inclusive relatórios de gestão, de auditoria e pareceres a) balancete patrimonial b) balancete financeiro c) demonstrações contábeis - exercícios encerrados d) relatório de gestão: instrumento que apresenta ao público e, em particular, aos órgãos de controle, as ações desenvolvidas pelo Conselho de Contabilidade ao final de cada exercício em comparação às metas estabelecidas e) relatório de auditoria e pareceres (certificado de auditoria, parecer e deliberação da Câmara de Controle Interno do CFC sobre as contas anuais)	Balancetes, mensal após aprovação pelo Plenário do Conselho de Contabilidade. Relatório de gestão, anual, no mínimo, após julgamento das contas pelo Plenário do CFC e no máximo, após 30 (trinta) dias contados da publicação do relatório de gestão pela unidade técnica do Tribunal ou pelo sistema e-Contas. Demais documentos, anual após julgamento das contas pelo Plenário do CFC.
XII - balanço socioambiental	Anual, após publicação



a) instrumento que apresenta informações de natureza contábil, financeira, administrativa, operacional, social e ambiental, tendo como foco o controle e a avaliação das práticas do Conselho de Contabilidade no que diz respeito à responsabilidade social e ao desenvolvimento sustentável	
XIII - dados estatísticos a) registro b) fiscalização c) acessos ao portal da transparência d) outros a critério do Conselho de Contabilidade	Mensal
XIV - perguntas e respostas a) documento com as perguntas mais frequentes referentes ao Portal da Transparência e Acesso à Informação e as atividades desenvolvidas pelo Conselho de Contabilidade	Sempre que ocorrerem mudanças
XV - documentos referentes à Lei nº 12.527/2011 a) Resolução CFC que regula o acesso a informações, previsto na Lei nº 12.527, no âmbito do Sistema CFC/CRCs b) Regimento Interno da Comissão Permanente de Transparência c) Termo de Classificação de Informação (TCI) d) Rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses e) Autoridade de Monitoramento	Sempre que ocorrerem mudanças

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO

2.00 ASSUNTOS FEDERAIS

2.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SIT Nº 133, DE 21 DE AGOSTO DE 2017 - (DOU de 23.08.2017)

Dispõe sobre o procedimento especial para a ação fiscal de que trata o art. 627-A da CLT.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no exercício de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, item 2, da Convenção nº 81 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, o disposto no art. 627-A da CLT e com base nos artigos 27, 28, 29 e 38 do Decreto nº 4.552, de 27 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Poderá ser instaurado procedimento especial para a ação fiscal, objetivando a orientação sobre o cumprimento das leis de proteção ao trabalho, bem como a prevenção e o saneamento de infrações à legislação mediante a lavratura de Termo de Compromisso.

§ 1º O procedimento especial previsto no caput poderá ser instaurado pelo Auditor-Fiscal do Trabalho quando concluir pela ocorrência de motivo grave ou relevante que impossibilite ou dificulte o cumprimento da legislação trabalhista por pessoas ou setor econômico sujeito à inspeção do trabalho, com a anuência da chefia imediata.

§ 2º A chefia de fiscalização poderá instaurar o procedimento especial sempre que identificar a ocorrência de:

I - motivo grave ou relevante que impossibilite ou dificulte o cumprimento da legislação trabalhista pelo tomador ou intermediador de serviços;

II - situação reiteradamente irregular em setor econômico.

§ 3º Não serão objeto de procedimento especial para a ação fiscal as situações de grave e iminente risco ao trabalhador.



§ 4º Nas hipóteses de ação fiscal já iniciada, apenas o Auditor-Fiscal do Trabalho destinatário da Ordem de Serviço poderá instaurar o procedimento especial para a ação fiscal em face daquela pessoa sujeita à inspeção do trabalho.

§ 5º Havendo mais de um Auditor-Fiscal do Trabalho designado na Ordem de Serviço, é necessária a concordância de todos os integrantes da Ordem de Serviço para a instauração do procedimento especial para a ação fiscal.

§ 6º O procedimento especial para a ação fiscal deverá ser instaurado diretamente em face das pessoas sujeitas à inspeção do trabalho obrigadas ao cumprimento das normas de proteção ao trabalho.

§ 7º O Termo de Compromisso somente poderá ser lavrado no curso do procedimento especial para a ação fiscal, instaurado mediante Ordem de Serviço prévia e com o devido registro em Relatório de Inspeção - RI no Sistema de Federal de Inspeção do Trabalho Web - SFITWEB.

§ 8º As obrigações constantes do Termo de Compromisso corresponderão às previstas nas leis de proteção do trabalho e impostas às pessoas sujeitas à inspeção do trabalho, sendo vedada a criação de novas obrigações ou a alteração de obrigações dispostas na legislação.

§ 9º Deverão constar do Termo de Compromisso as orientações necessárias ao efetivo cumprimento das normas de proteção ao trabalho, bem como os prazos para o saneamento das infrações.

Art. 2º O Auditor-Fiscal do Trabalho, concluindo pela necessidade de instauração do procedimento especial para ação fiscal, solicitará à chefia imediata anuência prévia para a sua instauração, explicitando os motivos ensejadores.

§ 1º A instauração do procedimento independe da lavratura prévia do auto de infração.

§ 2º Com a anuência, a chefia imediata expedirá notificação para comparecimento da pessoa sujeita à inspeção do trabalho à unidade do Ministério do Trabalho - MTb.

§ 3º A notificação deverá explicitar os motivos ensejadores da instauração do procedimento especial.

Art. 3º Na hipótese do § 2º do art. 1º, a chefia da fiscalização, concluindo pela necessidade de instauração do procedimento especial para a ação fiscal, solicitará ao chefe da Seção de Fiscalização do Trabalho ou da Seção de Segurança e Saúde no Trabalho das Superintendências constantes do Anexo I da Portaria nº 153, de 12 de fevereiro de 2009, ou ao chefe da Seção de Inspeção do Trabalho das Superintendências constantes dos Anexos II e III da Portaria nº 153, de 12 de fevereiro de 2009, anuência prévia para a sua instauração, explicitando os motivos ensejadores.

§ 1º O chefe da Seção de Fiscalização do Trabalho ou da Seção de Segurança e Saúde no Trabalho das Superintendências constantes do Anexo I da Portaria nº 153, de 12 de fevereiro de 2009, bem como o chefe da Seção de Inspeção do Trabalho das Superintendências constantes dos Anexos II e III da Portaria nº 153, de 12 de fevereiro de 2009, que concluir pela necessidade de instauração do procedimento especial para a ação fiscal deverá solicitar à Secretaria de Inspeção do Trabalho anuência prévia para a sua instauração, explicitando os motivos ensejadores.

§ 2º A chefia da fiscalização que solicitar anuência para a instauração do procedimento especial, após autorizada, ficará responsável por expedir notificação para comparecimento da pessoa sujeita à inspeção do trabalho à unidade do Ministério do Trabalho, executar os trabalhos relativos ao procedimento especial para a ação fiscal, assinar eventual Termo de Compromisso e verificar o seu cumprimento.

§ 3º A notificação deverá explicitar os motivos ensejadores da instauração do procedimento especial.

§ 4º A SIT será responsável pela emissão das Ordens de Serviço necessárias à instauração do procedimento a que se refere o § 1º.

Art. 4º A Chefia imediata supervisionará o procedimento especial para a ação fiscal, atribuição que poderá ser delegada aos coordenadores de projeto.

Art. 5º O procedimento especial será instaurado e terá seus trabalhos desenvolvidos nos órgãos do Ministério do Trabalho, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo Auditor-Fiscal do Trabalho.



Art. 6º As pessoas sujeitas à inspeção do trabalho submetidas ao procedimento especial para a ação fiscal poderão firmar Termo de Compromisso, que fixará o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para o saneamento das irregularidades, ressalvadas as hipóteses previstas em normas específicas.

§ 1º Para a fixação de prazo superior ao previsto no caput, será obrigatória a anuência da chefia imediata.

§ 2º O prazo a que se refere o parágrafo anterior não poderá ser superior a um ano.

§ 3º Havendo mais de um Auditor-Fiscal do Trabalho designado na Ordem de Serviço, é necessário que o Termo de Compromisso seja assinado por todos os integrantes da referida Ordem de Serviço.

Art. 7º O Termo de Compromisso será firmado em duas vias.

§ 1º A primeira via do Termo de Compromisso será entregue à pessoa sujeita à inspeção do trabalho.

§ 2º O Auditor-Fiscal do Trabalho signatário protocolizará a segunda via na unidade do Ministério do Trabalho, que será encaminhada à chefia imediata para arquivamento.

§ 3º Na hipótese em que a chefia de fiscalização instaurar o procedimento especial para a ação fiscal, a segunda via do Termo de Compromisso será arquivada na unidade local do Ministério do Trabalho.

Art. 8º O prazo para a assinatura do Termo de Compromisso é de 30 (trinta) dias contados da ciência da pessoa sujeita à inspeção do trabalho quanto à instauração do procedimento especial para a ação fiscal.

Art. 9º Durante o prazo fixado no Termo, o compromissado poderá ser fiscalizado para verificação de seu cumprimento, complementação de diagnóstico e esclarecimento de fatos, sem prejuízo da ação fiscal em atributos não contemplados no referido termo.

Art. 10. O Auditor-Fiscal do Trabalho responsável pela instauração do procedimento especial consignará as informações relativas ao procedimento especial no Livro de Inspeção do Trabalho - LIT ou em sistema eletrônico que o substitua.

Art. 11. Quando o procedimento especial para a ação fiscal for frustrado pelo não atendimento da notificação, pela recusa de firmar Termo de Compromisso ou pelo descumprimento de qualquer cláusula compromissada, serão lavrados, de imediato, os respectivos autos de infração.

Parágrafo único. Na hipótese do caput poderá ser encaminhado relatório circunstanciado à Advocacia-Geral da União, ao Ministério Público do Trabalho e aos demais órgãos competentes.

Art. 12. Havendo Termo de Compromisso firmado, o procedimento especial para a ação fiscal somente poderá ser finalizado após a verificação do seu cumprimento pelo Auditor-Fiscal do Trabalho signatário.

Parágrafo único. Na hipótese de impossibilidade legal do Auditor-Fiscal do Trabalho signatário realizar a verificação do cumprimento do Termo de Compromisso, a chefia imediata designará novo Auditor-Fiscal do Trabalho para verificar o seu cumprimento mediante a emissão de Ordem de Serviço.

Art. 13. Os procedimentos especiais para a ação fiscal já instaurados e os Termos de Compromissos já lavrados na data de publicação da presente Instrução Normativa continuam sendo regidos pela Instrução Normativa nº 23, de 23 de maio de 2001.

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Inspeção do Trabalho.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revoga-se a Instrução Normativa nº 23, de 23 de maio de 2001.

MARIA TERESA PACHECO JENSEN

PORTARIA MTb Nº 1.007, DE 22 DE AGOSTO DE 2017 - (DOU de 23.08.2017)

Altera a Portaria MTb 1.111, de 21 de setembro de 2016.



O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87, da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Parágrafo Único do Art. 3º da Portaria MTb 1.111, de 21 de setembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Os prazos acima indicados não se aplicam a máquina tipo cilindro soador e aos fabricantes ou importadores de máquinas".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

2.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 796, DE 23 DE AGOSTO DE 2017 - (DOU de 24.08.2017)

Prorroga o prazo para a utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica, instituído pela Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de LEI:

Art. 1º O benefício fiscal de que trata o art. 14 da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, poderá ser utilizado até 31 de dezembro de 2017, limitado ao valor previsto no demonstrativo de que trata a alínea "b" do inciso VIII do Anexo II à Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o § 7º do art. 14 da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012.

Brasília, 23 de agosto de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER

HENRIQUE MEIRELLES

SÉRGIO HENRIQUE DE SÁ LEITÃO FILHO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 797, DE 23 DE AGOSTO DE 2017 - (DOU de 24.08.2017)

Altera a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para dispor sobre a possibilidade de movimentação da conta do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de LEI:

LEI:

Art. 1º A Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º ...

§ 1º Fica disponível ao titular da conta individual dos participantes do PIS-PASEP o saque do saldo nos seguintes casos:

I - atingida a idade de sessenta e cinco anos, se homem;

II - atingida a idade de sessenta e dois anos, se mulher;

III - aposentadoria;



IV - transferência para a reserva remunerada ou reforma; ou
V - invalidez.

...

§ 4º Na hipótese de morte do titular da conta individual, o saldo da conta será disponibilizado a seus dependentes, de acordo com a legislação da Previdência Social e com a legislação específica relativa aos servidores civis e aos militares ou, na falta daqueles, aos sucessores do titular, nos termos da lei civil.

§ 5º Independentemente de solicitação do cotista, a partir de outubro de 2017, os saldos das contas individuais dos participantes do PIS-PASEP ficam disponíveis aos participantes de que tratam os incisos I a IV do § 1º.

§ 6º Até março de 2018, a disponibilização dos saldos das contas individuais de que trata o § 5º será efetuada segundo cronograma de atendimento, critério e forma estabelecidos pela Caixa Econômica Federal, quanto ao PIS, e pelo Banco do Brasil S.A., quanto ao PASEP." (NR)

"Art. 4º-A. A Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil S.A. ficam autorizados a disponibilizar o saldo do participante do PIS-PASEP em folha de pagamento ou mediante crédito automático em conta de depósito, conta poupança ou outro arranjo de pagamento de titularidade do participante, quando este estiver enquadrado nas hipóteses normativas para saque e não houver sua prévia manifestação contrária.

§ 1º Na hipótese do crédito automático de que trata o caput, o participante do PIS-PASEP poderá solicitar a transferência do valor para outra instituição financeira, em até três meses após o depósito, independentemente do pagamento de tarifa, conforme procedimento a ser definido pela Caixa Econômica Federal, quanto ao PIS, e pelo Banco do Brasil S. A., quanto ao PASEP.

§ 2º O valor a ser disponibilizado nos termos deste artigo poderá ser emitido em unidades inteiras de moeda corrente, com a suplementação das partes decimais até a unidade inteira imediatamente superior." (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de agosto de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

DECRETO Nº 9.132, DE 18 DE AGOSTO DE 2017 - (DOU de 21.08.2017)

Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polônia sobre o Exercício de Trabalho Remunerado por Membros da Família que Permanecem sob Sustento de Membro do Pessoal da Missão Diplomática ou da Repartição Consular, firmado em Brasília, em 26 de novembro de 2012.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e

CONSIDERANDO que o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polônia sobre Trabalho Remunerado por Membros da Família que Permanecem sob Sustento de Membro do Pessoal da Missão Diplomática ou da Repartição Consular foi firmado em Brasília, em 26 de novembro de 2012;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional aprovou o Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 157, de 7 de agosto de 2015; e

CONSIDERANDO que o Acordo entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 27 de fevereiro de 2016, nos termos de seu Artigo 9;



DECRETA:

Art. 1º Fica promulgado o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polônia sobre Trabalho Remunerado por Membros da Família que Permanecem sob Sustento de Membro do Pessoal da Missão Diplomática ou da Repartição Consular firmado em Brasília, em 26 de novembro de 2012, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de agosto de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA POLÔNIA SOBRE O EXERCÍCIO DE TRABALHO REMUNERADO. POR MEMBROS DA FAMÍLIA QUE PERMANECEM SOB SUSTENTO DE MEMBRO DO PESSOAL DA MISSÃO DIPLOMÁTICA OU DA REPARTIÇÃO CONSULAR

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polônia, doravante denominados "Partes Contratantes", acordam que os membros da família que permanecem sob sustento de membro do pessoal da Missão Diplomática ou da Repartição Consular da República da Polônia na República Federativa do Brasil e da República Federativa do Brasil na República da Polônia, serão elegíveis, em bases recíprocas, para exercer trabalho remunerado no Estado acreditado de acordo com a legisla ao desse Estado e com as disposições do presente Acordo.

Artigo 1

Para fins deste Acordo, a expressão:

1. "exercício de trabalho remunerado" significa emprego, outra atividade com fins lucrativos ou desempenho de função em diretorias de pessoas jurídicas que exer a, atividade economica;
2. "membro do pessoal da Missão Diplomática ou Repartição Consular" significa funcionário do Estado acreditante que desempenhe função de representante diplomático ou funcionário consular, bem como membro do pessoal técnico-administrativo da Missão Diplomática ou da Repartição Consular no Estado acreditado, que não seja nacional desse Estado e não possua nele o direito de residência permanente, conforme as definições contidas no artigo 1, alíneas e) e f) da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas de 1961, bem como no artigo 1, parágrafo 1, alíneas d) e e) da Convenção de Viena sobre Relações Consulares de 1963;
3. "membro da família" significa a pessoa que faça parte do núcleo familiar e esteja sob sustento de membro do pessoal da Missão Diplomática ou Repartição Consular do Estado acreditante, que seja:
 - a) cônjuge;
 - b) filho ate 21 anos de idade;
 - c) filho ate 25 anos de idade, que seja estudante em instituição de ensino superior reconhecida pelo Estado acreditado;
 - d) filho deficiente, física ou mentalmente, que seja solteiro e incapaz de se manter de forma autônoma.

Artigo 2

1. Se membro da família do membro do pessoal da Missão Diplomática ou da Repartição Consular da República da Polônia desejar exercer trabalho remunerado no território da República Federativa do Brasil, a Embaixada da República da Polônia apresentara requerimento ao Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil. Da mesma forma, se membro da família do membro do pessoal da Missão Diplomática ou da Repartição Consular da República Federativa do Brasil desejar exercer trabalho remunerado no território da República da Polônia, a Embaixada da República Federativa do Brasil apresentara requerimento ao Protocolo Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República da Polônia.



2. No requerimento referido no parágrafo 1 deste artigo, indicar-se-á o membro da família que pretende exercer trabalho remunerado no Estado acreditado, como também breve definição do posto que pretende ocupar, informações sobre o futuro empregador e qualquer outra informação adicional exigida pelos órgãos competentes do Estado acreditado, conforme sua legislação interna.

3. O Protocolo Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República da Polônia ou o Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil, após verificar se o membro da família atende as condições estabelecidas neste Acordo, informará de forma expedita a Embaixada da outra Parte que o membro da família pode exercer o trabalho remunerado no território desse Estado.

4. O membro da família ficará isento da obrigação de obter outra permissão para o desempenho de trabalho remunerado, que não seja a autorização objeto deste Acordo, no caso de exercício de trabalho remunerado no Estado acreditado.

Artigo 3

1. Se o membro da família que exerce trabalho com base neste Acordo gozar de imunidade de jurisdição civil e administrativa no Estado acreditado, por força dos artigos 31 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, de 18 de abril de 1961, e de outros acordos internacionais correspondentes, o Estado acreditante renunciara a essa imunidade em relação a todos os casos relacionados ao exercício desse trabalho;

2. Se o membro da família que exerce trabalho com base neste Acordo gozar de imunidade de jurisdição penal no Estado acreditado com base nos artigos 31 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, de 18 de abril de 1961, e de outros acordos internacionais correspondentes, o Estado acreditante, mediante solicitação por escrito do Estado acreditado, considerará atentamente cada pedido de renúncia de tal imunidade. Se a imunidade não for renunciada, o membro da família perderá a autorização para o trabalho e será convidado a se retirar do território do Estado acreditado.

Artigo 4

O membro da família que exerce trabalho em conformidade com os dispositivos deste Acordo estará sujeito as disposições sobre imposto de renda, seguro social e seguro de saúde, vigentes no Estado acreditado, em relação a todas as questões afetas ao exercício do trabalho nesse Estado.

Artigo 5

1. Este Acordo não permite que membros da família exerçam trabalho em postos que, segundo a legislação interna do Estado acreditado, possam ser ocupados somente por cidadãos desse Estado.

2. Este Acordo não permite que membros da família reivindiquem reconhecimento automático de graus, títulos científicos ou outras qualificações. O reconhecimento ocorrerá nos termos da legislação interna do Estado acreditado.

Artigo 6

1. A Embaixada do Estado acreditante informará o Protocolo Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República da Polônia ou o Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil de quaisquer mudanças referentes a situação do membro da família que exerce trabalho.

2. O membro da família poderá exercer o trabalho até o dia:

1) em que perca a condição de pessoa que faz parte do núcleo familiar e permanece sob sustento do membro do pessoal da Missão Diplomática ou da Repartição Consular, conforme este Acordo;

2) da rescisão ou da expiração do contrato de trabalho ou de outro contrato que prevê o exercício de trabalho; ou

3) do término da função exercida, no Estado acreditado, pela pessoa de que depende para ter a condição de membro da família.

3. O período de exercício do trabalho pelo membro da família pode ser prorrogado dentro dos limites previstos nas determinações da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, de 18 de abril de 1961, ou de outros correspondentes acordos internacionais.



Artigo 7

Emendas ou complementações a este Acordo podem ser efetuadas mediante consentimento mútuo entre as Partes Contratantes, por escrito e por via diplomática, e entrarão em vigor conforme disposto no Artigo 9.

Artigo 8

Controvérsias relativas a este Acordo serão resolvidas por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

Artigo 9

1. Este Acordo entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de recebimento, por via diplomática, da Última notificação em que as Partes Contratantes informam uma a outra o cumprimento dos respectivos procedimentos legais internos necessários para a entrada em vigor deste Acordo.

2. Este Acordo terá vigência indeterminada. Cada Parte Contratante poderá denunciar este Acordo mediante notificação, por via diplomática. Nesse caso, este Acordo perde a validade após 180 (cento e oitenta) dias a partir da data do recebimento da notificação de denúncia. Feito em Brasília, em 26 de novembro de 2012, em dois exemplares originais, nos idiomas português, polonês e inglês, todos os textos sendo igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, a versão em inglês prevalecerá.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA

Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DA POLÔNIA

RADOSLAW SIKORSKI

Ministro dos Negócios Estrangeiros

DECRETO Nº 9.133, DE 18 DE AGOSTO DE 2017 - (DOU de 21.08.2017)

Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia sobre o Trabalho Remunerado de Dependentes de Membros de Missões Diplomáticas e Repartições Consulares, firmado em Ancara, em 21 de outubro de 2010.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e

CONSIDERANDO que o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia sobre o Trabalho Remunerado de Dependentes de Membros de Missões Diplomáticas e Repartições Consulares foi firmado em Ancara, em 21 de outubro de 2010;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional aprovou o Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 244, de 28 de junho de 2012; e

CONSIDERANDO que o Acordo entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 28 de outubro de 2015, nos termos de seu Artigo 9º;

DECRETA:

Art. 1º Fica promulgado o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia sobre o Trabalho Remunerado de Dependentes de Membros de Missões Diplomáticas e Repartições Consulares, firmado em Ancara, em 21 de outubro de 2010, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Brasília, 18 de agosto de 2017; 196° da Independência e 129° da República.

MICHEL TEMER

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA TURQUIA SOBRE O TRABALHO REMUNERADO DE DEPENDENTES DE MEMBROS DE MISSÕES DIPLOMÁTICAS E REPARTIÇÕES CONSULARES

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Turquia (doravante referidos como "Partes"),

Tendo em vista o estágio particularmente avançado de entendimento entre os dois países;

Com o objetivo de estabelecer novos mecanismos para reforçar as suas relações diplomáticas;

Acordam o seguinte:

Artigo 1°

1. Os dependentes de funcionários de uma das Partes designados para exercer missão oficial na outra como membros de missão diplomática, repartição consular ou missão permanente do Estado acreditante perante organização internacional sediada no Estado acreditado e por ele reconhecida serão autorizados a exercer trabalho remunerado no território do Estado acreditado, em conformidade com este Acordo e com base no princípio da reciprocidade.

2. Para fins deste Acordo, "membro de missão diplomática, repartição consular ou missão permanente perante organização internacional" significa qualquer empregado do Estado acreditante que esteja designado para exercer missão oficial no Estado acreditado em missão diplomática, repartição consular ou missão junto a organismo internacional e que não seja nacional do Estado receptor.

3. Para fins deste Acordo, são considerados dependentes:

a) cônjuge, de acordo com a legislação do Estado acreditado;

b) filhos solteiros menores de 21 anos de idade;

c) filhos solteiros menores de 25 anos, matriculados em uma universidade ou instituição de ensino superior reconhecida por cada Estado;

d) filhos solteiros portadores de deficiência física ou mental.

Artigo 2°

1. Antes de ser autorizado a exercer trabalho remunerado no Estado acreditado, a Embaixada do Estado acreditante transmitirá, em nome do dependente, um pedido oficial ao Ministério das Relações Exteriores do Estado receptor.

2. O pedido deve incluir informações que comprovem a condição de dependente da pessoa em questão e uma breve explicação sobre o tipo de trabalho que se propõe a realizar.

3. Após verificar se que a pessoa em questão se enquadra nas categorias definidas no presente Acordo e após observar os procedimentos internos aplicáveis, o Ministério das Relações Exteriores do Estado acreditado deverá informar imediatamente e oficialmente a Embaixada do Estado acreditante de que o dependente está autorizado a exercer trabalho remunerado, de acordo com a legislação pertinente do Estado acreditado.

4. Da mesma forma, a Embaixada do Estado acreditante deve informar o Ministério das Relações Exteriores do Estado acreditado a respeito do término do trabalho remunerado exercido pelo dependente, e deve apresentar um novo pedido caso o dependente decida aceitar um novo emprego.

Artigo 3°

1. A autorização para exercer trabalho remunerado pode ser concedida para as categorias de emprego, conforme acordado pelas Partes, caso a caso, mediante troca de Notas diplomáticas.

2. A autorização para que um dependente exerça trabalho remunerado, em conformidade com este Acordo, não concederá o direito de continuar a trabalhar ou residir no território do Estado acreditado, uma vez terminada a missão do indivíduo de quem a pessoa é dependente.



3. As Partes se reservam o direito de negar autorização para exercer trabalho remunerado, nos termos deste Acordo, por razões de segurança nacional ou no caso de que o emprego postulado seja reservado exclusivamente para os nacionais do Estado acreditado, de acordo com a legislação nacional de cada Parte.

Artigo 4°

No caso em que o dependente autorizado a exercer atividade remunerada gozar de imunidade de jurisdição no Estado acreditado em conformidade com as Convenções de Viena sobre Relações Diplomáticas e Consulares ou qualquer outro ato internacional aplicável:

a) tal dependente não gozará de imunidade de jurisdição civil ou administrativa no Estado acreditado, em ações contra ele iniciadas por atos diretamente relacionados com o desempenho do referido trabalho remunerado; e

b) o Estado acreditante considerará seriamente qualquer pedido do Estado acreditado no sentido de renunciar à imunidade de jurisdição penal do dependente acusado de haver cometido delito criminal no decurso do exercício da referida atividade remunerada. Caso não haja a renúncia da imunidade e, na percepção do Estado acreditado, o caso seja considerado grave, o Estado acreditado poderá solicitar a retirada do país do dependente em questão.

Artigo 5°

1. Os dependentes que exerçam trabalho remunerado estarão sujeitos ao pagamento no território do Estado acreditado de todos os impostos relativos à renda nele auferida em decorrência do desempenho desse trabalho, de acordo com as leis tributárias desse país, e com fonte nesse Estado.

2. Os dependentes que exerçam trabalho remunerado nos termos deste Acordo estarão sujeitos à legislação de previdência social do Estado acreditado.

Artigo 6°

Este Acordo não implicará o reconhecimento automático de títulos ou diplomas obtidos no exterior. Tal reconhecimento somente poderá ocorrer em conformidade com as normas em vigor que regulamentam essas questões no território do Estado acreditado. A autorização não implicará isenção de quaisquer requisitos legais ou de outra natureza relativos a características pessoais, qualificações profissionais ou outras que o indivíduo em questão deva demonstrar na prática do trabalho remunerado.

Artigo 7°

1. A autorização para o exercício de trabalho remunerado terminará tão logo cesse a condição de dependente do beneficiário da autorização, na data em que as obrigações contratuais tiverem sido cumpridas, ou, em qualquer hipótese, ao término da missão do indivíduo de quem a pessoa em questão é dependente.

2. O término da autorização levará em conta o prazo razoável do decurso previsto na Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, sem exceder três meses.

3. Qualquer contrato empregatício de que seja parte o dependente conterá cláusula dando conta de que o contrato cessará quando do término da autorização para o exercício da atividade remunerada.

Artigo 8°

1. Qualquer controvérsia sobre a interpretação ou execução deste Acordo será dirimida entre as Partes por via diplomática.

2. Este Acordo poderá ser emendado de comum acordo por negociação direta entre as Partes, por troca de Notas diplomáticas. A entrada em vigor das emendas obedecerá ao mesmo processo disposto no Artigo 9.

Artigo 9°

Este Acordo entrará em vigor no trigésimo (30) dia após a data da última notificação a respeito do cumprimento dos respectivos requisitos legais internos.

Artigo 10°



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Este Acordo permanecerá em vigor por um período indeterminado, até que seja denunciado caso qualquer um dos Estados notifique o outro de sua decisão, por escrito. Nesse caso, este Acordo deixará de ter efeito 90 (noventa) dias após a data de tal notificação.

Feito em Ancara, em 21 de outubro de 2010, em duplicata, nos idiomas português, turco e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA

Secretário-Geral das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DA TURQUIA

FERIDUN SINIRLIOGLU

Subsecretário de Estado do Ministério dos Negócios Estrangeiros

DECRETO N° 9.134, DE 18 DE AGOSTO DE 2017 - (DOU de 21.08.2017)

Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes Residentes do Pessoal Diplomático, Consular e Técnico-Administrativo, firmado em Roma, em 11 de novembro de 2008.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e

CONSIDERANDO que o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a República Italiana sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes Residentes do Pessoal Diplomático, Consular e Técnico-Administrativo foi firmado em Roma, em 11 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional aprovou o Acordo por meio do Decreto Legislativo n° 205, de 07 de abril de 2010; e

CONSIDERANDO que o Acordo entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 1° de janeiro de 2016, nos termos de seu Artigo 7°;

DECRETA:

Art. 1° Fica promulgado o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a República Italiana sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes Residentes do Pessoal Diplomático, Consular e Técnico-Administrativo firmado em Roma, em 11 de novembro de 2008, anexo a este Decreto.

Art. 2° São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do caput do artigo 49 da Constituição.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de agosto de 2017; 196° da Independência e 129° da República.

MICHEL TEMER

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA ITALIANA SOBRE O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA POR PARTE DE DEPENDENTES RESIDENTES DO PESSOAL DIPLOMÁTICO, CONSULAR E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Italiana (doravante denominados "Partes"),



No desejo de concluir Acordo como objetivo de facilitar o exercício de atividade remunerada por parte dos dependentes residentes com o pessoal diplomático, consular e técnico-administrativo das Missões diplomáticas e consulares do Estado que envia no território do Estado receptor, Acordaram o seguinte:

Artigo 1º

Objeto do Acordo

1. Os dependentes pertencentes ao núcleo familiar residente de membro do pessoal credenciado junto as Missões diplomáticas e consulares da República Federativa do Brasil na República Italiana e da República Italiana na República Federativa do Brasil serão autorizados pelo Estado receptor a exercer atividade remunerada de forma autônoma ou subordinada no território deste último, conforme as disposições do presente Acordo e com base no princípio da reciprocidade. Entendem-se por "dependentes" na alínea acima:
 - i) os cônjuges não separados;
 - ii) os filhos solteiros menores de 21 anos de idade;
 - iii) os filhos solteiros menores de 25 anos de idade, desde que sejam matriculados, em horário integral, em cursos de estudo de nível superior; e
 - iv) os filhos solteiros com deficiências mentais ou físicas, nos termos da legislação local.
2. O benefício em apreço não se aplica aos dependentes do pessoal local contratado pelas Missões diplomáticas e consulares.
3. O referido benefício estender-se-á, igualmente, aos dependentes do pessoal credenciado junto a Santa Sé e junto aos Organismos internacionais que tenham sede nos dois Estados.

Artigo 2º

Procedimento de Autorização na Itália

1. A Embaixada da República Federativa do Brasil enviará Nota Verbal para o Cerimonial Diplomático da República Italiana informando o nome do dependente, presente na Itália, que solicita autorização para iniciar atividade remunerada, anexando breve descrição acerca da natureza dessa atividade.
2. No caso de atividade remunerada subordinada, o Cerimonial Diplomático da República Italiana comunicará à referida Representação sua anuência ao início do procedimento para autorizar a inscrição do dependente junto ao Centro de Emprego localmente competente. Sucessivamente, o empregador, fazendo referência ao Acordo, poderá contratar diretamente o trabalhador encaminhando comunicação aos Centros de Emprego da Província competente no território, nos termos previstos pela normativa vigente.
3. Em caso de atividade de trabalho autônomo, a Embaixada da República Federativa do Brasil informará por Nota Verbal dirigida ao Cerimonial Diplomático da República Italiana o nome do dependente, presente na Itália, que está solicitando autorização para iniciar atividade de trabalho autônomo, anexando breve descrição acerca da natureza dessa atividade. O Cerimonial Diplomático da República Italiana, consultados os Ministérios competentes, dará comunicação à mencionada Representação da sua própria anuência.

Artigo 3º

Procedimento de Autorização na República Federativa do Brasil

A Embaixada da Itália enviara Nota Verbal para o Cerimonial Diplomático da República Federativa do Brasil informando o nome do dependente, presente no Brasil, que está solicitando autorização para iniciar atividade remunerada, anexando breve descrição acerca da natureza dessa atividade ou, no caso de atividade remunerada subordinada, informando o nome do empregador. O Cerimonial Diplomático, após averiguar que a pessoa em questão se enquadra nas categorias definidas no Acordo, e respeitados os procedimentos internos vigentes, dará comunicação à referida Representação da sua própria anuência.

Artigo 4º

Aplicabilidade da Normativa Local



1. Os dependentes que tenham obtido autorização para exercer atividade remunerada estarão sujeitos à normativa vigente no Estado receptor em relação a questões decorrentes dessa atividade em matéria tributária, de previdência social e trabalhista. Não haverá restrições no que se refere à natureza ou ao tipo de atividade a ser exercida, a não ser os limites constitucionais e legais previstos no ordenamento jurídico do Estado receptor.
2. Nos casos de atividades ou profissões que requeiram qualificações especiais, o dependente residente deverá atender às normas que regulam o exercício de tais atividades no Estado receptor.
3. O presente Acordo não implica o reconhecimento de títulos e graus de instrução entre os dois Estados.
4. No que se refere às matérias objeto do presente artigo, faz-se referência ao disposto na legislação interna de cada um dos Estados e aos acordos bilaterais ou multilaterais vigentes entre os dois Estados.

Artigo 5°

Imunidade

1. Caso os dependentes que exercem atividade remunerada ao abrigo do presente Acordo gozem de imunidade de jurisdição do Estado receptor, nos termos da Convenção de Viena sobre relações diplomáticas, da Convenção de Viena sobre relações consulares, ou de qualquer outro acordo internacional, acorda-se que as imunidades de jurisdição civil e administrativa e de execução de sentenças ou providências em matéria civil e administrativa sejam suspensas em relação aos atos praticados no exercício da referida atividade remunerada.
2. Caso os dependentes que exercem atividade remunerada com base no presente Acordo gozem de imunidade de jurisdição penal, nos termos dos mencionados acordos internacionais, sejam acusados de crime cometido durante o exercício dessa atividade remunerada, o Estado que envia considerará seriamente toda a petição escrita apresentada pelo Estado receptor solicitando a renúncia à referida imunidade. O exame da petição e a resposta do Estado que envia deverão ocorrer no prazo mais breve possível. Caso não se verifique tal renúncia, poderiam ser consideradas advertência e, em todo caso, a revogação da autorização.

Artigo 6°

Limites à Autorização

A autorização para o exercício de atividade remunerada no Estado receptor expirará na data em que o beneficiário deixar de gozar da condição de dependente e será concedida por um período não superior à duração da missão do pessoal credenciado. No caso de término antecipado e imprevisto da missão do pessoal credenciado, será de qualquer modo garantido ao beneficiário um prazo razoável, não superior a três meses, para a definitiva conclusão da atividade remunerada. A autorização ficará subordinada à condição que o trabalho não seja reservado por lei somente aos cidadãos do Estado receptor. A autorização não poderá ser concedida a pessoas que tenham trabalhado ilegalmente no Estado receptor ou nele tenham cometido violações de leis ou regulamentos em matéria fiscal e de previdência social. A autorização poderá ser denegada também por motivos atinentes à segurança nacional.

Artigo 7°

Entrada em Vigor, Duração e Denúncia

1. O presente Acordo entrará em vigor a partir do primeiro dia do segundo mês sucessivo à data de recebimento da segunda das notificações por meio das quais as Partes terão comunicado reciprocamente o cumprimento dos procedimentos previstos pelos respectivos ordenamentos internos. As Partes comprometem-se a adotar de imediato as medidas que se façam necessárias para a aplicação do presente Acordo.
2. O presente Acordo terá duração ilimitada, podendo cada uma das Partes notificar, a qualquer momento, por escrito e pela via diplomática, sobre sua decisão de denunciá-lo. A denúncia surtirá efeito após três meses após a data da referida notificação.



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Feito em Roma, no dia 11 de novembro de 2008 em duas vias, nos idiomas português e italiano, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CELSO AMORIM

Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA ITALIANA

FRANCO FRATTINI

Ministro dos Negócios Estrangeiros

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 1.731, DE 22 DE AGOSTO DE 2017 - (DOU de 24.08.2017)

Dispõe sobre a emissão de documento fiscal pelas concessionárias operadoras de rodovias.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei n° 8.218, de 29 de agosto de 1991, no art. 1° da Lei n° 8.846, de 21 de janeiro de 1994, no art. 35 da Lei n° 9.430, de 27 de dezembro de 1996, nos arts. 61 a 63 da Lei n° 9.532, de 10 de dezembro de 1997, no inciso XXIII do art. 10 da Lei n° 10.833, de 29 de dezembro de 2003, no art. 7° da Lei n° 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e no art. 1° da Lei n° 12.741, de 8 de dezembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1° As pessoas jurídicas que auferirem receitas decorrentes de prestação de serviços públicos de concessionárias operadoras de rodovias mediante a cobrança de pedágio ficam obrigadas, a partir de 1° de janeiro de 2018, a emitir e armazenar eletronicamente documento fiscal relativo ao serviço prestado.

§ 1° O documento fiscal de que trata o caput deverá ser impresso em equipamento e software homologados pela Secretaria de Finanças do município onde se localiza a praça de pedágio ou, se houver concordância por parte daquele município, a homologação poderá ser efetivada pela Secretaria de Finanças do município onde se localiza a sede da concessionária.

§ 2° Salvo disposição em sentido diverso determinada pela Secretaria de Finanças do município onde se localiza a praça de pedágio, o equipamento de que trata o § 1° deverá ser instalado:

I - em cada cabine de arrecadação nas praças de pedágio, para a emissão do documento fiscal no momento da passagem do veículo e do pagamento do pedágio; e

II - em cada dispositivo de sistema de livre passagem de veículos, hipótese em que é facultada a emissão do documento fiscal de forma consolidada.

Art. 2° Se o documento fiscal relativo ao serviço prestado pela concessionária não for emitido na forma prevista nos §§ 1° e 2° do art. 1°, deverá esta emitir documento fiscal equivalente, que deverá conter, no mínimo:

I - identificação do estabelecimento emissor no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - número sequencial do documento;

III - placa do veículo;

IV - descrição dos serviços objeto da operação, ainda que resumida ou por códigos;

V - local, data, horário e valor da operação;

VI - valor dos tributos, discriminados na forma prevista no art. 1° da Lei n° 12.741, de 8 de dezembro de 2012; e

VII - número de eixos para fins de cobrança.



§ 1º A concessionária deverá incluir o número de inscrição no CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do tomador de serviço ou do consumidor, quando este o solicitar.

§ 2º O documento fiscal equivalente, a que se refere o caput, deverá ser entregue ao tomador do serviço.

Art. 3º Os documentos de que tratam os arts. 1º e 2º deverão ser discriminados na Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) - EFD-Contribuições, de que tratam a Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012, e o Guia Prático da EFD-Contribuições. Parágrafo único. Os equipamentos e os sistemas utilizados para emissão dos documentos fiscais ficarão à disposição da Secretaria da Receita Federal do Brasil para fins de fiscalização.

Art. 4º As pessoas jurídicas referidas no caput do art. 1º devem registrar, nas escriturações digitais, conta analítica contábil de receita de pedágio, de acordo com o Plano de Contas do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Exploração da Infraestrutura Rodoviária Federal, definido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Parágrafo único. A conta analítica contábil de receita de pedágio deve ser informada no Campo:

I - COD_CTA (código de conta analítica contábil debitada/creditada) do registro A170: Complemento do Documento - Itens do Documento da EFD-Contribuições; ou

II - COD_CTA (Código da conta analítica contábil representativa da receita recebida) do registro F525: Composição da Receita Escriturada no período - Detalhamento da Receita Recebida pelo Regime de Caixa da EFD-Contribuições, no caso de a pessoa jurídica ser optante pela apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins pelo regime de caixa, conforme previsto no art. 20 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 6º Fica revogada a Instrução Normativa RFB nº 1.099, de 15 de dezembro de 2010.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO RFB Nº 005, DE 17 DE AGOSTO DE 2017 - (DOU de 21.08.2017)

Dispõe sobre o alcance do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º da Medida Provisória nº 783, de 31 de março de 2017, e nos arts. 106 a 113 da Instrução Normativa RFB nº 1.717, de 17 de julho de 2017.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 156 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no § 2º do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, DECLARA:

Art. 1º O disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º da Medida Provisória nº 783, de 31 de março de 2017, não se aplica a débitos extintos nos termos do art. 156 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, ainda que sob condição resolutória de sua ulterior homologação.

Art. 2º A retificação e o cancelamento da declaração de compensação estão sujeitos à admissibilidade e deferimento pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos dos arts. 106 a 113 da Instrução Normativa RFB nº 1.717, de 17 de julho de 2017.

Parágrafo único. A liberação da retificação e do cancelamento da declaração de compensação por meio eletrônico não é impeditiva de posterior análise e decisão do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.



Art. 3º Ficam modificadas as conclusões em contrário constantes em Soluções de Consulta ou em Soluções de Divergência emitidas antes da publicação deste ato, independentemente de comunicação aos consulentes.

Art. 4º Publique-se no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ATO COTEPE/ICMS Nº 043, DE 21 DE AGOSTO DE 2017 - (DOU de 22.08.2017)

Divulga o valor de referência da carga tributária do ICMS para o trigo em grão nacional, a farinha de trigo e a mistura de farinha de trigo, conforme prevê o § 1º da cláusula quarta do Protocolo ICMS 46/00.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, e com base no disposto nos §§ 1º e 2º da cláusula quarta do Protocolo ICMS 46/00, de 22 de dezembro de 2000, bem como nas informações encaminhadas pelas unidades da Federação signatárias do mencionado protocolo, divulga nos termos das tabelas abaixo, o valor de referência do ICMS para o trigo em grão nacional, a farinha de trigo e a mistura de farinha de trigo, com aplicação a partir do dia 1º de setembro de 2017:

Art. 1º Na aquisição de trigo em grão nacional, procedente de Estado não signatário do Protocolo ICMS 46/00, conforme § 1º da cláusula quarta, o valor de referência será o constante na tabela 1.

Tabela 1 - Trigo em grão com origem em Estado não Signatário do Protocolo ICMS 46/00

Tipo	Unidade	Peso/Embalagem	Valor de Referência do ICMS
Trigo Panificável	kg	1.000	261,68
Trigo Brando			245,85

§ 1º Para se obter o valor do imposto a recolher, deve-se excluir do valor da operação o ICMS destacado e o ICMS do frete (FOB), aplicar o percentual de 40% e comparar com o valor de referência da tabela 1, prevalecendo, como imposto devido, o de maior valor;

§ 2º Após definido o valor do ICMS da operação, abater o crédito de origem, se for o caso;

§ 3º Na falta de descrição do tipo de trigo em grão nacional na nota fiscal, será considerado, para esse trigo em grão, valor de referência do Trigo Panificável.

Art. 2º Na aquisição de farinha de trigo e mistura de farinha de trigo procedente do exterior ou de Estado não signatário do Protocolo ICMS 46/00, conforme § 1º da cláusula quarta, o valor de referência será o constante na tabela 2.

Tabela 2 - Farinha de trigo com origem no Exterior ou em Estado não Signatária do Protocolo ICMS 46/00

Tipo	Unidade	Peso/Embalagem	Valor de Referência do ICMS
Especial	kg	50	25,72
		25	12,86
		5	2,57
Comum	kg	50	21,45
		25	10,73
Pré-mistura/mistura	kg	50	26,99
		25	13,49
Doméstica Especial	kg	10	5,11
Doméstica c/ Fermento	kg	10	5,49

§ 1º Para se obter o valor do imposto a recolher, deve-se excluir do valor da operação o ICMS destacado e o ICMS do frete (FOB), aplicar o percentual de 36,36% e comparar com o valor de referência da tabela 2, prevalecendo, como imposto devido, o de maior valor;



§ 2º Após definido o valor do ICMS da operação, abater o crédito de origem, se for o caso.

Art. 3º Na aquisição de farinha de trigo de contribuinte que não seja filial de indústria moageira de trigo em grão, com origem em estado signatário do Protocolo ICMS 46/00, conforme cláusula nona, o ICMS a ser repassado para o Estado destinatário será o constante da tabela 3.

Tabela 3 - Farinha de trigo com origem em Estado Signatário do Protocolo ICMS 46/00

Tipo	Unidade	Peso/Embalagem	Valor de Referência	ICMS a ser Repassado (70% do Valor de Referência)
Todos	kg	5	2,24	1,57
		10	4,53	3,17
		25	11,34	7,94
		50	22,42	15,69

Art. 4º Em relação às embalagens distintas das previstas neste ato, os valores serão determinados de forma proporcional.

Art. 5º Fica revogado o Ato COTEPE 17/17, de 4 de abril de 2017.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 044, DE 23 DE AGOSTO DE 2017 - (DOU de 24.08.2017)

Altera o Anexo Único do Ato COTEPE ICMS 20/15, que estabelece os requisitos a serem observados pelos contribuintes beneficiados no cumprimento de obrigações tributárias relativas ao ICMS na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de Etanol Hidratado Combustível - EHC e Etanol Anidro Combustível - EAC pelo sistema dutoviário.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no Art. 7º do Ato COTEPE/ICMS 20/15, de 25 de março de 2015, torna público:

Art. 1º O anexo único do Ato COTEPE/ICMS 20/15, de 25 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO - Relação dos contribuintes beneficiados no cumprimento de obrigações tributárias relativas ao ICMS na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de Etanol Combustível no sistema dutoviário.

ITEM	UF	TIPO DE ETANOL		CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
		EAC	EHC			
1.	MS	SIM	SIM	09.584.935/0005-60	28.490.449-0	Logum Logística S. A. Filial Ribeirão Preto
2.	MS	SIM	SIM	09.584.935/0004-80	28.490.451-1	Logum Logística S. A. Filial Paulínia
3.	MS	SIM	SIM	09.584.935/0006-41	28.490.448-1	Logum Logística S. A. Filial Barueri
4.	MS	SIM	SIM	09.584.935/0007-22	28.490.452-0	Logum Logística S. A. Filial Duque de Caxias
5.	MS	SIM	SIM	09.584.935/0008-03	28.490.450-3	Logum Logística S. A. Filial Uberaba
6.	MS	SIM	SIM	09.584.935/0011-09	28.490.447-3	Logum Logística S. A. Filial Volta Redonda
7.	MS	SIM	SIM	09.584.935/0013-70	28.490.480-5	Logum Logística S. A. Filial Guarulhos
8.	MS	SIM	SIM	09.584.935/0012-90	28.490.453-8	Logum Logística S. A. Filial Guararema



MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS N° 045, DE 22 DE AGOSTO DE 2017 - (DOU de 23.08.2017)

Divulga planilha eletrônica com informações gerais do regime da substituição tributária relativas ao Estado de São Paulo

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições e

CONSIDERANDO o disposto na cláusula terceira do Convênio ICMS 18/17, de 7 de abril de 2017, por este ato, torna público:

Art. 1º Fica aprovado a planilha eletrônica retificadora - versão 0000 - com informações acerca da substituição tributária relativas às operações internas realizadas no Estado de São Paulo e nas operações interestaduais a ele destinadas.

Parágrafo único. O documento referido no caput estará disponível no Portal Nacional da Substituição Tributária (www.confaz.fazenda.gov.br) identificado como "Planilha Eletrônica Substituição Tributária - versão 0000 - SP - Retificadora 3" e terá como chave de codificação digital a sequência 40e0357e45dcf4dfc0f66c4707e593a0, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest 5."

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeitos a partir de 1º de julho de 2017.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS N° 046, DE 22 DE AGOSTO DE 2017 - (DOU de 23.08.2017)

Divulga planilha eletrônica com informações gerais do regime da substituição tributária relativas ao Estado de São Paulo

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições e

CONSIDERANDO o disposto na cláusula terceira do Convênio ICMS 18/17, de 7 de abril de 2017, por este ato, torna público:

Art. 1º Fica aprovado a planilha eletrônica - versão 0001 com informações acerca da substituição tributária relativas às operações internas realizadas no Estado de São Paulo e nas operações interestaduais a ele destinadas.

Parágrafo único. O documento referido no caput estará disponível no Portal Nacional da Substituição Tributária (www.confaz.fazenda.gov.br) identificado como "Planilha Eletrônica Substituição Tributária - versão 0001 - SP - Retificadora 2" e terá como chave de codificação digital a sequência 3fd012b1929d596f68f381a1cfca5d01, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest 5."

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2017.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS N° 047, DE 22 DE AGOSTO DE 2017 - (DOU de 23.08.2017)

Divulga planilha eletrônica com informações gerais do regime da substituição tributária relativas ao Estado de São Paulo



O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições e

CONSIDERANDO o disposto na cláusula terceira do Convênio ICMS 18/17, de 7 de abril de 2017, por este ato, torna público:

Art. 1º Fica aprovado a planilha eletrônica - versão 0002 - com informações acerca da substituição tributária relativas às operações internas realizadas no Estado de São Paulo e nas operações interestaduais a ele destinadas.

Parágrafo único. O documento referido no caput estará disponível no Portal Nacional da Substituição Tributária (www.confaz.fazenda.gov.br) identificado como "Planilha Eletrônica Substituição Tributária - versão 0002 - SP" e terá como chave de codificação digital a sequência fbd50342cf555ccf54ca88ac20001bcb, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest 5."

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2017.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/MVA Nº 016, DE 23 DE AGOSTO DE 2017 - (DOU de 24.08.2017)

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que o Estado de São Paulo, a partir de 1º de setembro de 2017, adotará as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Alcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Alcool Anidro		Alcool hidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	
						Alíquota 7%	Alíquota 12%					Originado de Importação 4%
*SP	93,49%	157,14%	93,49%	157,14%	20,67%	29,76%	37,13%	25,70%	10,48%	34,73%	-	-

TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Automotiva		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	93,49%	157,14%	93,49%	157,14%	50,86%	71,02%	53,63%	74,16%	179,08%	217,13%	86,21%	111,44%	-	-	-	-

TABELA III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva	Gasolina Automotiva	Óleo Diesel	Óleo Diesel S10	GLP (P13)	GLP	QAV	Alcool Hidratado



	Comum		Premium													
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	93,4 9%	157, 14%	93,4 9%	157, 14%	50,8 6%	71, 02 %	53,6 3%	74, 16 %	179, 08%	217, 13%	86,2 1%	111, 44%	40,7 6%	87, 69 %	20,6 7%	25, 70 %

TABELA IV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	104,32%	171,53%	104,32%	171,53%	18,73%	44,80%

TABELA V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	104,3 2%	171,5 3%	104,3 2%	171,5 3%	54,91 %	75,6 1%	57,60 %	78,6 6%	179,0 8%	217,1 3%	86,21 %	111,4 4%	-	-

TABELA VI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	233,73%	343,51%	233,73%	343,51%	19,11%	45,25%

TABELA VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	233,7 3%	343,5 1%	233,7 3%	343,5 1%	98,8 5%	125,4 2%	100,1 6%	126,9 1%	217,6 7%	217,1 3%	101,7 7%	129,1 3%	-	-

TABELA VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	267,33%	388,15%	267,33%	388,15%	24,26%	51,54%

TABELA IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	267,3 3%	388,1 5%	267,3 3%	388,1 5%	105,9 5%	133,4 7%	106,9 5%	134,6 1%	217,6 7%	217,1 3%	101,7 7%	129,1 3%	-	-

TABELA X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	104, 32%	171, 53%	104, 32%	171, 53%	54, 91%	75, 61 %	57, 60%	78, 66 %	179, 08%	217, 13%	86, 21%	111, 44%	47, 69%	96, 92 %	20, 67%	25, 70 %

TABELA XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS



(Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	233,73%	343,51%	233,73%	343,51%	98,85%	125,42%	100,16%	126,91%	217,67%	217,13%	101,77%	129,13%	47,97%	97,29%	20,67%	25,70%

TABELA XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	267,33%	388,15%	267,33%	388,15%	105,95%	133,47%	106,95%	134,61%	217,67%	217,13%	101,77%	129,13%	55,25%	107,00%	20,67%	25,70%

TABELA XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS

UF	Álcool hidratado			
	Internas	Interestaduais		
		7%	12%	Originado de Importação 4%
*SP	20,67%	-	37,13%	-

TABELA XIV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES OU IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		
				7%	12%	Originado de Importação 4%
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA**ATO COTEPE/PMPF Nº 016, DE 23 DE AGOSTO DE 2017 - (DOU de 24.08.2017)****Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.**

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e CONSIDERANDO o disposto nos Convênios ICMS 138/06, de 15 de dezembro de 2006 e 110/07, de 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela a seguir adotarão, a partir de 1º de setembro de 2017, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL												
UF	GAC	GAP	DIESEL S10	ÓLEO DIESEL	GLP (P13)	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
	(R\$/litro)	(R\$/litro)	(R\$/litro)	(R\$/litro)	(R\$/kg)	(R\$/kg)	(R\$/litro)	(R\$/litro)	(R\$/m³)	(R\$/m³)	(R\$/litro)	(R\$/Kg)
AC	4,381	4,381	3,920	3,830	5,125	5,125	-	3,680	-	-	-	-

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

	0	0	9	1	2	2		1				
*AL	3,928 0	3,928 0	3,077 0	3,125 0	-	3,952 0	2,320 0	3,193 0	2,487 0	-	-	-
*A M	4,231 3	4,231 3	3,270 4	3,164 6	-	4,419 5	-	3,157 8	-	-	-	-
*AP	3700 0	3,700 0	4,006 0	3,471 0	4,632 3	4,632 3	-	3,870 0	-	-	-	-
BA	3,990 0	4,190 0	3,360 0	3,160 0	4,070 0	4,650 0	-	3,201 0	2,440 0	-	-	-
*CE	3,830 0	3,830 0	3,170 0	3,130 0	4,096 1	4,096 1	-	3,150 0	-	-	-	-
*DF	3,990 0	5,246 0	3,504 0	3,377 0	4,617 7	4,617 7	-	3,206 0	3,299 0	-	-	-
ES	3,844 5	3,844 5	3,155 2	3,155 2	3,858 7	3,858 7	-	2,399 7	3,264 5	2,062 2	-	-
*G O	3,987 6	5,410 0	3,295 1	3,154 0	4,475 4	4,475 4	-	2,796 7	-	-	-	-
MA	3,567 0	4,561 0	3,125 0	3,005 0	-	4,150 0	-	3,291 0	-	-	-	-
MG	4,024 3	5,136 1	3,341 2	3,199 2	4,536 9	4,536 9	4,190 0	3,149 6	-	-	-	-
*M S	3,827 7	5,295 3	3,555 7	3,440 8	4,995 6	4,995 6	2,280 3	2,971 0	2,363 9	-	-	-
*M T	3,961 8	5,319 5	3,588 0	3,485 8	6,430 3	6,430 3	3,031 3	2,473 0	2,664 1	2,130 0	-	-
PA	3,836 0	3,836 0	3,296 0	3,208 0	3,891 5	3,891 5	-	3,547 0	-	-	-	-
PB	3,837 8	5,805 0	3,161 3	3,047 7	-	3,571 4	2,324 6	3,177 0	2,546 0	-	1,481 3	1,481 3
*PE	3,990 0	3,990 0	3,079 0	2,986 0	3,786 2	3,786 2	-	3,049 0	-	-	-	-
*PI	3,800 5	3,800 5	3,276 3	3,165 5	4,818 7	4,818 7	2,277 2	3,222 7	-	-	-	-
PR	3,810 0	4,940 0	3,040 0	2,890 0	4,500 0	4,500 0	-	2,730 0	-	-	-	-
RJ	4,014 0	4,366 6	3,343 0	3,170 0	-	4,401 4	2,445 6	3,509 0	2,155 0	-	-	-
*R N	3,822 0	6,290 0	3,276 0	3,108 0	4,156 2	4,156 2	-	3,226 0	2,738 0	-	1,690 0	1,690 0
*R O	3,886 0	3,886 0	3,383 0	3,284 0	-	4,983 1	-	3,365 0	-	-	2,965 6	-
RR	3,800 0	3,840 0	3,310 0	3,240 0	5,150 0	5,830 0	4,600 0	3,780 0	-	-	-	-
*RS	3,943 8	5,374 6	3,149 9	3,025 6	4,256 9	4,428 2	-	3,564 2	2,691 8	-	-	-
*SC	3,710 0	4,770 0	3,080 0	2,950 0	4,420 0	4,420 0	-	3,140 0	1,950 0	-	-	-
SE	3,798 5	3,990 0	3,325 0	3,250 4	4,774 0	4,774 0	2,053 0	3,320 6	2,620 0	-	-	-
*SP	3,540 0	3,540 0	3,181 0	3,009 0	4,377 7	4,545 6	-	2,390 0	-	-	-	-
TO	3,880 0	5,650 0	2,910 0	2,870 0	5,250 0	5,250 0	3,730 0	3,180 0	-	-	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COSIT N° 029, DE 18 DE AGOSTO DE 2017 - (Publicado no sítio da RFB na internet em 21/08/2017.)**

Divulga o valor do dólar dos Estados Unidos da América para efeito da apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior, no mês de setembro de 2017.

O COORDENADOR-GERAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 293 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 5° e 6° da Lei n° 9.250, de 26 de dezembro de 1995,

DECLARA:

Art. 1° Para efeito da apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior:

I - os rendimentos em moeda estrangeira que forem recebidos no mês de setembro de 2017, bem assim o imposto pago no exterior, serão convertidos em reais mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para compra no dia 15/08/2017, cujo valor corresponde a R\$ 3,1970;

II - as deduções que serão permitidas no mês de setembro de 2017 (incisos II, IV e V do art. 4° da Lei n° 9.250, de 26 de dezembro de 1995) serão convertidas em reais mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para venda no dia 15/08/2017, cujo valor corresponde a R\$ 3,1976.

Art. 2° Este Ato Declaratório Executivo deve ser publicado no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <http://rfb.gov.br>.

FERNANDO MOMBELLI

DESPACHO CONFAZ N° 118, DE 18 DE AGOSTO DE 2017 - (DOU de 24.08.2017)**ICMS - COMBUSTÍVEIS - ALÍQUOTA - ALTERAÇÃO - PI**

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5° do Regimento desse Conselho, tendo em vista o disposto no inciso I da cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna público, atendendo solicitação da Secretaria de Estado da Fazenda do Piauí, as alterações de alíquotas internas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS nas operações internas com combustíveis líquidos derivados do petróleo, exceto óleo diesel, querosene iluminante e óleo combustível - 29% (vinte e nove por cento), a partir de 1° de janeiro de 2018 - inciso VII do art. 23-A da Lei n° 4.257, de 06 de janeiro de 1989.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

PORTARIA DENATRAN N° 184, DE 17 DE AGOSTO DE 2017 - (DOU de 21.08.2017)**Regulamenta a expedição da Carteira Nacional de Habilitação em meio eletrônico (CNH-e).**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, incisos I e VI, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);



CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 1º da Resolução CONTRAN nº 598, de 24 de maio de 2016, com redação dada pela Resolução CONTRAN nº 684, de 25 de julho de 2017, que autoriza a expedição do documento de habilitação em meio eletrônico, na forma estabelecida pelo DENATRAN; CONSIDERANDO o constante dos autos dos processos nº 80000.015736/2012-63 e nº 80000.023801/2017-39,

RESOLVE:

Art. 1º Esta norma disciplina a expedição da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em meio eletrônico, denominada CNH-e.

Art. 2º A CNH-e constitui a versão eletrônica da Carteira Nacional de Habilitação e possui o mesmo valor jurídico do documento impresso.

Art. 3º Para emissão da CNH-e será necessária a realização de um cadastro específico.

§ 1º Caso o condutor possua certificado digital, emitido em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o cadastro poderá ser complementado no Portal de Serviços do DENATRAN, por meio da página eletrônica: <https://portalservicos.denatran.serpro.gov.br>.

§ 2º Caso o condutor não possua certificado digital, deverá dirigir-se ao DETRAN para cadastrar/atualizar seu endereço eletrônico e número de telefone móvel onde será instalado o aplicativo da CNH-e.

Ar. 4º Após a realização do cadastro, será enviado um link para o endereço eletrônico do condutor, no qual o condutor terá que clicar para ativação do cadastro.

Art. 5º Após a ativação do cadastro, o condutor deverá fazer o download (baixar) o aplicativo no telefone informado.

Art. 6º O condutor deverá utilizar o mesmo login informado no Portal de Serviços do DENATRAN na 1ª vez em que utilizar o aplicativo para importar os dados da CNH.

Art. 7º Após importar os dados da CNH, será solicitada a criação de uma senha de 4 (quatro) dígitos (PIN) para a visualização dos dados.

Art. 8º A CNH-e possuirá um QRCode, desenvolvido pelo SERPRO, que poderá ser lido e validado quando necessário.

Parágrafo único. O código bidimensional será gerado de forma automatizada e criptografada e poderá ser lido sem a necessidade de acesso à internet.

Art. 9º A CNH-e poderá ser exportada, sendo seus dados autenticados por meio da assinatura digital do emissor.

Parágrafo único. A autenticidade da CNH-e poderá ser verificada no endereço eletrônico "Assinador Digital" no Portal de Serviços do DENATRAN, bem como por outro validador de assinatura digital compatível com a ICP-Brasil.

Art. 10. No caso de ser necessário bloquear o aparelho eletrônico para impedir o uso da conta cadastrada e o acesso aos documentos, o condutor deverá acessar o Portal de Serviços do DENATRAN e solicitar o bloqueio.

Art. 11. Cada órgão ou entidade executivo de trânsito dos estados e do Distrito Federal deverá possuir um certificado digital que ficará armazenado em um HSM (Hardware Security Module) no Serpro e será utilizado para a assinatura da CNH-e.

Parágrafo único. A substituição do dirigente do órgão ou entidade executivo de trânsito dos estados e do Distrito Federal deverá ser imediatamente comunicada ao SERPRO para que seja realizada o armazenamento de novo certificado digital.

Art. 12. A CNH-e será expedida em modelo único, conforme especificações constantes da Resolução CONTRAN nº 598, de 24 de maio de 2016 e suas alterações, excetuando-se as especificações que sejam exclusivas para o documento impresso.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI



3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

3.01 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

DECRETO N° 62.797, DE 23 DE AGOSTO DE 2017 - (DOE de 24.08.2017)

Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS a comercialização de sanduíches denominados “Big Mac” efetuada durante o evento “McDia Feliz”

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS-106/10, de 9 de julho de 2010,

DECRETA:

Artigo 1° Fica isenta do ICMS a comercialização do sanduíche “Big Mac” efetuada pelos integrantes da Rede McDonald’s (lojas próprias e franqueadas) estabelecidos em território paulista que participarem do evento “McDia Feliz” e que destinarem, integralmente, a renda proveniente da venda do referido sanduíche, após dedução de outros tributos, às entidades de assistência social, sem fins lucrativos, indicadas no § 2°.

§ 1° O benefício previsto neste artigo:

1 - aplica-se às vendas do sanduíche “Big Mac” ocorridas em 26 de agosto de 2017, dia do evento “McDia Feliz”;

2 - fica condicionado à comprovação, junto à Secretaria da Fazenda, pelos participantes do evento, da doação do total da receita líquida auferida com a venda dos sanduíches “Big Mac” isentos do ICMS às entidades indicadas no § 2°.

§ 2° Poderão ser beneficiadas pelo disposto neste artigo as entidades de assistência social, sem fins lucrativos, a seguir indicadas, desde que possuam o Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade - CRCE, de que trata o Decreto estadual n° 57.501, de 8 de novembro de 2011:

1. Associação de Apoio ao Portador de Câncer de Presidente Prudente, CNPJ 02.505.973/0001-08;
2. Associação Bauruense de Combate ao Câncer, CNPJ 50.830.231/0001-09;
3. Associação para Crianças e Adolescentes com Câncer - TUCCA, CNPJ 03.092.662/0001-27;
4. Casa Ronald McDonald Campinas, CNPJ 67.994.103/0001-95;
5. Casa Ronald McDonald ABC, CNPJ 74.341.124/0001-77;
6. Casa Ronald McDonald Jahu, CNPJ 13.665.784/0001-19;
7. Casa Ronald McDonald São Paulo, CNPJ 08.608.749/0001-28;
8. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos, CNPJ 58.198.524/0001-19;
9. Centro Infantil de Investigação Hematológica Dr. Domingos A. Boldrini, CNPJ 50.046.887/0001-27;
10. Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar, CNPJ 46.230.439/0001-01;
11. Grupo de Apoio a Criança com Câncer de Ribeirão Preto, CNPJ 60.253.473/0001-22;
12. Grupo de Apoio ao Adolescente e a Criança com Câncer - GRAACC, CNPJ 67.185.694/0001-50;
13. Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil, CNPJ 50.819.523/0001-32;
14. Grupo em Defesa da Criança com Câncer, CNPJ 00.797.397/0001-94;
15. Hospital de Câncer de Barretos, CNPJ 49.150.352/0001-12;
16. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília, CNPJ 52.049.244/0001-62;
17. Rede Feminina de Combate ao Câncer - Sta Barbara D’oeste, CNPJ 04.257.862/0001-55;
18. Sociedade Brasileira de Oncologia Pediátrica, CNPJ 46.828.406/0001-68;
19. Instituto de Tratamento do Câncer Infantil - Fundação Criança, CNPJ 00.462.613/0001-40.

Artigo 2° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 2017

GERALDO ALCKMIN**HELICIO TOKESHI**

Secretário da Fazenda

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário-Chefe da Casa Civil

SAULO DE CASTRO ABREU FILHO

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 23 de agosto de 2017.

DECRETO N° 62.799, DE 23 DE AGOSTO DE 2017 - (DOE de 24.08.2017)**Suspende o expediente das repartições públicas estaduais no dia 8 de setembro de 2017, e dá providências correlatas.**

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o próximo dia 8 de setembro deste ao intercala-se entre o feriado de 7 de setembro, data comemorativa da Independência do Brasil, e o fim de semana,

DECRETA:

Artigo 1° Fica suspenso o expediente nas repartições públicas estaduais no dia 8 de setembro de 2017.

Artigo 2° Em decorrência do disposto no artigo 1° deste decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de 1 (uma) hora diária, a partir do dia 28 de agosto de 2017, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1° Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 2° A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

Artigo 3° As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal no dia mencionado no artigo 1° deste decreto.

Artigo 4° Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria de Estado e da Procuradoria Geral do Estado fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 5° Os dirigentes das Autarquias Estaduais e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

Artigo 6° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 2017

GERALDO ALCKMIN

ARNALDO CALIL PEREIRA JARDIM

Secretário de Agricultura e Abastecimento

MÁRCIO LUIZ FRANÇA GOMES

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

JOSE LUIZ DE FRANÇA PENNA

Secretário da Cultura

JOSÉ RENATO NALINI

Secretário da Educação

BENEDITO BRAGA

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

HELICIO				TOKESHI
Secretário da Fazenda				
RODRIGO				GARCIA
Secretário da Habitação				
LAURENCE		CASAGRANDE		LOURENÇO
Diretor Presidente da Dersa, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Logística e Transportes				
MÁRCIO	FERNANDO		ELIAS	ROSA
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania				
RICARDO	DE		AQUINO	SALLES
Secretário do Meio Ambiente				
ANTONIO	FLORIANO		PEREIRA	PESARO
Secretário de Desenvolvimento Social				
PABLO	ANDRES		FERNANDEZ	UHART
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Planejamento e Gestão				
DAVID		EVERSON		UIP
Secretário da Saúde				
SÉRGIO		TURRA		SOBRANE
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Segurança Pública				
LOURIVAL				GOMES
Secretário da Administração Penitenciária				
CLODOALDO				PELISSIONI
Secretário dos Transportes Metropolitanos				
JOSÉ		LUIZ		RIBEIRO
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho				
PAULO		GUSTAVO		MAIURINO
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude				
JOÃO	CARLOS	DE	SOUZA	MEIRELLES
Secretário de Energia e Mineração				
DANIEL		MARCON		PARRA
Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Turismo				
LINAMARA		RIZZO		BATTISTELLA
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência				
SAMUEL	MOREIRA	DA	SILVA	JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil				
SAULO	DE	CASTRO	ABREU	FILHO
Secretário de Governo				

Publicado na Secretaria de Governo, aos 23 de agosto de 2017.

COMUNICADO CAT N° 017, DE 22 DE AGOSTO DE 2017 - (DOE de 23.08.2017)

Comunica acerca do prazo para transmissão, ao Fisco, dos arquivos relativos a documentos fiscais de que trata a Portaria CAT-79/03, de 10-09-2003.

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista a conclusão dos ajustes necessários para recepção e controle, comunica que os arquivos mantidos em meio eletrônico de que trata o artigo 4º da Portaria CAT-79/03, de 10-09-2003, relativos a fatos geradores ocorridos:

- 1 - nos meses de janeiro a setembro de 2017: deverão ser transmitidos ao Fisco até o dia 31-10-2017;
- 2 - a partir do mês de outubro de 2017: deverão ser transmitidos ao Fisco até o dia 15 ou até o último dia do mês subsequente, conforme o caso, nos termos do artigo 6º da referida portaria.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**COMUNICADO CAT N° 018, DE 22 DE AGOSTO DE 2017 - (DOE de 23.08.2017)**

Esclarece sobre o pagamento dos boletos bancários emitidos a partir de 01-08-2017 nos termos das Portarias CAT 59/2006 e 96/2010, relativos aos Programas de Ação Cultural (PAC) e de Incentivo ao Esporte (PIE).

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, CONSIDERANDO que foi concluída a adaptação do sistema de emissão dos boletos bancários relativos aos Programas de Ação Cultural - PAC (Lei 12.268/06) e de Incentivo ao Esporte - PIE (Lei 13.918/09) à nova plataforma de cobrança bancária implantada pela Federação Brasileira de Bancos - Febraban, referida no Comunicado CAT 13, de 29-06-2017, COMUNICA que os boletos bancários emitidos a partir de 01-08-2017 no posto fiscal eletrônico por meio do Sistema de Incentivo a Projetos PAC/PIE, nos termos do artigo 4º das Portarias CAT 59/2006 e 96/2010, são passíveis de pagamento em toda a rede bancária, e não mais exclusivamente no Banco do Brasil.

4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS**4.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS****PORTARIA SMUL-G N° 255 / 2017 -(DOM de 23.08.2017)**

Padroniza os modelos de minutas e estabelece os procedimentos a serem observados para a lavratura de escrituras de doação de áreas, relacionados à atividade edilícia.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto pelo § 3º do artigo 100 do Decreto n° 57.776, de 7 de julho de 2017, a respeito da necessidade de padronização de minutas de escritura e estabelecer rotinas para a lavratura de escrituras de doação de área,

DETERMINA:

I. Ficam adotados os modelos de minutas de doação de área, constantes dos Anexos I, II, III, IV, V e VI desta Portaria para:

1. implantação de melhoramento público - artigo 6º da Lei n° 11.228/1992 (apenas para alvarás emitidos com fundamento na Lei n° 11.228/1992);
2. implantação de melhoramento público - § 1º do artigo 107 da Lei n° 16.642/2017;
3. alargamento de calçada - Operação Urbana Consorciada Água Espreada - artigo 17 da Lei n° 13.260/2001;
4. alargamento de passeio em lote com frente para Eixo de Estruturação da Transformação Urbana - § 7º do artigo 79 da Lei n° 16.050/2014 - Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo (para passeio de 5 metros de largura em EETU);
5. alargamento de passeio na área de influência dos Eixos de Estruturação da Transformação Urbana - § 8º do artigo 79 da Lei n° 16.050/2014 - Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo (para passeio de 3 metros de largura em EETU);
6. alargamento de passeio - artigo 67 da Lei n° 16.402/2016 - Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (para passeio de 5 metros - LPUOS).

II. Quando o pedido de Alvará de Execução ou Alvará de Aprovação e Execução estiver em ordem, antes da prolação do despacho de deferimento, ficam estabelecidos os seguintes procedimentos a serem observados pelas Coordenadorias da SMUL e pelas Prefeituras Regionais:



1. Solicitar ao interessado a minuta de escritura de doação de área preenchida, acompanhada da Planta de Doação (lote original com área e dimensões conforme matrícula do CRI competente, área a ser doada e área remanescente), e dos seguintes documentos no original ou cópias autenticadas, dentro dos respectivos prazos de validade, sendo que se certidão não contiver prazo de validade expresso, considera-se o prazo de 30 (trinta) dias contados de sua emissão:

1.1. Certidão da Matrícula e Certidão Vintenária do imóvel;

1.2. Documentos do Doador:

1.2.1 - Doador Pessoa Jurídica: Atos Constitutivos (Estatuto Social, acompanhado de ata de eleição da atual diretoria - para sociedades em ações e entidades sem fins lucrativos; ou, para as demais sociedades, Contrato Social acompanhado de sua última alteração ou consolidação). Se o doador se fizer representar por procurador, deverá apresentar também a Procuração Pública válida, com poderes expressos para o ato de doação;

1.2.1 - Doador Pessoa Física: documentos pessoais (RG e CPF). Se o doador não for casado, declaração a respeito de estar ou não em união estável;

1.3. Certidão Estadual de Distribuições Cíveis - Ações Cíveis, Família e Sucessões, Execuções Fiscais e Juizados Especiais Cíveis;

1.4. Certidão Estadual de Distribuições Cíveis - Pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais;

1.5. Certidões Negativas dos Cartórios de Protestos de São Paulo (1º ao 10º Cartórios);

1.6. Certidão de Ações Trabalhistas em tramitação;

1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

1.8. Certidão de Distribuição da Justiça Federal - Ações e Execuções Cíveis, Fiscais, Criminais e Juizados Especiais Federais Criminais Adjuntos;

1.9. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

2. Conferir as dimensões constantes da Planta de Doação com as dimensões descritas na minuta de escritura de doação de área.

3. Preencher os espaços em branco da minuta de doação de área com os dados da Coordenadoria competente.

4. Anexar os documentos listados no item II.1 desta Portaria no processo de pedido de alvará de execução ou de alvará de aprovação e execução.

4.1. Admite-se o protocolo de processo físico específico para a doação de área, desde que instruído com cópia do alvará de aprovação de edificação, do jogo de plantas do projeto aprovado e dos documentos previstos nesta Portaria.

4.2. No caso de licenciamento eletrônico, deverá ser protocolado um processo físico específico para a doação de área.

Encaminhar o processo para manifestação da respectiva Assessoria Jurídica no tocante aos aspectos jurídicos dos documentos necessários à formalização da doação.

III. Após a manifestação da Assessoria Jurídica, o processo será devolvido à Coordenadoria, que providenciará a entrega ao interessado de uma cópia da minuta de escritura devidamente conferida, podendo ser enviada pelo endereço eletrônico cadastrado, para posterior agendamento da data e hora da lavratura da escritura de doação.

IV. Lavrada a escritura, a Coordenadoria deverá:

1. Registrar no processo administrativo a data da lavratura da escritura de doação, o Tabelião de Notas, o número do livro e das páginas;

2. Solicitar ao interessado a apresentação de:

2.1. Uma via da escritura lavrada;

2.2. Certidão da matrícula contendo o registro da doação de área para o Município;

2.3. Uma via da planta de doação em papel e duas vias em papel vegetal, devidamente assinadas, para fins de cadastro.



3. Enviar ofício à SMG/CGPATRI acompanhado de cópia dos documentos mencionados no item IV.2 desta Portaria.

V. Os modelos de minutas de doação aprovados no item I desta Portaria estão disponíveis no site: www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/urbanismo/licenciamentos/servicos/.

VI. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Portarias nº 36/SEL-G/2015 e nº 45/SEL-G/2016.

ANEXO I DA PORTARIA Nº 255/SMUL-G/2017

MINUTA ESCRITURA DE DOAÇÃO DE ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DE MELHORAMENTO PÚBLICO - ARTIGO 6º DA LEI Nº 11.228/1992.

Aos ___ de _____ de 20___, nesta cidade de São Paulo, na _____ (Obs.: endereço da unidade), onde chamado vim, perante mim, escrevente, compareceram as partes entre si, justas e contratadas, a saber: como OUTORGANTE DOADORA, doravante denominada simplesmente DOADORA, a _____ (Obs.: nome da empresa, endereço e CNPJ), com seu contrato social consolidado em ___/___/___, sendo neste ato representada em conformidade com a cláusula ___ do _____ (Obs.: preencher conforme contrato/estatuto social ou última alteração), por seus _____ (Obs.: sócios, diretores ou administradores, nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF/MF), residente(s) e domiciliado(s) _____ e, como OUTORGADO DONATÁRIO, doravante denominado simplesmente DONATÁRIO, o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob nº 46.392.130/0001-18, representado nos termos do § 2º do artigo 100 do Decreto nº 57.776/2017, pelo(a) Coordenador(a) de _____, (Obs.: nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF/MF), residente e domiciliado(a) nesta Capital, com endereço profissional à Rua _____, nº ___, sala ___, nos termos do título de nomeação nº _____, de ___ de _____ de 20___, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em ___/___/20___; os documentos relativos à representação do ora DONATÁRIO, já se encontram arquivados nestas Notas sob nº _____. Reconheço a identidade dos presentes, suas capacidades para o ato, conforme documentos a mim apresentados e acima mencionados, do que dou fé. Então, disse a DOADORA, como vem representada, que a justo título, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais ou extrajudiciais, mesmo hipotecas, impostos, taxas, dúvidas, dívidas, gravames ou restrições, é senhora e legítima possuidora do seguinte imóvel:

(Obs.: Descrição da área total conforme a matrícula)

Encontrando-se cadastrado pela Prefeitura do Município de São Paulo pelo contribuinte nº _____.____.____-__, correspondente à ÁREA DE _____ M² adiante descrita, objeto da presente doação, com valor venal de referência proporcional de R\$ _____ (_____ reais), e com código de endereçamento postal nº _____-_____.

Dito imóvel foi havido pela DOADORA, conforme título aquisitivo registrado sob nº ___ na(s) matrícula(s) nº(s) _____ (OBS: mencionar todos os registros em que a doadora adquiriu o imóvel, juntando as matrículas ao processo administrativo), encontrando-se hoje matriculado sob nº _____ (Obs.: preencher este campo no caso de unificação de matrículas), tudo no Cartório do ___º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital.

Tendo em vista que o imóvel acima descrito é atingido pelo Plano de Melhoramento Público aprovado pela Lei nº ____/____, bem como o que ficou resolvido no processo administrativo nº _____.____.____-__, a DOADORA, como vem representada, se propôs a doar ao MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, a área a seguir descrita, a saber:

(Obs: Descrição da área objeto da doação)

Tudo conforme está melhor configurado na planta anexa a esta escritura e com ela será levada a registro. Que, em razão da presente doação é atribuído o valor de R\$ _____ (_____ reais), uma vez que a presente doação é feita a título



gratuito, utilizando-se proporcionalmente o valor venal de referência atribuído pela Prefeitura do Município de São Paulo ao aludido contribuinte, excluindo-se os valores das construções, de vez que o que aqui se objetiva é somente o terreno. Que, em razão da presente doação, remanesce na propriedade da DOADORA o imóvel cuja área assim se descreve e confronta:

(Obs: Descrição da área remanescente)

Que, por efeito desta escritura, fica assegurada à DOADORA ou sucessores, na forma do disposto no artigo 6º da Lei Municipal nº 11.228/1992, o direito de, em sendo formulado pedido de licença de edificação, acrescer a área doada à área remanescente do imóvel, para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento, sendo que a implantação do projeto far-se-á, unicamente, sobre a área remanescente, observada sempre a legislação vigente à época da aprovação do projeto de edificação.

Que, possuindo ela DOADORA, outros bens e meios necessários à sua manutenção ou subsistência, pela presente escritura e na melhor forma de direito de sua livre e espontânea vontade, doa como de fato doado tem ao DONATÁRIO, o imóvel retro descrito e confrontado, com ÁREA DE _____ M², pelo que, desde já, lhe cede e transfere, como na verdade cedido e transferido tem, toda posse, domínio, direito e ação que exercia, prometendo fazer a presente sempre boa, firme e valiosa, na forma da lei. Que, a presente doação é feita inteiramente livre e desembaraçada de quaisquer cláusulas restritivas, inclusive o usufruto. Declara mais a DOADORA, na forma como vem representada, expressamente e sob pena de responsabilidade civil e criminal:

a) - (Obs: Se a doadora for pessoa física, declarar: “não estar pessoalmente vinculada ao Instituto Nacional de Seguridade Social como produtora rural e,”) no atendimento ao disposto na Legislação de Previdência Social, apresenta neste ato a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, administrados pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, emitida sob o código de controle nº _____, em ___/___/20___, válida até o dia ___/___/20___, confirmada via Internet por este Tabelião em ___/___/20___, que fica arquivada nestas Notas sob nº _____ certidão essa que autoriza a operação em tela; apresenta a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nº _____, emitida em ___/___/20___, válida até o dia ___/___/20___, que fica arquivada nestas Notas sob nº _____;

b) - que não existem fatos, ações, protestos, execuções ou quaisquer medidas administrativas, judiciais ou extrajudiciais que afetem o imóvel objeto da presente e segurança do negócio, bem como que não há contra ela DOADORA nenhum feito ajuizado por ações reais, pessoais reipersecutórias e de ônus reais incidentes sobre o imóvel objeto da presente.

O DONATÁRIO, como vem representado, declara que dispensa a apresentação e o arquivamento nestas Notas das certidões dos feitos ajuizados exigidos pelo Decreto Federal nº 93.240/1986, que regulamentou a Lei Federal nº 7.433/1985, alterada pela Lei Federal nº 13.097/2015, a não ser a certidão de propriedade atualizada do imóvel (em maior área), a qual fica arquivada nestas Notas sob nº _____, assim como a Certidão a respeito da regularidade fiscal de tributos imobiliários, que fica arquivada nestas Notas sob nº _____. Declaram as partes que autorizam o Registro de Imóveis competente a promover todos os atos que se fizerem necessários e, que a DOADORA assume expressamente a responsabilidade por eventuais débitos fiscais incidentes sobre o imóvel objeto da presente, bem como que aceitam a presente escritura nos seus expressos termos, relações e diretrizes, por estar em tudo de acordo com o convencionado. Em cumprimento à determinação constante do Provimento CG nº 13/2012, de 14/05/2012, foi realizada, nesta data, consulta ao banco de dados da Central de Indisponibilidade, com resultado negativo e código HASH: _____. Assim disseram e pediram-me que lavrasse esta escritura a qual feita e lhes sendo lida, em voz alta, aceitaram-na por achá-la conforme, outorgaram e assinaram. Emitida por este Tabelião a Declaração sobre Operação Imobiliária, conforme instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal vigente. O ITCMD - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO “CAUSA MORTIS” e DOAÇÕES DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS não incide sobre o presente ato, uma vez que a doação



é feita ao patrimônio do Município, conforme artigo 6º, inciso II, alínea “c”, da Lei Estadual nº 10.705/2000, alterada pela Lei Estadual nº 10.992/2001.

ANEXO II DA PORTARIA Nº 255/SMUL-G/2017

MINUTA ESCRITURA DE DOAÇÃO DE ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DE MELHORAMENTO PÚBLICO - § 1º do ARTIGO 107 DA LEI Nº 16.642/2017.

Aos ___ de _____ de 20___, nesta cidade de São Paulo, na _____ (Obs.: endereço da unidade), onde chamado vim, perante mim, escrevente, compareceram as partes entre si, justas e contratadas, a saber: como OUTORGANTE DOADORA, doravante denominada simplesmente DOADORA, a _____ (Obs.: nome da empresa, endereço e CNPJ), com seu contrato social consolidado em ___/___/___, sendo neste ato representada em conformidade com a cláusula ___ do _____ (Obs.: preencher conforme contrato/estatuto social ou última alteração), por seus _____ (Obs.: sócios, diretores ou administradores, nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF/MF), residente(s) e domiciliado(s) _____ e, como OUTORGADO DONATÁRIO, doravante denominado simplesmente DONATÁRIO, o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob nº 46.392.130/0001-18, representado nos termos do § 2º do artigo 100 do Decreto nº 57.776/2017, pelo(a) Coordenador(a) de _____, (Obs.: nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF/MF), residente e domiciliado(a) nesta Capital, com endereço profissional à Rua _____, nº ___, sala ___, nos termos do título de nomeação nº _____, de ___ de _____ de 20___, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em ___/___/20___; os documentos relativos à representação do ora DONATÁRIO, já se encontram arquivados nestas Notas sob nº _____. Reconheço a identidade dos presentes, suas capacidades para o ato, conforme documentos a mim apresentados e acima mencionados, do que dou fé. Então, disse a DOADORA, como vem representada, que a justo título, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais ou extrajudiciais, mesmo hipotecas, impostos, taxas, dúvidas, dívidas, gravames ou restrições, é senhora e legítima possuidora do seguinte imóvel:

(Obs.: Descrição da área total conforme a matrícula)

Encontrando-se cadastrado pela Prefeitura do Município de São Paulo pelo contribuinte nº _____.____.____-__, correspondente à ÁREA DE _____ M² adiante descrita, objeto da presente doação, com valor venal de referência proporcional de R\$ _____ (_____ reais), e com código de endereçamento postal nº _____-____. Dito imóvel foi havido pela DOADORA, conforme título aquisitivo registrado sob nº ___ na(s) matrícula(s) nº(s) _____ (OBS: mencionar todos os registros em que a doadora adquiriu o imóvel, juntando as matrículas ao processo administrativo), encontrando-se hoje matriculado sob nº _____ (Obs.: preencher este campo no caso de unificação de matrículas), tudo no Cartório do ___º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital.

Tendo em vista que o imóvel acima descrito é atingido pelo Plano de Melhoramento Público aprovado pela Lei nº ____/____, bem como o que ficou resolvido no processo administrativo nº ____-___.____.____-__, a DOADORA, como vem representada, se propôs a doar ao MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, a área a seguir descrita, a saber:

(Obs: Descrição da área objeto da doação)

Tudo conforme está melhor configurado na planta anexa a esta escritura e com ela será levada a registro. Que, em razão da presente doação é atribuído o valor de R\$ _____ (_____ reais), uma vez que a presente doação é feita a título gratuito, utilizando-se proporcionalmente o valor venal de referência atribuído pela Prefeitura do Município de São Paulo ao aludido contribuinte, excluindo-se os valores das construções, de vez que o que aqui se objetiva é somente o terreno. Que, em razão da presente doação, remanesce na propriedade da DOADORA o imóvel cuja área assim se descreve e confronta:



(Obs: Descrição da área remanescente)

Que, por efeito desta escritura, fica assegurada à DOADORA ou sucessores, na forma do disposto no § 1º do artigo 107 da Lei Municipal nº 16.642/2017, o direito de, em sendo formulado pedido de licença de edificação, acrescer a área doada à área remanescente do imóvel, para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento, sendo que a implantação do projeto far-se-á, unicamente, sobre a área remanescente, observada sempre a legislação vigente à época da aprovação do projeto de edificação.

Que, possuindo ela DOADORA, outros bens e meios necessários à sua manutenção ou subsistência, pela presente escritura e na melhor forma de direito de sua livre e espontânea vontade, doa como de fato doado tem ao DONATÁRIO, o imóvel retro descrito e confrontado, com ÁREA DE _____ M², pelo que, desde já, lhe cede e transfere, como na verdade cedido e transferido tem, toda posse, domínio, direito e ação que exercia, prometendo fazer a presente sempre boa, firme e valiosa, na forma da lei. Que, a presente doação é feita inteiramente livre e desembaraçada de quaisquer cláusulas restritivas, inclusive o usufruto. Declara mais a DOADORA, na forma como vem representada, expressamente e sob pena de responsabilidade civil e criminal:

a) - (Obs: Se a doadora for pessoa física, declarar: “não estar pessoalmente vinculada ao Instituto Nacional de Seguridade Social como produtora rural e,”) no atendimento ao disposto na Legislação de Previdência Social, apresenta neste ato a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, administrados pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, emitida sob o código de controle nº _____, em ___/___/20___, válida até o dia ___/___/20___, confirmada via Internet por este Tabelião em ___/___/20___, que fica arquivada nestas Notas sob nº _____ certidão essa que autoriza a operação em tela; apresenta a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nº _____, emitida em ___/___/20___, válida até o dia ___/___/20___, que fica arquivada nestas Notas sob nº _____; b) - que não existem fatos, ações, protestos, execuções ou quaisquer medidas administrativas, judiciais ou extrajudiciais que afetem o imóvel objeto da presente e segurança do negócio, bem como que não há contra ela DOADORA nenhum feito ajuizado por ações reais, pessoais reipersecutórias e de ônus reais incidentes sobre o imóvel objeto da presente.

O DONATÁRIO, como vem representado, declara que dispensa a apresentação e o arquivamento nestas Notas das certidões dos feitos ajuizados exigidos pelo Decreto Federal nº 93.240/1986, que regulamentou a Lei Federal nº 7.433/1985, alterada pela Lei Federal nº 13.097/2015, a não ser a certidão de propriedade atualizada do imóvel (em maior área), a qual fica arquivada nestas Notas sob nº _____, assim como a Certidão a respeito da regularidade fiscal de tributos imobiliários, que fica arquivada nestas Notas sob nº _____. Declaram as partes que autorizam o Registro de Imóveis competente a promover todos os atos que se fizerem necessários e, que a DOADORA assume expressamente a responsabilidade por eventuais débitos fiscais incidentes sobre o imóvel objeto da presente, bem como que aceitam a presente escritura nos seus expressos termos, relações e diretrizes, por estar em tudo de acordo com o convencionado. Em cumprimento à determinação constante do Provimento CG nº 13/2012, de 14/05/2012, foi realizada, nesta data, consulta ao banco de dados da Central de Indisponibilidade, com resultado negativo e código HASH: _____. Assim disseram e pediram-me que lavrasse esta escritura a qual feita e lhes sendo lida, em voz alta, aceitaram-na por achá-la conforme, outorgaram e assinaram. Emitida por este Tabelião a Declaração sobre Operação Imobiliária, conforme instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal vigente. O ITCMD - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO “CAUSA MORTIS” e DOAÇÕES DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS não incide sobre o presente ato, uma vez que a doação é feita ao patrimônio do Município, conforme artigo 6º, inciso II, alínea “c”, da Lei Estadual nº 10.705/2000, alterada pela Lei Estadual nº 10.992/2001.

ANEXO III DA PORTARIA Nº 255/SMUL-G/2017



MINUTA ESCRITURA DE DOAÇÃO DE ÁREA PARA ALARGAMENTO DE CALÇADA - OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA ÁGUA ESPRAIADA - ARTIGO 17 DA LEI N° 13.260/2001.

Aos ___ de _____ de 20___, nesta cidade de São Paulo, na _____ (Obs.: endereço da unidade), onde chamado vim, perante mim, escrevente, compareceram as partes entre si, justas e contratadas, a saber: como OUTORGANTE DOADORA, doravante denominada simplesmente DOADORA, a _____ (Obs.: nome da empresa, endereço e CNPJ), com seu contrato social consolidado em ___/___/___, sendo neste ato representada em conformidade com a cláusula ___ do _____ (Obs.: preencher conforme contrato/estatuto social ou última alteração), por seus _____ (Obs.: sócios, diretores ou administradores, nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF/MF), residente(s) e domiciliado(s) _____ e, como OUTORGADO DONATÁRIO, doravante denominado simplesmente DONATÁRIO, o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob n° 46.392.130/0001-18, representado nos termos do § 2° do artigo 100 do Decreto n° 57.776/2017, pelo(a) Coordenador(a) de _____, (Obs.: nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF/MF), residente e domiciliado(a) nesta Capital, com endereço profissional à Rua _____, n° ___, sala ___, nos termos do título de nomeação n° _____, de ___ de _____ de 20___, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em ___/___/20___; os documentos relativos à representação do ora DONATÁRIO, já se encontram arquivados nestas Notas sob n° _____. Reconheço a identidade dos presentes, suas capacidades para o ato, conforme documentos a mim apresentados e acima mencionados, do que dou fé. Então, disse a DOADORA, como vem representada, que a justo título, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais ou extrajudiciais, mesmo hipotecas, impostos, taxas, dúvidas, dívidas, gravames ou restrições, é senhora e legítima possuidora do seguinte imóvel

(Obs.: Descrição da área total conforme a matrícula)

Encontrando-se cadastrado pela Prefeitura do Município de São Paulo pelo contribuinte n° _____._____._____-_____, correspondente à ÁREA DE _____ M² adiante descrita, objeto da presente doação, com valor venal de referência proporcional de R\$ _____ (_____ reais), e com código de endereçamento postal n° _____-_____. Dito imóvel foi havido pela DOADORA, conforme título aquisitivo registrado sob n° ___ na(s) matrícula(s) n°(s) _____ (OBS: mencionar todos os registros em que a doadora adquiriu o imóvel, juntando as matrículas ao processo administrativo), encontrando-se hoje matriculado sob n° _____ (Obs.: preencher este campo no caso de unificação de matrículas), tudo no Cartório do ___° Oficial de Registro de Imóveis desta Capital.

Tendo em vista que o imóvel acima descrito é atingido pelo Plano de Melhoramento Público aprovado pela Lei n° 13.260/2001 para alargamento de calçada (Obs.: se o imóvel for atingido por outro melhoramento público, acrescentar: e pelo melhoramento público aprovado pela Lei n° ____/____), bem como o que ficou resolvido no processo administrativo n° _____-_____._____-_____, a DOADORA, como vem representada, se propôs a doar ao MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, a área a seguir descrita, a saber:

(Obs: Descrição da área objeto da doação. Se for mais de uma área objeto de doação, identificar em cada área descrita a lei que aprova o melhoramento público.)

Tudo conforme está melhor configurado na planta anexa a esta escritura e com ela será levada a registro. Que, em razão da presente doação é atribuído o valor de R\$ _____ (_____ reais), uma vez que a presente doação é feita a título gratuito, utilizando-se proporcionalmente o valor venal de referência atribuído pela Prefeitura do Município de São Paulo ao aludido contribuinte, excluindo-se os valores das construções, de vez que o que aqui se objetiva é somente o terreno. Que, em razão da presente doação, remanesce na propriedade da DOADORA o imóvel cuja área assim se descreve e confronta:



(Obs: Descrição da área remanescente)

Que, por efeito desta escritura, fica assegurada à DOADORA ou sucessores, na forma do disposto no artigo 17 da Lei nº 13.260/2001 o direito de, em sendo formulado pedido de licença de edificação, acrescer o dobro da área doada à área remanescente do imóvel, para efeito de aplicação dos índices e parâmetros urbanísticos, respeitando o coeficiente de aproveitamento máximo do setor que contiver o lote, observada sempre a legislação vigente à época da aprovação do projeto de edificação (Obs.: se o imóvel também for atingido por outro melhoramento público, indicar a metragem da área e o dispositivo do Código de Obras e Edificações que prevê o benefício pela doação de área.)

Que, possuindo ela DOADORA, outros bens e meios necessários à sua manutenção ou subsistência, pela presente escritura e na melhor forma de direito de sua livre e espontânea vontade, doa como de fato doado tem ao DONATÁRIO, o imóvel retro descrito e confrontado, com ÁREA DE _____ M², pelo que, desde já, lhe cede e transfere, como na verdade cedido e transferido tem, toda posse, domínio, direito e ação que exercia, prometendo fazer a presente sempre boa, firme e valiosa, na forma da lei. Que, a presente doação é feita inteiramente livre e desembaraçada de quaisquer cláusulas restritivas, inclusive o usufruto. Declara mais a DOADORA, na forma como vem representada, expressamente e sob pena de responsabilidade civil e criminal:

a) - (Obs: Se a doadora for pessoa física, declarar: “não estar pessoalmente vinculada ao Instituto Nacional de Seguridade Social como produtora rural e,”) no atendimento ao disposto na Legislação de Previdência Social, apresenta neste ato a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, administrados pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, emitida sob o código de controle nº _____, em ___/___/20___, válida até o dia ___/___/20___, confirmada via Internet por este Tabelião em ___/___/20___, que fica arquivada nestas Notas sob nº _____ certidão essa que autoriza a operação em tela; apresenta a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nº _____, emitida em ___/___/20___, válida até o dia ___/___/20___, que fica arquivada nestas Notas sob nº _____;

b) - que não existem fatos, ações, protestos, execuções ou quaisquer medidas administrativas, judiciais ou extrajudiciais que afetem o imóvel objeto da presente e segurança do negócio, bem como que não há contra ela DOADORA nenhum feito ajuizado por ações reais, pessoais reipersecutórias e de ônus reais incidentes sobre o imóvel objeto da presente.

O DONATÁRIO, como vem representado, declara que dispensa a apresentação e o arquivamento nestas Notas das certidões dos feitos ajuizados exigidos pelo Decreto Federal nº 93.240/1986, que regulamentou a Lei Federal nº 7.433/1985, alterada pela Lei Federal nº 13.097/2015, a não ser a certidão de propriedade atualizada do imóvel (em maior área), a qual fica arquivada nestas Notas sob nº _____, assim como a Certidão a respeito da regularidade fiscal de tributos imobiliários, que fica arquivada nestas Notas sob nº _____. Declaram as partes que autorizam o Registro de Imóveis competente a promover todos os atos que se fizerem necessários e, que a DOADORA assume expressamente a responsabilidade por eventuais débitos fiscais incidentes sobre o imóvel objeto da presente, bem como que aceitam a presente escritura nos seus expressos termos, relações e diretrizes, por estar em tudo de acordo com o convencionado. Em cumprimento à determinação constante do Provimento CG nº 13/2012, de 14/05/2012, foi realizada, nesta data, consulta ao banco de dados da Central de Indisponibilidade, com resultado negativo e código HASH: _____. Assim disseram e pediram-me que lavrasse esta escritura a qual feita e lhes sendo lida, em voz alta, aceitaram-na por achá-la conforme, outorgaram e assinaram. Emitida por este Tabelião a Declaração sobre Operação Imobiliária, conforme instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal vigente. O ITCMD - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO “CAUSA MORTIS” e DOAÇÕES DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS não incide sobre o presente ato, uma vez que a doação é feita ao patrimônio do Município, conforme artigo 6º, inciso II, alínea “c”, da Lei Estadual nº 10.705/2000, alterada pela Lei Estadual nº 10.992/2001.

ANEXO IV DA PORTARIA Nº 255/SMUL-G/2017



MINUTA (PARA PASSEIO DE 5 METROS DE LARGURA EM EIXO) ESCRITURA DE DOAÇÃO DE ÁREA PARA ALARGAMENTO DE PASSEIO EM LOTE COM FRENTE PARA EIXO DE ESTRUTURAÇÃO DA TRANSFORMAÇÃO URBANA - § 7º DO ARTIGO 79 DA LEI Nº 16.050/2014 - PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Aos ___ de _____ de 20___, nesta cidade de São Paulo, na _____ (Obs.: endereço da unidade), onde chamado vim, perante mim, escrevente, compareceram as partes entre si, justas e contratadas, a saber: como OUTORGANTE DOADORA, doravante denominada simplesmente DOADORA, a _____ (Obs.: nome da empresa, endereço e CNPJ), com seu contrato social consolidado em ___/___/___, sendo neste ato representada em conformidade com a cláusula ___ do _____ (Obs.: preencher conforme contrato/estatuto social ou última alteração), por seus _____ (Obs.: sócios, diretores ou administradores, nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF/MF), residente(s) e domiciliado(s) _____ e, como OUTORGADO DONATÁRIO, doravante denominado simplesmente DONATÁRIO, o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob nº 46.392.130/0001-18, representado nos termos do § 2º do artigo 100 do Decreto nº 57.776/2017, pelo(a) Coordenador(a) de _____, (Obs.: nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF/MF), residente e domiciliado(a) nesta Capital, com endereço profissional à Rua _____, nº ___, sala ___, nos termos do título de nomeação nº _____, de ___ de _____ de 20___, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em ___/___/20___; os documentos relativos à representação do ora DONATÁRIO, já se encontram arquivados nestas Notas sob nº _____. Reconheço a identidade dos presentes, suas capacidades para o ato, conforme documentos a mim apresentados e acima mencionados, do que dou fé. Então, disse a DOADORA, como vem representada, que a justo título, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais ou extrajudiciais, mesmo hipotecas, impostos, taxas, dúvidas, dívidas, gravames ou restrições, é senhora e legítima possuidora do seguinte imóvel:

(Obs.: Descrição da área total conforme a matrícula)

Encontrando-se cadastrado pela Prefeitura do Município de São Paulo pelo contribuinte nº _____._____._____-__, correspondente à ÁREA DE _____ M² adiante descrita, objeto da presente doação, com valor venal de referência proporcional de R\$ _____ (_____ reais), e com código de endereçamento postal nº _____-_____. Dito imóvel foi havido pela DOADORA, conforme título aquisitivo registrado sob nº ___ na(s) matrícula(s) nº(s) _____ (OBS: mencionar todos os registros em que a doadora adquiriu o imóvel, juntando as matrículas ao processo administrativo), encontrando-se hoje matriculado sob nº _____ (Obs.: preencher este campo no caso de unificação de matrículas), tudo no Cartório do ___º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital.

Tendo em vista que o imóvel acima descrito está situado em área de influência dos Eixos de Estruturação da Transformação Urbana e considerando as disposições § 7º do artigo 79 da Lei nº 16.050/2014 (Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo), bem como o que ficou resolvido no processo administrativo nº _____._____._____-__, a DOADORA, como vem representada, se propôs a doar ao MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, a área a seguir descrita, a saber:

(Obs: Descrição da área objeto da doação)

Tudo conforme está melhor configurado na planta anexa a esta escritura e com ela será levada a registro. Que, em razão da presente doação é atribuído o valor de R\$ _____ (_____ reais), uma vez que a presente doação é feita a título gratuito, utilizando-se proporcionalmente o valor venal de referência atribuído pela Prefeitura do Município de São Paulo ao aludido contribuinte, excluindo-se os valores das construções, de vez que



o que aqui se objetiva é somente o terreno. Que, em razão da presente doação, remanesce na propriedade da DOADORA o imóvel cuja área assim se descreve e confronta:

(Obs: Descrição da área remanescente)

Que, em contrapartida à presente doação, nos termos do § 7º do artigo 79 da Lei nº 16.050/2014, para fins de aprovação de projeto de edificação na área remanescente, observada a legislação municipal em vigor à época de sua aprovação:

I) - fica dispensado o recuo obrigatório de frente; e

II) - os potenciais construtivos básico e máximo do remanescente do lote serão calculados em função de sua área original e não será cobrada outorga onerosa do direito de construir relativa ao potencial construtivo máximo correspondente à área doada.

Que, possuindo ela DOADORA, outros bens e meios necessários à sua manutenção ou subsistência, pela presente escritura e na melhor forma de direito de sua livre e espontânea vontade, doa como de fato doado tem ao DONATÁRIO, o imóvel retro descrito e confrontado, com ÁREA DE _____ M², pelo que, desde já, lhe cede e transfere, como na verdade cedido e transferido tem, toda posse, domínio, direito e ação que exercia, prometendo fazer a presente sempre boa, firme e valiosa, na forma da lei. Que, a presente doação é feita inteiramente livre e desembaraçada de quaisquer cláusulas restritivas, inclusive o usufruto. Declara mais a DOADORA, na forma como vem representada, expressamente e sob pena de responsabilidade civil e criminal:

a) - (Obs: Se a doadora for pessoa física, declarar: “não estar pessoalmente vinculada ao Instituto Nacional de Seguridade Social como produtora rural e,”) no atendimento ao disposto na Legislação de Previdência Social, apresenta neste ato a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, administrados pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, emitida sob o código de controle nº _____, em ___/___/20___, válida até o dia ___/___/20___, confirmada via Internet por este Tabelião em ___/___/20___, que fica arquivada nestas Notas sob nº _____ certidão essa que autoriza a operação em tela; apresenta a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nº _____, emitida em ___/___/20___, válida até o dia ___/___/20___, que fica arquivada nestas Notas sob nº _____;

b) - que não existem fatos, ações, protestos, execuções ou quaisquer medidas administrativas, judiciais ou extrajudiciais que afetem o imóvel objeto da presente e segurança do negócio, bem como que não há contra ela DOADORA nenhum feito ajuizado por ações reais, pessoais reipersecutórias e de ônus reais incidentes sobre o imóvel objeto da presente.

O DONATÁRIO, como vem representado, declara que dispensa a apresentação e o arquivamento nestas Notas das certidões dos feitos ajuizados exigidos pelo Decreto Federal nº 93.240/1986, que regulamentou a Lei Federal nº 7.433/1985, alterada pela Lei Federal nº 13.097/2015, a não ser a certidão de propriedade atualizada do imóvel (em maior área), a qual fica arquivada nestas Notas sob nº _____, assim como a Certidão a respeito da regularidade fiscal de tributos imobiliários, que fica arquivada nestas Notas sob nº _____. Declaram as partes que autorizam o Registro de Imóveis competente a promover todos os atos que se fizerem necessários e, que a DOADORA assume expressamente a responsabilidade por eventuais débitos fiscais incidentes sobre o imóvel objeto da presente, bem como que aceitam a presente escritura nos seus expressos termos, relações e diretrizes, por estar em tudo de acordo com o convencionado. Em cumprimento à determinação constante do Provimento CG nº 13/2012, de 14/05/2012, foi realizada, nesta data, consulta ao banco de dados da Central de Indisponibilidade, com resultado negativo e código HASH: _____. Assim disseram e pediram-me que lavrasse esta escritura a qual feita e lhes sendo lida, em voz alta, aceitaram-na por achá-la conforme, outorgaram e assinaram. Emitida por este Tabelião a Declaração sobre Operação Imobiliária, conforme instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal vigente. O ITCMD - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO “CAUSA MORTIS” e DOAÇÕES DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS não incide sobre o presente ato, uma vez que a doação



é feita ao patrimônio do Município, conforme artigo 6º, inciso II, alínea “c”, da Lei Estadual nº 10.705/2000, alterada pela Lei Estadual nº 10.992/2001.

ANEXO V DA PORTARIA Nº 255/SMUL-G/2017

MINUTA (PARA PASSEIO DE 3 METROS DE LARGURA EM EIXO) ESCRITURA DE DOAÇÃO DE ÁREA PARA ALARGAMENTO DE PASSEIO NA ÁREA DE INFLUÊNCIA DOS EIXOS DE ESTRUTURAÇÃO DA TRANSFORMAÇÃO URBANA - § 8º DO ARTIGO 79 DA LEI Nº 16.050/2014 - PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Aos ___ de _____ de 20___, nesta cidade de São Paulo, na _____ (Obs.: endereço da unidade), onde chamado vim, perante mim, escrevente, compareceram as partes entre si, justas e contratadas, a saber: como OUTORGANTE DOADORA, doravante denominada simplesmente DOADORA, a _____ (Obs.: nome da empresa, endereço e CNPJ), com seu contrato social consolidado em ___/___/___, sendo neste ato representada em conformidade com a cláusula ___ do _____ (Obs.: preencher conforme contrato/estatuto social ou última alteração), por seus _____ (Obs.: sócios, diretores ou administradores, nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF/MF), residente(s) e domiciliado(s) _____ e, como OUTORGADO DONATÁRIO, doravante denominado simplesmente DONATÁRIO, o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob nº 46.392.130/0001-18, representado nos termos do § 2º do artigo 100 do Decreto nº 57.776/2017, pelo(a) Coordenador(a) de _____, (Obs.: nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF/MF), residente e domiciliado(a) nesta Capital, com endereço profissional à Rua _____, nº ___, sala ___, nos termos do título de nomeação nº _____, de ___ de _____ de 20___, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em ___/___/20___; os documentos relativos à representação do ora DONATÁRIO, já se encontram arquivados nestas Notas sob nº _____. Reconheço a identidade dos presentes, suas capacidades para o ato, conforme documentos a mim apresentados e acima mencionados, do que dou fé. Então, disse a DOADORA, como vem representada, que a justo título, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais ou extrajudiciais, mesmo hipotecas, impostos, taxas, dúvidas, dívidas, gravames ou restrições, é senhora e legítima possuidora do seguinte imóvel:

(Obs.: Descrição da área total conforme a matrícula)

Encontrando-se cadastrado pela Prefeitura do Município de São Paulo pelo contribuinte nº _____._____._____-_____, correspondente à ÁREA DE _____ M² adiante descrita, objeto da presente doação, com valor venal de referência proporcional de R\$ _____ (_____ reais), e com código de endereçamento postal nº _____-_____. Dito imóvel foi havido pela DOADORA, conforme título aquisitivo registrado sob nº ___ na(s) matrícula(s) nº(s) _____ (OBS: mencionar todos os registros em que a doadora adquiriu o imóvel, juntando as matrículas ao processo administrativo), encontrando-se hoje matriculado sob nº _____ (Obs.: preencher este campo no caso de unificação de matrículas), tudo no Cartório do ___º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital.

Tendo em vista que o imóvel acima descrito está situado em área de influência dos Eixos de Estruturação da Transformação Urbana e considerando as disposições § 8º do artigo 79 da Lei nº 16.050/2014 (Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo), bem como o que ficou resolvido no processo administrativo nº _____-_____._____-_____, a DOADORA, como vem representada, se propôs a doar ao MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, a área a seguir descrita, a saber:

(Obs: Descrição da área objeto da doação)

Tudo conforme está melhor configurado na planta anexa a esta escritura e com ela será levada a registro. Que, em razão da presente doação é atribuído o valor de R\$ _____ (_____ reais), uma vez que a presente doação é feita a título



gratuito, utilizando-se proporcionalmente o valor venal de referência atribuído pela Prefeitura do Município de São Paulo ao aludido contribuinte, excluindo-se os valores das construções, de vez que o que aqui se objetiva é somente o terreno. Que, em razão da presente doação, remanesce na propriedade da DOADORA o imóvel cuja área assim se descreve e confronta:

(Obs: Descrição da área remanescente)

Que, em contrapartida à presente doação, nos termos do § 8º do artigo 79 da Lei nº 16.050/2014, para fins de aprovação de projeto de edificação na área remanescente, observada a legislação municipal em vigor à época de sua aprovação:

I) - o recuo de frente será definido a partir do alinhamento original do lote; e

II) - os potenciais construtivos básico e máximo do remanescente do lote serão calculados em função de sua área original e não será cobrada outorga onerosa do direito de construir relativa ao potencial construtivo máximo correspondente à área doada.

Que, possuindo ela DOADORA, outros bens e meios necessários à sua manutenção ou subsistência, pela presente escritura e na melhor forma de direito de sua livre e espontânea vontade, doa como de fato doado tem ao DONATÁRIO, o imóvel retro descrito e confrontado, com ÁREA DE _____ M², pelo que, desde já, lhe cede e transfere, como na verdade cedido e transferido tem, toda posse, domínio, direito e ação que exercia, prometendo fazer a presente sempre boa, firme e valiosa, na forma da lei. Que, a presente doação é feita inteiramente livre e desembaraçada de quaisquer cláusulas restritivas, inclusive o usufruto. Declara mais a DOADORA, na forma como vem representada, expressamente e sob pena de responsabilidade civil e criminal:

a) - (Obs: Se a doadora for pessoa física, declarar: “não estar pessoalmente vinculada ao Instituto Nacional de Seguridade Social como produtora rural e,”) no atendimento ao disposto na Legislação de Previdência Social, apresenta neste ato a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, administrados pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, emitida sob o código de controle nº _____, em ___/___/20___, válida até o dia ___/___/20___, confirmada via Internet por este Tabelião em ___/___/20___, que fica arquivada nestas Notas sob nº _____ certidão essa que autoriza a operação em tela; apresenta a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nº _____, emitida em ___/___/20___, válida até o dia ___/___/20___, que fica arquivada nestas Notas sob nº _____;

b) - que não existem fatos, ações, protestos, execuções ou quaisquer medidas administrativas, judiciais ou extrajudiciais que afetem o imóvel objeto da presente e segurança do negócio, bem como que não há contra ela DOADORA nenhum feito ajuizado por ações reais, pessoais reipersecutórias e de ônus reais incidentes sobre o imóvel objeto da presente.

O DONATÁRIO, como vem representado, declara que dispensa a apresentação e o arquivamento nestas Notas das certidões dos feitos ajuizados exigidos pelo Decreto Federal nº 93.240/1986, que regulamentou a Lei Federal nº 7.433/1985, alterada pela Lei Federal nº 13.097/2015, a não ser a certidão de propriedade atualizada do imóvel (em maior área), a qual fica arquivada nestas Notas sob nº _____, assim como a Certidão a respeito da regularidade fiscal de tributos imobiliários, que fica arquivada nestas Notas sob nº _____. Declaram as partes que autorizam o Registro de Imóveis competente a promover todos os atos que se fizerem necessários e, que a DOADORA assume expressamente a responsabilidade por eventuais débitos fiscais incidentes sobre o imóvel objeto da presente, bem como que aceitam a presente escritura nos seus expressos termos, relações e diretrizes, por estar em tudo de acordo com o convencionado. Em cumprimento à determinação constante do Provimento CG nº 13/2012, de 14/05/2012, foi realizada, nesta data, consulta ao banco de dados da Central de Indisponibilidade, com resultado negativo e código HASH: _____. Assim disseram e pediram-me que lavrasse esta escritura a qual feita e lhes sendo lida, em voz alta, aceitaram-na por achá-la conforme, outorgaram e assinaram. Emitida por este Tabelião a Declaração sobre Operação Imobiliária, conforme instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal vigente. O ITCMD - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO “CAUSA MORTIS” e



DOAÇÕES DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS não incide sobre o presente ato, uma vez que a doação é feita ao patrimônio do Município, conforme artigo 6º, inciso II, alínea "c", da Lei Estadual nº 10.705/2000, alterada pela Lei Estadual nº 10.992/2001.

ANEXO VI DA PORTARIA Nº 255/SMUL-G/2017

MINUTA (PARA PASSEIO DE 5 METROS DE LARGURA - ARTIGO 67 DA LEI 16.402/2016) ESCRITURA DE DOAÇÃO DE ÁREA PARA ALARGAMENTO DE PASSEIO NOS TERMOS DO ARTIGO 67 DA LEI Nº 16.402/2016 - LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Aos ___ de _____ de 20___, nesta cidade de São Paulo, na _____ (Obs.: endereço da unidade), onde chamado vim, perante mim, escrevente, compareceram as partes entre si, justas e contratadas, a saber: como OUTORGANTE DOADORA, doravante denominada simplesmente DOADORA, a _____ (Obs.: nome da empresa, endereço e CNPJ), com seu contrato social consolidado em ___/___/___, sendo neste ato representada em conformidade com a cláusula ___ do _____ (Obs.: preencher conforme contrato/estatuto social ou última alteração), por seus _____ (Obs.: sócios, diretores ou administradores, nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF/MF), residente(s) e domiciliado(s) _____ e, como OUTORGADO DONATÁRIO, doravante denominado simplesmente DONATÁRIO, o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob nº 46.392.130/0001-18, representado nos termos do § 2º do artigo 100 do Decreto nº 57.776/2017, pelo(a) Coordenador(a) de _____, (Obs.: nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF/MF), residente e domiciliado(a) nesta Capital, com endereço profissional à Rua _____, nº ___, sala ___, nos termos do título de nomeação nº _____, de ___ de _____ de 20___, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em ___/___/20___; os documentos relativos à representação do ora DONATÁRIO, já se encontram arquivados nestas Notas sob nº _____. Reconheço a identidade dos presentes, suas capacidades para o ato, conforme documentos a mim apresentados e acima mencionados, do que ficou fé. Então, disse a DOADORA, como vem representada, que a justo título, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais ou extrajudiciais, mesmo hipotecas, impostos, taxas, dúvidas, dívidas, gravames ou restrições, é senhora e legítima possuidora do seguinte imóvel:

(Obs.: Descrição da área total conforme a matrícula)

Encontrando-se cadastrado pela Prefeitura do Município de São Paulo pelo contribuinte nº _____, correspondente à ÁREA DE _____ M² adiante descrita, objeto da presente doação, com valor venal de referência proporcional de R\$ _____ (_____ reais), e com código de endereçamento postal nº _____.

Dito imóvel foi havido pela DOADORA, conforme título aquisitivo registrado sob nº ___ na(s) matrícula(s) nº(s) _____ (OBS: mencionar todos os registros em que a doadora adquiriu o imóvel, juntando as matrículas ao processo administrativo), encontrando-se hoje matriculado sob nº _____ (Obs.: preencher este campo no caso de unificação de matrículas), tudo no Cartório do ___º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital.

Tendo em vista que o imóvel acima descrito está situado na Zona _____ - Z ___ e considerando as disposições do artigo 67 da Lei nº 16.402/2016, bem como o que ficou resolvido no processo administrativo nº _____, a DOADORA, como vem representada, se propôs a doar ao MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, a área a seguir descrita, a saber:

(Obs: Descrição da área objeto da doação)

Tudo conforme está melhor configurado na planta anexa a esta escritura e com ela será levada a registro. Que, em razão da presente doação é atribuído o valor de R\$ _____ (_____ reais), uma vez que a presente doação é feita a título gratuito, utilizando-se proporcionalmente o valor venal de referência atribuído pela Prefeitura do Município de São Paulo ao aludido contribuinte, excluindo-se os valores das construções, de vez que



o que aqui se objetiva é somente o terreno. Que, em razão da presente doação, remanesce na propriedade da DOADORA o imóvel cuja área assim se descreve e confronta:

(Obs: Descrição da área remanescente)

Que, em contrapartida à presente doação, nos termos do artigo 67 da Lei nº 16.402/2016, para fins de aprovação de projeto de edificação na área remanescente, observada a legislação municipal em vigor à época de sua aprovação:

I) - fica dispensado o recuo de frente; e

II) - os potenciais construtivos básico e máximo do remanescente do lote serão calculados em função de sua área original e não será cobrada outorga onerosa do direito de construir relativa ao potencial construtivo adicional previsto para a área objeto da presente doação.

Que, possuindo ela DOADORA, outros bens e meios necessários à sua manutenção ou subsistência, pela presente escritura e na melhor forma de direito de sua livre e espontânea vontade, doa como de fato doado tem ao DONATÁRIO, o imóvel retro descrito e confrontado, com ÁREA DE _____ M², pelo que, desde já, lhe cede e transfere, como na verdade cedido e transferido tem, toda posse, domínio, direito e ação que exercia, prometendo fazer a presente sempre boa, firme e valiosa, na forma da lei. Que, a presente doação é feita inteiramente livre e desembaraçada de quaisquer cláusulas restritivas, inclusive o usufruto. Declara mais a DOADORA, na forma como vem representada, expressamente e sob pena de responsabilidade civil e criminal:

a) - (Obs: Se a doadora for pessoa física, declarar: “não estar pessoalmente vinculada ao Instituto Nacional de Seguridade Social como produtora rural e,”) no atendimento ao disposto na Legislação de Previdência Social, apresenta neste ato a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, administrados pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, emitida sob o código de controle nº _____, em ___/___/20___, válida até o dia ___/___/20___, confirmada via Internet por este Tabelião em ___/___/20___, que fica arquivada nestas Notas sob nº _____ certidão essa que autoriza a operação em tela; apresenta a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nº _____, emitida em ___/___/20___, válida até o dia ___/___/20___, que fica arquivada nestas Notas sob nº _____;

b) - que não existem fatos, ações, protestos, execuções ou quaisquer medidas administrativas, judiciais ou extrajudiciais que afetem o imóvel objeto da presente e segurança do negócio, bem como que não há contra ela DOADORA nenhum feito ajuizado por ações reais, pessoais reipersecutórias e de ônus reais incidentes sobre o imóvel objeto da presente.

O DONATÁRIO, como vem representado, declara que dispensa a apresentação e o arquivamento nestas Notas das certidões dos feitos ajuizados exigidos pelo Decreto Federal nº 93.240/1986, que regulamentou a Lei Federal nº 7.433/1985, alterada pela Lei Federal nº 13.097/2015, a não ser a certidão de propriedade atualizada do imóvel (em maior área), a qual fica arquivada nestas Notas sob nº _____, assim como a Certidão a respeito da regularidade fiscal de tributos imobiliários, que fica arquivada nestas Notas sob nº _____. Declaram as partes que autorizam o Registro de Imóveis competente a promover todos os atos que se fizerem necessários e, que a DOADORA assume expressamente a responsabilidade por eventuais débitos fiscais incidentes sobre o imóvel objeto da presente, bem como que aceitam a presente escritura nos seus expressos termos, relações e diretrizes, por estar em tudo de acordo com o convencionado. Em cumprimento à determinação constante do Provimento CG nº 13/2012, de 14/05/2012, foi realizada, nesta data, consulta ao banco de dados da Central de Indisponibilidade, com resultado negativo e código HASH: _____. Assim disseram e pediram-me que lavrasse esta escritura a qual feita e lhes sendo lida, em voz alta, aceitaram-na por achá-la conforme, outorgaram e assinaram. Emitida por este Tabelião a Declaração sobre Operação Imobiliária, conforme instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal vigente. O ITCMD - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO “CAUSA MORTIS” e DOAÇÕES DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS não incide sobre o presente ato, uma vez que a doação



é feita ao patrimônio do Município, conforme artigo 6º, inciso II, alínea “c”, da Lei Estadual nº 10.705/2000, alterada pela Lei Estadual nº 10.992/2001.

5.00 ASSUNTOS DIVERSOS

5.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

Dar de Si Mesmo

Laurinha sempre teve muita vontade de ajudar as pessoas, e certo dia decidiu dar dinheiro a algum necessitado. Ela então procurou uma moeda entre as coisas de sua mãe e, quando se preparava para sair de casa disse:

– Vou dar esse dinheiro a um mendigo!

A mãe então chamou-lhe a atenção:

– Filha, esta moeda é minha e você não pode dá-la a ninguém porque ela não lhe pertence.

Sem graça, Laurinha devolveu a moeda à mãe e foi pra a sala, pensando: “Bem, se não posso dar dinheiro, o que poderei dar então? Já sei! A professora sempre diz que o livro é um tesouro e que traz muitos benefícios para quem o lê”.

Eufórica, ela apanhou na estante um livro que lhe pareceu interessante, e já quase saindo na sala o pai a interrogou:

– O que você vai fazer com esse livro, minha filha?

– Vou dá-lo a alguém!

E com serenidade, o pai pediu o livro e disse:

– Filha, este livro é meu, e você não pode dá-lo.

Muito desapontada, Laurinha resolveu dar uma volta e ficou pensando: “Poxa, não é justo! Quero fazer o bem e meus pais não deixam”.

Nisso, ela viu uma colega da escola sentada num banco da praça. Ela parecia tão triste e desanimada que Laurinha esqueceu dos seus problemas, aproximou-se e perguntou:

– O que você tem Raquel?

– Estou chateada porque minhas notas estão péssimas. Não consigo aprender matemática. Desse jeito, vou acabar perdendo o ano. Já não bastam as dificuldades que temos em casa, agora meus pais vão ficar preocupados comigo também.

– Ah! não precisa ficar triste. Eu posso te ensinar matemática. Vamos até sua casa e tentarei ensinar a você o que sei – Respondeu Laurinha.

E ficaram a tarde toda estudando, e quando terminaram, satisfeita, Raquel não sabia como agradecer à amiga.

– Laurinha, aprendi direitinho o que você ensinou. Muito obrigada! Você é muito legal e uma grande amiga. Valeu!

E muito feliz, Laurinha voltou pra casa.

Um líder só pode dar daquilo que tem, e muitas vezes, por ser também o chefe, dispõe de recursos que, apesar de não serem seus (porque de fato, são da empresa), ficam à sua disposição para eventuais necessidades. “Coisas” como um aumento de salário, cursos, livros, eventos, viagens, brindes, uma mesa ou sala melhor posicionada, enfim, mimos que podem amenizar o nível de desmotivação, mas jamais serão capazes de inspirar ou aumentar o nível de motivação e engajamento das pessoas.



Dar coisas é fácil; difícil mesmo é demonstrar interesse genuíno pelas pessoas, e doar a elas aquilo que é mais importante e precioso pra você: tempo e energia. É difícil sim, mas é justamente o que diferencia líderes medíocres de líderes inspiradores, porque “dar coisas” é algo que acontece de fora pra dentro, enquanto a liderança nasce de dentro pra fora; da vontade e determinação de conquistar os melhores resultados com pessoas conectadas com um propósito, respeitadas, reconhecidas, valorizadas, desenvolvidas e, conseqüentemente, inspiradas, motivadas e engajadas.

Como eu costumo dizer, para liderar de verdade é preciso colocar gente na agenda. Dê uma olhada em sua agenda; se nela você encontrar compromissos relacionados a reuniões de trabalho, projetos, clientes, fornecedores e resolução de problemas, mas não encontrar compromissos com gente, me desculpe, está faltando alguma coisa, aliás, está faltando o principal: gente. Pra liderar de verdade, é preciso dar de si mesmo, separar tempo pra conversar com as pessoas, aproximar-se delas, conhecê-las, saber sobre suas expectativas, ouvir suas ideias e sugestões, treiná-las, desenvolvê-las, dar feedback, reconhece-las, empoderá-las e engajá-las.

Lembre-se que o verdadeiro legado de um líder não será determinado pelos bens que deixou, pelas organizações que liderou, pelos recordes que estabeleceu ou pelos produtos que desenvolveu, mas pelas vidas que influenciou, e pelos profissionais e líderes que formou ao longo da sua jornada. No final, dar de si mesmo é o que realmente importa.

E então, como anda a sua agenda?

Um Grande Abraço,

Marco Fabossi

Dicas para se preparar para as mudanças no Simples Nacional previstas para 2018

Por: Carla Lidiane Müller

Como o contador pode se preparar para não ter problemas com as alterações do Simples Nacional para 2018?

O Simples Nacional é uma modalidade tributária muito vantajosa para as empresas, e muitos escritórios de contabilidade tem em sua carteira de clientes muitas empresas do Simples Nacional.

No entanto, com a vinda da LC 155/16 o Simples Nacional ficou ainda menos simples para quem lida com o cálculo e com as suas regras. Por isso, confira aqui algumas dicas dos principais assuntos que você precisa conhecer para não errar na hora de fazer o Simples Nacional.

Quais são os novos limites para o Simples ?

O Simples Nacional teve seu limite alterado de R\$ 3.600.000,00 para R\$ 4.800.000,00 e para o MEI esse faturamento passou de R\$ 60.000,00 para R\$ 81.000,00 ano. A atualização desses valores já era um pedido de muito tempo da classe empresarial, por isso é importante conhecer os novos limites, pois com certeza, seus clientes lhe perguntarão se realmente teve esse aumento.

A alteração de anexos para as atividades de serviços

As empresas do Simples Nacional que prestam serviços, atualmente estão enquadradas entre os anexos III a VI. Mas a LC 155/16 alterou alguns enquadramentos dessas empresas, portanto é importante saber que atividade pertence a que anexo.

Então não esqueça que o anexo VI não existirá mais em 2018.



Essas atividades estarão enquadradas dentro do anexo V do Simples Nacional, salvo as atividades de arquitetura e urbanismo, medicina, inclusive laboratorial, e enfermagem, odontologia e prótese dentária, psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite que foram passadas para o anexo III.

E o anexo V atualmente vigente no Simples Nacional teve suas atividades movidas para o anexo III.

As mudanças nas tabelas

Junto as demais alterações trazidas pela LC 155/16 veio também a alteração das tabelas. Em 2018 não serão mais usadas 6 tabelas com 20 faixas de enquadramento cada, serão 5 tabelas (5 anexos), com 6 faixas de enquadramento cada.

As tabelas estão muito diferentes do que é hoje, pois neles temos novos dados que serão usados no cálculo, como a parcela de dedução, o cálculo será feito de maneira diferente do que é hoje.

Caso seja de seu interesse leia a LC 155/16, veja as mudanças dela com relação as regras atuais, além de aprender mais sobre o tema, você estará mais preparado para responder as dúvidas que seus clientes possam vir a ter, até porque existem mais alterações do que as que foram citadas aqui.

Contudo, com essas mudanças dois pontos acho válido ressaltar, o setor fiscal vai perder mais tempo com a conferência dessas informações, e não sabemos como ficará o portal do Simples com relação a todas essas alterações.

A empresa e o contador precisam ter atenção e verificar se vale a pena a empresa permanecer no ano de 2018 no Simples Nacional, pois com essas mudanças pode ser que o Simples deixe de ser uma opção vantajosa.

*Carla Lidiane Müller - Bacharel em Ciências Contábeis, cursando MBA em Direito Tributário. Trabalha na SCI Sistemas Contábeis como Analista de Negócios e é articulista do Blog Contabilidade na TV desde 2016.

APP gratuito lista sites de compras não confiáveis

Uma forma de se proteger de eventuais golpes no comércio eletrônico é acessando o aplicativo do Procon-SP, disponível no SP Serviços.

Por meio desse app para celulares e tablets é possível acessar a função "Evite esses sites", que fornece uma relação de sites e portais que devem ser evitados na hora das compras pela internet.

O aplicativo Procon-SP permite ainda ao consumidor pesquisar as empresas mais reclamadas no Estado de São Paulo.

Está disponível para download na App Store e no Google Play
Para mais informações, acesse www.spservicos.sp.gov.br



Hora Extra dos Empregados – Pode parar de pagar?

Temos ouvido algumas empresas falarem em suspender a hora extra devido à crise. Entretanto há vigente a Súmula 291 que trata do assunto.

Na súmula 291 consta que a empresa que resolver suprimir, ou seja, acabar com a hora extra, deverá indenizar o empregado. Essa indenização ocorre uma única vez.

Quais as condições para a indenização?

O empregado deve estar fazendo horas extras com habitualidade – no entender jurídico, há mais de um ano.

Qual o valor da Indenização?

Corresponde à média mensal, multiplicada por cada ano que o empregado fez horas extras, contando-se aqui o equivalente a seis ou mais meses no ano.

E como calcular a Indenização?

Será o valor da média mensal dos últimos 12 (doze) meses, calculadas pelo valor da hora extra no dia da supressão.

Supondo-se que toda hora extra é paga também com o Reflexo do DSR, entendemos que esse reflexo também deva ser pago.

A indenização será paga somente uma única vez e a partir do mês seguinte já pode deixar de ter horas extras.

Zenaide Carvalho

Não confunda seu chefe com seu pai:

Decisão em empresa não tem laço afetivo

Por: Daniela do Lago

https://conteudo.imguol.com.br/c/noticias/20/2017/05/15/emprego-trabalho-carreira-chefe-reuniao-1494866947204_615x300.jpg

Este artigo não foi escrito para quem trabalha numa empresa familiar, cujo pai é seu próprio chefe. Em homenagem ao dia dos pais ocorrido no dia 13 de agosto, este artigo foi escrito para você que tem sentimento de gratidão exacerbada pelo seu chefe.

Ser grato à empresa e às pessoas que nos acompanham durante nossa caminhada profissional é uma atitude positiva e decente. E embora eu aplauda este comportamento ativo, essa energia, às vezes, é mal dirigida.

Muitos profissionais confundem gratidão com endividamento.



Claro, você pode se sentir obrigado a devolver um favor, mas isso não é gratidão, pelo menos não segundo a definição dos psicólogos. Endividamento é um sentimento mais negativo e não resulta nos mesmos benefícios que a gratidão, que lhe inclina a ser gentil com todos, não somente um benfeitor.

E vou além. É crescente o número de profissionais que confundem a figura do chefe com a de um pai, esperam deles compreensão super protetora e depositam neles a total responsabilidade de lhes dizerem seus próximos passos profissionais. Só que o mundo corporativo simplesmente não funciona assim!

Se você confundir os interesses do seu chefe com os que seu pai teria em relação à sua vida, sinto-lhe informar, mas terá sérios problemas na sua trajetória profissional.

Tenho observado muitos profissionais talentosos, cujas empresas não comportam mais seu "tamanho" em sua estrutura. Isso mesmo, às vezes você ficou enorme para sua empresa! Não cabe mais lá. Sua empresa não poderá retribuir os conhecimentos adquiridos durante sua jornada e entrega atual, simples assim. Entenda que sua empresa não irá mudar por você; quem tem que mudar é você!

E por que esse profissional insiste em ficar na organização? O que o prende lá? Muitos ficam pela falta de autoconhecimento, pelo medo do novo, e outros tantos ficam também pelo sentimento de endividamento com o chefe. Como se estivessem abandonando o chefe num momento de crise! Aí que mora o perigo.

Fora aqueles que ficam culpando o mundo por não alcançar suas metas. De que adianta ficar comparando sua contribuição para a empresa com o retorno que recebe, com o que o mercado está pagando pela mesma ação? As empresas são diferentes e têm capacidades e estratégias distintas, ponto final.

Se não conseguiu obter retorno merecido pelo seu trabalho (mas tem a noção realista da sua contribuição) após várias tentativas na empresa, então, algo deverá ser feito.

Não tem nada de errado em ter uma boa relação com seu chefe. Aliás, eu recomendo que ninguém deve trabalhar para quem não admira. Mas é importante se conhecer para não confundir as relações no trabalho.

Um verdadeiro líder desenvolve seus liderados e, quando percebe que alguém cresceu, deve incentivar para que sigam seus caminhos e subam nos degraus do desenvolvimento, para que ocupem seus lugares, seja na mesma empresa ou até em outra organização.

O mercado de trabalho tem que girar! Às vezes, para você crescer na sua empresa, terá que sair dela por um tempo para depois retornar ao cargo desejado. Esse movimento é muito comum no mercado. Se tiver sentimentos confusos em relação ao seu chefe ou à sua empresa, irá se prejudicar nessa escalada profissional.

Não confunda seu chefe com seu pai! Sei que as características de ambos são similares, afinal, tanto um líder quanto um pai são aqueles que orientam, ajudam na formação, corrigem, dão direcionamento e segurança, são amigos, parceiros e companheiros.

No entanto, quando enfrentar qualquer problema na empresa, aceite que, no final do dia, ele será sempre seu chefe. Decisões no mundo dos negócios não têm laços afetivos.

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Instagram @danieladolago

Facebook: treinamentos Daniela do Lago

Daniela do Lago é especialista em comportamento no trabalho, coach de carreira, mestre em administração e professora

<https://economia.uol.com.br/blogs-e-colunas/coluna/daniela-lago/2017/08/20/chefe-pais-comportamento-mundo-corporativo.htm>

Autuações da Receita Federal preocupam empresas: aumento foi de 12% no primeiro semestre de 2017

A Receita Federal divulgou recentemente seu relatório de balanço da Fiscalização do primeiro semestre de 2017, e os números impressionam.

Com mais de R\$ 73 bilhões de créditos tributários no período, o número representa um crescimento de 12,6% em relação ao primeiro semestre de 2016 e é o segundo maior valor já recuperado pela Receita em um primeiro semestre, superado somente pelo primeiro semestre de 2015, quando foi atingida a marca de R\$ 75 bilhões em autuações.

Por esse balanço, podemos verificar um incremento por parte do Fisco na realização do procedimento fiscal de “Revisão de Declarações”. Os números revelam que 92% dos arquivos entregues à Receita Federal têm origem em apenas duas escriturações: a EFD_CONTRIBUIÇÕES e a EFD-ICMS/IPI, que devem ser motivo de atenção especial das empresas.

As informações exigidas pelo Fisco para a entrega dessas duas obrigações contêm dados de operações com incidência de impostos como ICMS e IPI, no caso do SPED FISCAL, ou da Contribuição para PIS/Pasep e Cofins, no regime cumulativo ou no regime não-cumulativo, e ainda da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, no caso da EFD-CONTRIBUIÇÕES.

Note que as informações necessárias para o preenchimento das duas obrigações tributárias mais importantes de sua empresa têm origem em diversas operações diárias, e de dados corretos de diversos setores de sua companhia. O input dessas informações em sua origem, de forma correta, como determina as regras de escrituração digital desses tributos, pode ser considerado um grande desafio tributário, já que a maioria das empresas não têm processos de negócios preparados para suportar o nível de detalhamento exigido pelo Fisco, ou esses processos são falhos no sentido de garantir o input correto da informação necessária para a validação e entrega das escriturações. Acrescente a isso falhas de cadastro, parametrizações incorretas e o não armazenamento de informações exigidas pelo Fisco e estará criado o cenário perfeito para entrega de informações incorretas junto à Receita Federal.

Apesar de parecer complexo, a missão de reduzir a incidência de erros e alertas no seu cenário de entrega dessas obrigações requer na verdade uma atividade muito mais sistêmica do que intelectual. O processo ideal é identificar todos os erros e alertas ocorridos em um período e então corrigir esses problemas na base. A dificuldade maior, no entanto, encontra-se em garantir que o mesmo tipo de erro ou alerta não seja recorrente em seu processo de entrega de obrigações acessórias. Para isso são necessárias ferramentas que indiquem os pontos focais de melhorias em seus processos, bem como forneçam condições de visualizar se as correções aplicadas surtiram os efeitos na geração de seus registros fiscais, consequentemente reduzindo o esforço na correção das escriturações.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



O segredo aqui é a mudança de pensamento e a quebra de paradigma, assim como na indústria, em que processos manuais simples são automatizados e os colaboradores passam a desempenhar atividades de maior valor agregado. Quando você automatiza a validação e a entrega de suas obrigações tributárias, todos os seus processamentos são realizados automaticamente e seus resultados concentrados e centralizados em uma única base de informações. Automatizando esse processo, a empresa tem à sua disposição dados da ocorrência de erros e alertas nos arquivos distribuídos pelos seus respectivos registros e campos, o que gera um “mapa de erros” detalhado. Dessa forma, o gestor consegue, em tempo real, ter acesso a uma série de dashboards que permite identificar pontos de correção em seu processo de captação de informações para aplicar as correções e ainda monitorar se essas correções aplicadas, muitas vezes por áreas externas ao departamento fiscal, têm surtido efeito na redução da quantidade de erros e alertas nos arquivos de escrituração fiscais. Lembre-se: em tempos em que se torna cada vez mais crítico aumentar a produtividade e cortar desperdícios, sua empresa precisa reduzir não só o esforço de seus analistas na correção de erros e alertas recorrentes, mas sobretudo possíveis inconsistências que deixem seu negócio exposto à ação do Fisco.

Fonte: Portal Dedução

NCM extinto não será aceito a partir de 01/09/2017

Apesar do alerta ser da SEFAZ/MS, a informação vale para todos os emissores de NF-e do Brasil. Fiquem atentos.

A SEFAZ/MS informa que a partir de 01/09/2017, conforme NT 2016.003.v.1.20, os sistemas autorizadores da NF-e/NFC-e não aceitarão as NCMs 08109000, 27040010, 32061111, 32061119, 73045911 e 73045919 extintas pela Resolução Camex nº 35, de 05/05/2017 – DOU em 08/05/2017. A tabela NCM atualizada está disponível no Portal da NF-e, menu “Documentos” e aba “Diversos”.

Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul

Equipe NF-e

Fonte: SEFAZ/MS

Michel Gibbs ensina 10 dicas perfeitas para fechar um bom negócio

O norte-americano, especialista em negociação, contou suas estratégias fundamentais para garantir o sucesso na hora de estabelecer acordos

Por: Vitória Batistoti

“Esteja pronto para dar ao outro algo de valor para receber algo em troca” é um dos principais conselhos do consultor de negócios Michael Gibbs

Preparar-se para uma reunião de negócios não é tarefa simples para ambas as partes. A forma de se expressar, o jeito de agir e outras formas que podem deixar o momento mais fluído e natural são adquiridas com experiência – e claro, com dicas de quem entende bem dessas situações.

Em uma palestra em São Paulo, durante o evento Master Class, da HSM, o norte-americano Michael Gibbs – especialista em negociação, consultor de empresas como Google e Apple e também CEO um projeto de negociações de empresas do Vale do Silício -- contou suas estratégias na hora de fechar



acordos. Confira as principais sugestões de Gibbs que você pode praticar e usar para suas próximas reuniões de negócios:

1 - Esteja preparado tanto para o sucesso quanto para o fracasso

Estar preparado para o fracasso não significa aceitá-lo. Essa sugestão de Gibbs, na verdade, quer dizer que você deve manter a expectativa de que sua ideia irá ser aceita e de que tudo irá encaminhar como você planejou, mas, mesmo assim, você deve estar pronto para executar outras tentativas caso não funcione de primeira. Por isso, tenha um plano B, um C e até o D, se for necessário.

2 - Colete informações

O que você sabe em relação à pessoa com quem deseja selar um acordo? Gibbs chama essa estratégia de 'princípio da afinidade'. Ou seja, antes de chegar até a reunião, tente conhecer a vida do outro e encontrar conexões que talvez vocês tenham em comum. Aprenda sobre seu parceiro. Às vezes, ele estudou na mesma faculdade que você, seus filhos vão à mesma escola ou vocês já viajaram para o mesmo local. Mas tome cuidado para não parecer que você pesquisou toda a vida da outra pessoa. Isso pode ser esquisito.

3 - Quebre o gelo

Todo mundo gosta de se sentir importante, e isso não é diferente para a pessoa com quem você quer fechar um negócio. Gibbs aconselha que é necessário afirmar, durante a reunião, o quão satisfeito você está de estar ali e como está interessado em ouvir o que o outro tem a dizer. As reuniões de negócio criam uma boa oportunidade para contar a sua história – sobre quem você é, o que faz, o que ama fazer – e deixar o outro contar a história dele. “Mostre que se importa com seu futuro parceiro. Isso cria um vínculo entre você e a outra pessoa, ainda que seja temporário”, diz o consultor.

4 - “Não entendi, você poderia explicar, por favor”?

Outra situação que faz com que as pessoas se sintam importantes é quando elas são colocadas na posição de especialistas. Você não precisa se esforçar para parecer ser a pessoa mais inteligente da sala, pelo contrário, deixe o outro explicar certos pontos também.

5 - Deixe o ego de lado

Adote um discurso que mostre seus defeitos ao invés de falar apenas de seus pontos positivos. Gibbs explica que há quatro motivos para adotar uma postura de impotência realçando suas próprias falhas: liderar com franqueza desconcerta seus interlocutores; liderar com limitações faz você parecer inteligente; realçar seus próprios pontos fracos torna você mais confiável, honesto e modesto e; ser franco faz com que seus interlocutores construam uma opinião mais favorável sobre seus argumentos e aquilo que você defende.

6 - Esqueça o que você quer: pense no que o outro precisa

“Esteja pronto para dar ao outro algo de valor para receber algo em troca”. É claro que durante um acordo cada parte quer maximizar seu ganho, mas é mais importante criar uma estratégia em que todos garantam algum benefício. Para que todos saiam ganhando, cada um deve ceder algum valor ou objetivo pessoal. “A melhor solução para todos é aceitar a opção menos desejada. É melhor cada um perder um pouco ao invés de maximizar nossos ganhos individuais”, afirma Gibbs.

7 - Seja claro



É fundamental que você seja explícito ao informar quais são seus objetivos. Conte à outra parte quais são seus próximos passos e os detalhes das suas ideias. Não deixe espaço para complicações ou mal entendidos.

8 - Analise a outra parte

Preste atenção em o que seu interlocutor precisa e tente lhe oferecer o que ele está pedindo.

9 -Estude

A melhor forma de saber se sua ideia é aplicável e útil é testá-la. Antes de chegar ao seu cliente para negociar, estude de seu método de fato soluciona o problema que você propõe resolver. Tenha exemplos para apresentar no momento da reunião.

10 - Tenha paciência

A negociação não é um evento, mas um processo.

Ela irá acontecer conforme o passar do tempo e após muitas discussões

http://revistapegn.globo.com/Empreendedorismo/noticia/2017/08/michael-gibbs-ensina-10-dicas-perfeitas-para-fechar-um-bom-negocio.html?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+Fenacon+-+18+de+agosto+de+2017

Tratamento fiscal do Vale-Presente

(Lei Complementar 87/1996; Art. 34-A Portaria CAT SP 55/98)

Pratica comum nos estabelecimentos varejistas, a sistemática de "vale-presente" tem sido adotada nos mais diversos setores. O consumidor realiza o pagamento de um valor estabelecido e com isso adquire um documento em determinado valor que pode ser posteriormente transferido a um terceiro para que este adquira um produto de sua escolha nas lojas credenciadas.

Conforme as disposições do inciso I, Art. 12 da Lei Complementar 87/1996 o fato gerador do ICMS ocorre na saída da mercadoria, momento em que ocorrerá a obrigatoriedade de emissão do documento fiscal.

Desse modo no momento em que ocorre a venda do vale presente o contribuinte deverá registrar a operação no equipamento Emissor de Cupom Fiscal emitindo o comprovante não fiscal, com o valor efetivamente recebido. Sendo o pagamento realizado por intermédio de cartão de crédito ou de débito, o contribuinte deverá emitir, também, o Comprovante de Crédito ou de Débito correspondente.

Esta operação é apenas financeira, ou seja, o cliente está antecipando o pagamento de um produto que ainda não saiu da loja, portanto não temos fato gerador do ICMS.

A emissão do documento fiscal ocorrerá no momento em que houver a troca do vale-presente pela mercadoria, quando de fato de fato ocorrerá a saída da mercadoria do estabelecimento comercial quando então acontecerá a tributação da mercadoria.

Portaria CAT SP 55/98 (ECF)



Artigo 34-A - Na venda com recebimento antecipado, total ou parcial, com entrega posterior da mercadoria deverá ser adotado o seguinte procedimento: (Acrescentado o artigo 34-A pelo Inciso II do artigo 2º da Portaria CAT 22/2005, de 23-03-2005, DOE 24-03-2005, efeitos a partir de 24-03-2005)

I - no momento da antecipação, emitir o comprovante não fiscal, cujo valor deverá representar o valor efetivamente antecipado;

II - quando da efetiva entrega da mercadoria, emitir o cupom fiscal pelo valor total da venda devendo ser discriminado o valor antecipado e o saldo.

1º - Na hipótese de o pagamento da antecipação ser efetuado com cartão de crédito ou débito deverá ser emitido o Comprovante de Crédito ou Débito correspondente.

2º - No cupom fiscal emitido nos termos do inciso II, haverá menção ao recebimento antecipado e ao saldo a receber em finalizadoras de pagamento distintas.

3º - O contribuinte usuário poderá imprimir no cupom fiscal, em campo admitido pelo software básico do ECF, as informações relativas à venda prevista no "caput" deste artigo.

Acesse o curso gratuito do ICMS: <https://www.facebook.com/tributarioexpert/>

*Antonio Sérgio de Oliveira - Contador, Adm. de Empresas, Pós Graduado em Gestão Pública, Técnico em Contabilidade.

Receita publica Ato Declaratório Interpretativo para esclarecer entendimento sobre débitos que poderão entrar no Parcelamento Especial PERT

Débitos que já se encontram extintos por compensação não poderão entrar no Programa

Foi publicado no DOU de hoje o Ato Declaratório Interpretativo (ADI) nº 5 da Receita Federal. O instrumento busca uniformizar entendimentos sujeitos a interpretações divergentes.

Dessa forma, o ADI RFB nº 5 tem por objetivo esclarecer que somente débitos não extintos podem ser incluídos no PERT. Isso porque, conforme o próprio nome já diz, trata-se de programa de regularização tributária: somente pode ser regularizado aquilo que não está regular.

Dentre os débitos considerados extintos estão aqueles para os quais o contribuinte pediu a compensação por meio da Declaração de Compensação (DCOMP) ou da GFIP. Na compensação, o contribuinte entra com um pedido de reconhecimento de um crédito em face de um débito que ele mesmo declara. Desde a realização do pedido de compensação, o débito indicado já fica extinto, por isso já é considerado regular, tanto que não impede que o contribuinte tenha uma certidão negativa. A Receita Federal, por sua vez, tem a prerrogativa de, num prazo de 5 anos, analisar se de fato o crédito indicado existe, por isso a extinção se dá sob condição resolutiva.

O ADI RFB nº 5 também esclarece que a retificação e o cancelamento de DCOMP estão sujeitos à análise e decisão de um auditor-fiscal, pois se constituem em pedidos que alteram a condição do débito constituído pela confissão e extinto pela compensação. A Receita Federal alerta que não serão incluídos no PERT os débitos que já se encontravam extintos por compensação em 31 de maio de 2017, data da publicação da MP 783. Caso o contribuinte tenha efetuado retificações de DCOMP ou de GFIP com o intuito de incluir no PERT os débitos outrora compensados, tal retificação não será



considerada, sendo aconselhável que o contribuinte faça nova retificação para retornar à situação anterior.

Fonte: Receita Federal

A nova regra para majoração no Simples Nacional

O cálculo do Simples Nacional para o ano de 2018 teve várias mudanças, e uma delas foi com relação a majoração de alíquotas.

A majoração de alíquotas não afeta apenas o cálculo do Simples quando a empresa ultrapassa o limite anual de faturamento de 3.600.000,00, previsto até o momento, mas também a questão dos sublimites para o ISS e o ICMS que muitos estados adotam.

A partir de 2018 todos os estados adotarão sublimites para fins de recolhimento de ISS e ICMS, e os estados que não tem um sublimite definido, terão de usar o sublimite de 3.600.000,00.

Então basicamente, a empresa pode faturar no ano até 4.800.000,00, mas o seu faturamento para fins de ICMS e ISS não poderá ser maior que 3.600.000,00 ou o sublimite que o estado do contribuinte adotar.

A regra do sublimite de 20% continua valendo, então caso o contribuinte não ultrapassar o limite previsto em mais de 20% ficará impedido de recolher o ISS e o ICMS só no ano-calendário seguinte, e se passado esse sublimite, fica desenhado para fins de recolhimento do ISS e do ICMS já no mês seguinte.

Lembrando que no caso de início de atividade, a regra também não muda, o contribuinte que ultrapassar o limite de 20%, estará impedido da mesma maneira de recolher o ICMS e ISS na forma do Simples Nacional, sendo estes efeitos retroativos ao início da sua atividade.

Para a empresa em início de atividade, temos que observar que elas seguem a regra da proporcionalidade durante seu primeiro ano, ou sejam sempre é considerado 1/12 avos do sublimite estabelecido, e multiplicado pelo número de meses de funcionamento no ano.

Em relação ao sublimite, não houve mudanças com relação a regra para empresas que se utilizam do regime de caixa, elas continuarão usando o regime de competência para verificação da receita do ano-calendário.

Para as empresas que além de terem ultrapassado o sublimite estadual, também passaram o sublimite geral (4.800.000,00), o que muda é que no mês em que ocorreu esse fato, não precisará mais majorar em 20% as alíquotas máximas da tabela, como é hoje.

O contribuinte vai ter de usar as faixas máximas da tabela, mas com a alíquota efetiva ali encontrada, sem precisar aumentar a mesma em mais 20%.

Aplica-se essa regra também para o sublimite estadual, ele não precisará, quando passado o sublimite em menos de 20%, ter a alíquota de ISS ou ICMS máxima da tabela aumentada em 20%, somente se usa a alíquota máxima já definida para esses impostos.

Fonte: Contabilidade na TV

Como Retificar a ECF?

A retificação da ECF – Escrituração Contábil Fiscal poderá ser realizada em até 5 anos.

Se a ECF de um ano anterior for retificada, poderá ser necessário retificar as ECF dos anos posteriores, em virtude do controle de saldos da ECF.

Exemplo: em 17/08/2017, a empresa retificou a ECF do ano-calendário 2014. Nesse caso, a empresa pode ter que retificar as ECF dos anos-calendário 2015 e 2016.

Para retificação da ECF, é necessário que o campo 12 do registro 0000 (0000.RETIFICADORA) deve estar preenchido com “S” (ECF Retificadora). O procedimento para retificação é:

- 1 – Exporte o arquivo da ECF original;
- 2 – Abra o arquivo da ECF exportado em um programa tipo “Bloco de Notas”;
- 3 – Se o arquivo é o que foi assinado, remova a assinatura. A assinatura é um conjunto de caracteres “estranhos” que fica após o registro 9999. Basta apagar tudo que fica após tal registro. Para fazer isso, edite a escrituração com algum editor de texto do tipo “Bloco de Notas”.
- 4 – Altere com campo 12 do registro 0000 para “S” (ECF retificadora) – também é possível fazer as correções neste momento, mas caso prefira fazer no próprio programa da ECF, salve o arquivo;
- 5 – Importe o arquivo da ECF retificadora;
- 6 – Faça a correção dos dados no programa da ECF;
- 7 – Valide;
- 8 – Assine; e
- 9 – Transmita a ECF retificadora.

Manual da ECF – versão 2017.

Fonte: Blog Guia Contábil / Manuel

Somos produtos de nossas escolhas

Todos nós, adultos, somos produtos de nossas escolhas. É claro que poderá haver casos em que essa não seja uma verdade. Situações de guerra, catástrofes, privações, de saúde, etc. poderão fazer com que tenhamos que fazer escolhas que não faríamos em condições normais ou mesmo sermos objeto de decisões alheias sobre nós. Mas será sempre uma exceção.

Há muitas pessoas que vivem buscando desculpas para seus erros ou fracassos colocando a culpa em outras pessoas ou nas circunstâncias. É claro que as circunstâncias pesam muito, mas se olharmos com honestidade e franqueza veremos que a grande maioria de nossas escolhas foram feitas por nós mesmos, iludidos ou não.

Assim, “chega de desculpas” como nos diziam os velhos pais e chega de procurarmos atalhos e culpados para nossos próprios defeitos e problemas. É hora de assumirmos total responsabilidade pelas nossas vidas, de assumirmos o protagonismo e decidirmos, de uma vez por todas, ser os roteiristas de nossa história.



Essas decisões vitais são quase sempre solitárias e muito difíceis, pois teremos que assumir a realidade brutal de quem realmente somos, nossos defeitos e virtudes e escolher, sem máscaras, um caminho, muitas vezes novo e desconhecido.

E após tomarmos a decisão, temos que agir com firmeza, determinação, trabalho, e não podemos ficar olhando pelo retrovisor questionando a decisão tomada a cada minuto.

Muitas vezes nossa decisão de mudar e assumir nosso próprio destino será a de sermos melhores onde já estamos, de assumir mais responsabilidade e mudar nosso comportamento e nossas atitudes. Quase sempre as mudanças mais radicais são as que fazemos dentro de nós mesmos, nos ambientes em que já frequentamos e com as pessoas com quem já convivemos. Quando falo em assumir a própria vida, não falo em jogar tudo para cima e fugir da luta. Pelo contrário! Quero chamar a atenção para a verdade de que não adianta buscarmos culpados o tempo todo.

Conheço pessoas que se dizem infelizes, insatisfeitas, fracassadas, vítimas do mundo, com muitas justificativas e explicações para sua infelicidade e quando questionadas com honestidade confessam ter feito escolhas erradas no passado, muitas vezes com base exclusivamente na emoção ou até mesmo por caprichos inconfessáveis. E você?

Quais são suas escolhas? Quem faz suas escolhas? Você é o roteirista de sua vida ou deixa que alguém seja? O que realmente quer da vida? Quais são seus valores? Com quem você se aconselha para tomar decisões essenciais sobre sua vida?

Pense nisso. Sucesso!

Luiz Marins

Portal do Empreendedor recebe melhorias para simplificar atendimento

Novidades vão facilitar o acesso a informações como emissão de boleto, formalização e atividades permitidas para o MEI

Novas posições para botões e banners, inclusão de links para serviços e um aprimoramento do mecanismo de busca para as atividades permitidas para os Microempreendedores Individuais (MEI).

Essas são algumas novidades do Portal do Empreendedor, que ganha novo visual a partir de segunda-feira (21). Atualmente com 7,3 milhões de usuários, a ferramenta é a principal fonte de informação e prestação de serviços on-line para os MEI e para os empreendedores que pretendem formalizar seus negócios.

“Vamos destacar os serviços mais acessados pelos microempreendedores individuais, numa série de melhorias estruturais para simplificar os procedimentos que esses empresários necessitam. Será possível acessar serviços do Sebrae pelo Portal, com links diretos para cursos, vídeos e conteúdo que auxiliam a gestão de um pequeno negócio”, comemora o presidente do Sebrae, Guilherme Afif Domingos.

Para o ministro da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC), Marcos Pereira, os microempreendedores individuais são uma parcela muito importante da economia brasileira. “Esses profissionais contribuem fortemente para o desenvolvimento econômico regional”, avalia. De acordo com ele, é fundamental o trabalho de facilitação e desburocratização para o acesso às informações do setor.

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Segundo Fábio Silva, secretário-substituto da Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa (Sempe), órgão vinculado ao MDIC, a partir da nova versão do Portal do Empreendedor, será resgatado um dos pilares que nortearam o desenvolvimento inicial da plataforma, que é ser o canal único de atendimento e prestação de serviços para o empreendedor nacional.

“Diversas atualizações da plataforma já estão programadas e permitirão a melhoria dos serviços atualmente disponíveis e a inclusão de novos serviços para todos empreendedores, com soluções na área de mercados, crédito, inovação e gestão. Essa é uma iniciativa que facilita a vida do empresário e permite seu desenvolvimento de forma estruturada”, explica o secretário.

No novo Portal haverá também a reorganização de itens no menu à esquerda, reduzindo a quantidade de cliques até a informação final. No menu Legislações, será possível identificar as Resoluções por assunto. Foram incluídos ainda links para Perguntas Frequentes e Fale Conosco, com o objetivo de agilizar o esclarecimento de eventuais dúvidas dos MEI e potenciais empreendedores. Entre os serviços e conteúdos oferecidos pelo Portal do Empreendedor estão: a formalização e baixa de CNPJ do MEI; a alteração de dados cadastrais; a emissão do boleto mensal, chamado Documento de Arrecadação Simplificada do MEI (DAS-MEI); manuais e legislação; estatísticas detalhadas sobre o MEI; emissão do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI); e a Declaração Anual do Simples Nacional para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI).

Empreender Mais Simples

As melhorias no Portal do Empreendedor fazem parte do projeto Empreender Mais Simples, convênio assinado no início do ano pelo Sebrae com a Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC), Casa Civil da Presidência da República e com a Receita Federal do Brasil. O projeto tem foco na melhoria do ambiente de negócios, na redução da burocracia e na agilidade dos processos de gestão das micro e pequenas empresas.

A parceria prevê o aperfeiçoamento ou a criação de dez sistemas que irão diminuir a complexidade e o tempo gasto no cumprimento das obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e de formalização. Para isso, serão investidos R\$ 200 milhões até o final do próximo ano.

SEBRAE 45 ANOS

O Sebrae comemora este ano quatro décadas e meia de atuação em defesa dos pequenos negócios. As micro e pequenas empresas representam 98,5% do total de empreendedores no Brasil, respondem por 27% do Produto Interno Bruto (PIB) e geram mais da metade dos empregos no país. Formalização, inovação, redução da burocracia, ampliação do acesso ao crédito e melhoria do ambiente legal fazem parte do compromisso do Sebrae com os pequenos negócios. Conheça no portal Sebrae os números e a história do empreendedorismo no Brasil:

<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae>.

[http://www.agenciasebrae.com.br/sites/asn/uf/NA/portal-do-empreendedor-recebe-melhorias-](http://www.agenciasebrae.com.br/sites/asn/uf/NA/portal-do-empreendedor-recebe-melhorias-para-simplificar-)

[atendimento,77f625cfba6fd510VgnVCM1000004c00210aRCRD?utm_source=akna&utm_medium=](http://www.agenciasebrae.com.br/sites/asn/uf/NA/portal-do-empreendedor-recebe-melhorias-para-simplificar-atendimento,77f625cfba6fd510VgnVCM1000004c00210aRCRD?utm_source=akna&utm_medium=mail&utm_campaign=Press+Clipping+Fenacon++21+de+agosto+de+2017)

Receita desconsidera decisão do STJ e continua a tributar terço de férias

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



A Receita Federal vai continuar a exigir a inclusão dos valores relativos ao adicional de um terço de férias e aos primeiros 15 dias de afastamento de empregado – em razão de doença ou acidente – no cálculo de contribuições previdenciárias.

Por meio da Solução de Consulta nº 99.101, publicada ontem no Diário Oficial da União, o órgão orientou os fiscais a não levarem em consideração o julgamento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) contra a cobrança.

Em recurso repetitivo, os ministros entenderam que, por não terem natureza remuneratória, essas verbas não integram o salário de contribuição.

O órgão determina ainda que os fiscais ignorem a Nota nº 115, de 2017, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que dispensava os procuradores de recorrer em relação à contribuição devida pelo empregado.

A única parte da solução de consulta favorável aos contribuintes é a que confirma que o aviso prévio indenizado, exceto seu reflexo no 13º salário, não integra a base de cálculo das contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de salários.

De acordo com o advogado Alessandro Mendes Cardoso, do Rolim, Viotti & Leite Campos, os juízes de primeira instância estão aplicando o repetitivo do STJ. Segundo a decisão dos ministros, não têm natureza remuneratória e, portanto, não entram no cálculo da contribuição ao INSS: o terço de férias, o salário-maternidade, o salário-paternidade, o aviso prévio indenizado e os 15 dias de afastamento.

Contudo, recente julgamento do Supremo Tribunal Federal (STF), com repercussão geral, fixou a tese de que “verbas habituais” compõem o cálculo da contribuição previdenciária.

Assim, a PGFN editou uma nova nota, a nº 520, considerando esse julgamento. E na solução de consulta a Receita Federal leva em consideração essa nova nota.

“Como a decisão do STF ainda não foi publicada e a Corte não estabeleceu nela um conceito de habitualidade, restou uma grande insegurança jurídica”, afirma Cardoso. Segundo o advogado, pela Nota 520, a PGFN tem defendido nos processos que o entendimento do STJ foi superado pela decisão do STF. “Com a solução de consulta, os fiscais do país passam a adotar o mesmo entendimento da PGFN”, diz.

O tributarista afirma que grande parte das empresas tem decisão judicial que afasta a incidência da contribuição previdenciária sobre o terço de férias e o afastamento por 15 dias. “Quem tem decisão favorável deve continuar a se basear nela, mas sabendo que ela pode cair, conforme a decisão do STF. Não há mais segurança de que a decisão do STJ, ainda que em recurso repetitivo, seja definitiva”, afirma Cardoso.

Para a tributarista Gabriela Miziarajajah, do escritório Siqueira Castro Advogados, ainda que possa parecer um tanto absurdo, o contribuinte só deverá deixar de recolher a contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias e primeiros 15 dias de afastamento do empregado em razão de doença ou acidente se tiver autorização judicial. “A solução gera um ambiente de extrema insegurança aos contribuintes”, afirma.

(Valor Econômico) 23/08/17



Estudo de Caso: Organização do Arquivo e Documentos de Recursos Humanos

Por: Fábio Ferreira Peixoto (*)

Atualmente, organizar a documentação de Recursos Humanos e todas as áreas ligadas ao mesmo, como Medicina do Trabalho, Departamento Pessoal, Treinamento, Benefícios, Segurança do Trabalho etc., planejamos ações que permitam facilitar a busca de documentos para atender aos direitos trabalhistas, movimentos sindicais e a proteção social do trabalhador.

Desta forma para garantir os direitos e deveres dos trabalhadores é necessário fazer o registro de todas as atividades em documentos de arquivo, principalmente, aos documentos do Departamento Pessoal tais como: Cartão de Ponto, Recibo de Pagamento de Salário, Aviso e Recibo de Férias, Folha de Pagamento, RPA - Recibo de Pagamento a Autônomo, impostos e declarações acessórias.

A Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) é o documento que registra a vida profissional dos brasileiros.

Para que essa documentação fique bem guardada, é necessário adotar metodologias de organização de arquivos e documentos para cada tipo de documento, visando atender a diversas demandas de localização e recuperação da informação a qualquer momento.

Em um de nossos Projetos de Organização de Arquivos da área de Recursos Humanos, desenvolvidos pela Acervo Organização e Guarda de Documentos, empresa especializada em Gestão Documental, no mercado desde 1993, nosso cliente estava com a documentação totalmente desorganizada. Por tratar-se de uma empresa do ramo de prestação de serviços da área de limpeza, portaria, segurança patrimonial e administração predial, a documentação dos colaboradores eram reunidas por postos de trabalho.

Acompanhe o exemplo a seguir e veja como aplicamos nossa metodologia, que tem facilitado muito o trabalho do CLIENTE: todos os Cartões de Ponto, Recibo de Pagamento de Salário, Guia de FGTS, Guia de GPS e Folha de Pagamento, eram reunidos por postos de trabalho a fim de montar um dossiê de faturamento do local de trabalho. Finalizado a juntada de todos os documentos, o departamento de faturamento, fazia a emissão da Nota Fiscal de Serviços Prestados e boleto bancário, e todo lote, era enviado ao cliente para proceder o pagamento, após a liquidação da fatura, a documentação era mantida por postos de trabalho.

A dificuldade em localizar documentos na área de RH, era enorme, o caos perfeito para a fiscalização e muitas desnecessárias, a documentação dos colaboradores estavam todas dispersas em várias caixas de arquivo. Em levantamento do volume, diagnosticado no CLIENTE, detectamos o total do acervo a ser organizado: 250 caixas de arquivo pequena e 06 arquivos de 04 gavetas, estavam arquivados 800 (oitocentos) prontuários de colaboradores inativos e 410 (quatrocentos e dez) ativos. Nestas condições de arquivo, o cliente demandava horas e mais horas de trabalho para localizar os documentos para ação trabalhista, aposentadoria, atendimento à fiscalização e pequenas informações para colaboradores ativos.

Após fazer a triagem, conferência e formação do prontuário do colaborador, o volume final é de 2.300 (dois mil e trezentos) prontuários inativos e 450 colaboradores ativos. Os demais documentos foram organizados por Tipo de Documental, em um trabalho conjunto com a Diretoria de Recursos



Humanos, para a definição de metodologia de organização, para exemplificar mais e mostrar a necessidade urgente de organização, o cliente, é um Grupo Empresarial, com 05 empresas e a documentação foi desmembrada respeitando a ordem original por documento e sua proveniência.

Atualmente a documentação é localizada em 2 minutos por prontuário ou documento. A recuperação dos documentos é feita através do Índice/Inventário do Arquivo por nome de colaborador ou por tipo de documentos, em caixas de arquivo pequena e Pasta Suspensa. O cliente não perde mais tempo e nem fica preocupado em não localizar a documentação. Sem contar na ajuda social prestadas aos trabalhadores que cumpriram o tempo de serviço para aposentadoria e precisam provar ao INSS, o tempo de contribuição, através da Ficha de Registro de Colaboradores e as Guias de GPS.

A Ficha de Registro de Empregado, deve ser guardada por prazo PERMANENTE, sendo um dos principais provas para apresentar no momento da contagem do tempo de serviços.

O que fazer com o WhatsApp do chefe fora do horário de trabalho?

Uso das tecnologias pode trazer várias implicações nas relações de trabalho, entre elas, como lidar com a linha tênue entre o dever e a pressão velada.

Por: Lilian Monteiro

Freeimages/Reprodução

Como lidar com a linha tênue entre o dever e a pressão velada? Ainda mais na crise e com 14 milhões de desempregados? Muitos trabalhadores se sentem obrigados a retornar qualquer solicitação

Limitação de jornada (atualmente 44 horas semanais para a maior parte das categorias), férias anuais remuneradas, intervalo de 11 horas entre dois dias de trabalho e o repouso semanal remunerado. Esses são os períodos de descanso do trabalhador previstos por lei. Mas, com o avanço da tecnologia, o que fazer com as solicitações on-line? E-mail, WhatsApp, SMS, celulares... Como controlar os dispositivos eletrônicos, já que a maioria das pessoas está quase 24 horas conectada? Como lidar com a linha tênue entre o dever e a pressão velada? Ainda mais na crise e com 14 milhões de desempregados? Muitos trabalhadores se sentem obrigados a retornar qualquer solicitação. Afinal, até onde a empresa pode ir? E como deve agir o empregado que tem direito à desconexão, mesmo estando on-line?

Muitos chefes deixam sua equipe em situação desconfortável ao acionar o profissional durante seu período de descanso, já que é difícil para o empregado ignorar. A professora da Faculdade de Direito da UFMG e desembargadora do TRT-MG Mônica Sette Lopes afirma que “a garantia do repouso existe e tudo depende da situação. O problema é se o trabalhador for acionado com volume rotineiro, estando sempre de sobreaviso. Se ocorrer eventualmente, de vez em quando, não é uma simples conexão que quebrará regras. Tudo depende da quantidade, se usual ou não. E ela é medida pela demanda das atividades”.

Mônica explica que a maioria não entende que “a lei não é absoluta, é referência, depende da contingência e circunstância e ganha forma diante dos problemas e questões. Isso é da lei, do direito, desde Aristóteles. Ou seja, é preciso adaptação dos processos da lei”. No atual cenário da era digital e avanços tecnológicos, houve alterações, de acordo com a desembargadora, com os reflexos dos



novos meios de comunicação que fazem o tempo ter conotação diferente da de antigamente. “Isso interfere na forma como o trabalho vai ser exercido.”

FreelImages/Reprodução

O fato de portar celular não é, por si só, suficiente para configurar sobreaviso

A desembargadora lembra que o sobreaviso é instituto antigo do direito do trabalho. “Ele já estava previsto para a categoria dos ferroviários (parágrafo 2º do artigo 244 da CLT) para quem as horas valiam 1/3 das horas normais. Está previsto em normas coletivas, como da Cemig, por exemplo.” Porém, somente se considera sobreaviso quando há o risco real de o funcionário ser acionado. O Tribunal Superior do Trabalho (TST) entende que o fato de portar celular não é, por si só, suficiente para configurar sobreaviso. É necessário que a expectativa de ser chamado se torne concreta na habitualidade da relação entre as partes.

Para Mônica, os trabalhadores do Brasil não conseguem se impor diante dessas situações. “Poder dizer não, dever dizer não, ele pode. A questão é saber se num período de desemprego exacerbado ele dirá. Por isso, é tão importante que a lei e mesmo a norma coletiva (capaz de avaliar situações mais concretas com adequação) disciplinem isso, fixando limites”.

Mônica chama a atenção para mudanças na relação do chamado teletrabalho. “O problema é que, com a reforma trabalhista, não sei ainda quais vetos virão, há mudanças sensíveis e relevantes. O projeto de lei tem muitos detalhes e é preciso saber o que vai sobrar à medida que for interpretado e julgado. Não posso prever como ela será absorvida. Mudou tudo, é esperar o que virá e o que será reconstituído com a reforma e a interpretação que dela se fará.”

França

FreelImages/Reprodução

A França aprovou, em 2016, a Lei da Desconexão

Vale salientar que a França aprovou, em 2016, a Lei da Desconexão. Em vigor desde 1º de janeiro deste ano, a legislação ampara legalmente os empregados para não responderem mensagens eletrônicas de seus chefes depois do horário de expediente. Talvez seja um exemplo para o mercado de trabalho em outras partes do mundo.

No Brasil, ainda não há regras claras. Fato é, indica a desembargadora, que os empregadores e, principalmente, as gerências intermediárias (muitas vezes os sócios ou administradores nem sequer sabem!) têm de tomar cuidado e se organizar para respeitar o tempo do trabalhador. “Isso é gestão do trabalho, ter consciência, ser responsável, porque significa risco de custo para a empresa e para o empregado, afeta os dois lados de uma organização. O controle é via de mão dupla.” Ela alerta, ainda, que a questão da boa gestão do tempo é um valor para empresa na sua relação com o empregado. “Evita animosidade e diminui a margem de conflitos.”

Grau de necessidade

Saber usar, ter noção das implicações e usufruir como uma ferramenta que auxilie o desenvolvimento do trabalho e do profissional. O fato de o empregador perder a mão na hora de acionar seu empregado já fora da empresa, usualmente, não é correto. Mas para tudo há exceção. Sérgio Campos, professor de gestão de pessoas do Ibmec-MG, explica que “a primeira atitude do empregado é avaliar o tipo de informação que está sendo solicitada.



Qual o grau de necessidade? Está pegando fogo na usina, chame os bombeiros? A barragem rompeu? Preciso de dados do relatório para a reunião de amanhã, pode me passá-los? Nesse momento, o recomendado é ter bom senso para coar e não apenas eliminar, seja uma ligação no celular seja mensagens via WhatsApp, e-mail, SMS..." Mesmo porque, enfatiza o professor, "a empresa é um organismo vivo".

Em segundo lugar, Sérgio Campos avisa que, "educadamente", o empregado pode responder "não ter acesso àquela informação naquele momento, porque está em afazeres que o impossibilitam. A meta é, aos poucos, adestrar o líder e mostrar, com calma, que você tem vida depois do serviço".

Agora, se o chefe for insistente, o professor de gestão de pessoas do Ibmec-MG recomenda enviar recados direcionados e disfarçados ao mesmo tempo. Ele explica: "Você pode compartilhar no grupo de WhatsApp, por exemplo, uma matéria informativa sobre qualidade de vida, o quanto é bom dormir, o que fazer para relaxar e não se estressar. De maneira dócil, levando seu recado de maneira sutil".

Má-fé

Ibmec-MG/Divulgação

O professor Sérgio Campos diz que a empresa não tem o direito de ligar para o funcionário o tempo inteiro

Por outro lado, Sérgio Campos enfatiza que "se você estiver participando de um novo projeto, uma concorrência que demanda mais trabalho, é natural que seja acionado fora da empresa. É preciso ter noção de que pode ser chamado e, portanto, é natural ficar atento às mensagens".

Há casos também, alerta Sérgio Campos, de empregados que agem de má-fé. "Há profissional mau-caráter que faz questão de enviar e-mail à noite, de madrugada, ou mesmo gravar áudios fora do horário de trabalho, justamente para mais tarde acionar o empregador na Justiça."

No entanto, Sérgio Campos deixa claro que, mesmo assim, "a empresa não tem o direito de ligar para o funcionário o tempo inteiro. Não com frequência". O professor lembra que cada vez mais somos "linkados" na tecnologia. "Ela já é chamada de o terceiro membro do profissional. Mas tem de saber a hora de usá-la ou não. Todos devemos descansar, inclusive do acesso à tecnologia."

Diga "Não"

Para isso, Channa Vasco desenvolveu uma estrutura simples e eficaz para dizer "não" a quem nos interrompe, seja quando há demandas pessoais em horário de serviço ou o contrário, demandas profissionais em horário de descanso. "A técnica é simples e, ao mesmo tempo, poderosa. Basta explicar que você está fazendo algo importante e que depois de determinado tempo poderá atender à demanda de quem solicita. Quanto mais detalhado melhor."

A mastercoach dá dois exemplos práticos. "Um familiar manda uma mensagem pela rede social em horário de trabalho. Você pode responder: "Fulano, estou fazendo tal atividade, daqui a umas duas horas te respondo."

Seu líder te liga no fim de semana: "Beltrano, entendo a situação, mas agora estou fazendo compras e depois vou na casa da minha tia. Posso resolver isso amanhã cedo? É importante que esse prazo de



tempo que você pede seja realista, senão a pessoa vai ficar insistindo até ter sua demanda atendida ou, pior, achar que há desinteresse da sua parte”.

Fique de olho:

- A empresa não pode obrigar que o funcionário tenha uma conta no aplicativo, mas ela pode propor o uso;
- As regras e as implicações de uso devem ser acordadas entre as partes para evitar conflitos;
- A empresa não pode determinar que o funcionário use o seu aparelho pessoal para a comunicação organizacional. Organizações de médio e grande portes oferecem o aparelho como benefício ou ferramenta de trabalho. Nesse caso, o funcionário assume a responsabilidade de responder sempre que for chamado;
- O fato de estar disponível não quer dizer que você tenha de responder instantaneamente a uma mensagem fora do horário de trabalho, independentemente da ferramenta;
- As empresas precisam ter cuidado. Enquanto as ferramentas utilizadas estavam vinculadas ao computador e poderiam ser bloqueadas, o WhatsApp no celular pessoal impede o controle.

Palavra de especialista

Andréia Fagundes - especialista em direito do trabalho da Winter Carvalho Advogados e Consultores

Mudança de política

“A maioria das empresas tem um regimento interno e procuramos deixar claro as implicações de acionar o empregado depois do horário de trabalho.

Houve uma mudança de comportamento e, hoje, muitas organizações já não fornecem o celular, que antes era sinal de comodidade e facilidade, mas que gerou o sobreaviso. Ou seja, o empregado está ou não 24 horas à disposição da empresa?

Como houve mudança de mentalidade, a Justiça do Trabalho passou a condenar com base no sobreaviso, entendendo que o trabalhador não descansava porque a qualquer momento o telefone poderia tocar ou receber uma mensagem de WhatsApp.

Assim, mudou-se a política: em primeiro lugar, depois das 18h, o trabalhador não é obrigado a atender o empregador e não pode ser punido; e, em segundo lugar, fica a critério do empregado retornar ou não.

É importante ressaltar que a recorrência precisa ser rotineira. Receber uma mensagem “você desligou o alarme” uma vez em 10 anos de contrato de trabalho não é critério de ação.

A tecnologia virou uma imposição social e do mercado de trabalho e, hoje em dia, a resposta ocorre de forma imediata, porque estamos no ar o tempo todo, tudo em função da comunicação rápida e ágil e da velocidade da informação.

Já existem grupos de WhatsApp até de oferta de emprego.



Tudo é equilíbrio e depende do contexto, já que há aspectos positivos e negativos. A verdade é que ainda estamos aprendendo a lidar com a tecnologia.”

http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2017/07/19/internas_economia,610966/o-que-fazer-com-o-whatsapp-do-chefe-fora-do-horario-de-trabalho.shtml

Receita adverte os devedores sobre o prazo final do Refis

Enquanto o governo ainda negocia os termos para a votação no Congresso Nacional do programa de parcelamento de débitos tributários, o Refis, a Receita Federal divulgou ontem, um alerta aos contribuintes que ainda não fizeram a adesão ao programa.

No início de setembro, o órgão encaminhará para inscrição em Dívida Ativa da União os débitos para os quais já não cabem ações administrativas de cobrança e que não foram inseridos no Refis. “A inscrição em dívida ativa implica incidências de encargos legais no âmbito da execução fiscal”, advertiu a Receita Federal em sua nota.

O prazo para adesão ao Refis termina em 31 de agosto. Há a perspectiva de que essa data limite seja estendida até 31 de outubro nas negociações com o Congresso, conforme admitido ontem pelo Ministro da Fazenda, Henrique Meirelles, mas a Receita trabalha com o prazo até a próxima semana.

“O contribuinte tem a opção de aderir ao Programa, com a possibilidade de utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL ou de outros créditos próprios, com redução de juros e multas e com prazos de parcelamento em até 180 meses”, destacou a Receita.

DCI 24/08/17

Gravidez de 5 anos e perna quebrada por 12 anos: governo cancelou 80% dos auxílios-doença que revisou

Previsão de economia gerada por pente-fino nos auxílios-doença subiu para R\$ 17 bilhões. auxílios-doença, benefícios, INSS, governo, economia, benefícios do INSS, contribuinte

O pente-fino que o governo está promovendo sobre os auxílios-doença pagos desnecessariamente segue a todo o vapor, já tendo gerado uma economia de R\$ 3 bilhões, segundo dados até julho do Ministério de Desenvolvimento Social.

Essa ação, que pretende periciar os benefícios que já contam com mais de dois anos sem revisão, deve ser concluída até dezembro de 2018, sendo que já existe uma estimativa de quanto deve ser economizado até lá: R\$ 17 bilhões.

Se esse valor se concretizar, irá superar em muito a projeção feita no começo do ano, quando se esperava uma economia de R\$ 8 bilhões.

Casos de fraude



Com a iniciativa, diversos casos de fraudes foram descobertos pelo INSS. Uma mulher, por exemplo, continua a receber o benefício por conta de uma gravidez de risco mesmo passado cinco anos. Outra pessoa estava recebendo o auxílio há 12 anos por causa de uma perna quebrada.

O que é a revisão de benefícios?

A revisão da aposentadoria por invalidez e auxílio-doença tem por objetivo passar um pente-fino sobre os benefícios do INSS que já estão há dois anos sem serem analisados.

Com isso, o governo espera conseguir reduzir gastos ao cancelar benefícios pagos sem necessidade ou de maneira irregular.

Essa ação havia começado em 2016, mas foi interrompida depois que o texto da Medida Provisória 739, que regulamentava essa ação, perdeu a validade sem ser aprovado pelo Congresso. Já em 2017, ela recomeçou no dia 16 de janeiro, através da MP 767.

No caso das aposentadorias por invalidez, 1,1 milhão de casos estão previstos para passar por revisão. Já para os casos de auxílio-doença, 534 mil revisões devem ser realizadas.

Os contribuintes que estiverem entre as revisões previstas serão convocados por meio de carta com aviso de recebimento.

Quem não atender à convocação ou não comparecer na data agendada terá o benefício suspenso.

Em um balanço parcial, já foi realizado 210 mil perícias desde agosto do ano passado, sendo que 80% (168 mil) resultaram no cancelamento dos benefícios. Essa média está bem acima da estimativa feita inicialmente, de 40% de cancelamentos.

Além disso, foi possível verificar que boa parte desses auxílios realmente era pagos irregularmente, já que menos 200 beneficiados moveram ações judiciais para tentar reverter o cancelamento de seus benefícios.

“Quando alguém recebe o benefício indevidamente, quem paga são os demais contribuintes. Isso lesa duas vezes, porque o beneficiário, além de receber, deixa de contribuir”, afirma o secretário-executivo do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, Alberto Beltrame.

auxílios-doença, benefícios, INSS, governo, economia, benefícios do INSS, contribuinte

Principais doenças

Por fim, com os cancelamentos já realizados, foi possível detectar as cinco doenças mais comuns entre os auxílios irregulares:

1. Transtorno de disco da coluna,
2. Dor lombar,
3. Depressão leve,
4. Alterações no nervo ciático, e
5. Paniculite (inflamação na pele)

Graças ao pente-fino, o número de benefícios pagos todos os meses já caiu de 1,8 milhão para 1,4 milhão. E a projeção do ministério é que esse número fique em torno de 1 milhão de auxílios-doença por mês.



Ao chegar nesse patamar, a economia será de R\$ 12 bilhões a R\$ 13 bilhões ao ano em relação ao valor gasto antes das revisões, de R\$ 30 bilhões.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

-Férias + 1/3, 13º Salário, Aviso Prévio e 15 Primeiros Dias de Auxílio-Doença

As empresas, há um bom tempo, vem discutindo a obrigatoriedade da incidência da contribuição previdenciária sobre o pagamento de verbas como férias indenizadas + 1/3 constitucional, o aviso prévio indenizado e o seu reflexo no 13º salário, férias gozadas durante o contrato de trabalho, dentre outras.

A Receita Federal publicou a Solução de Consulta 362/2017 (DOU 18/08/2017), fundamentando a incidência ou não da contribuição previdenciária sobre determinadas verbas, a saber:

Férias Indenizadas: As importâncias pagas a título de férias indenizadas e respectivo adicional constitucional (em rescisão de contrato ou as pagas em dobro na vigência do contrato de trabalho) não integram a base de cálculo para fins de incidência de contribuições sociais previdenciárias.

Aviso Prévio Indenizado: aviso prévio indenizado, não integra a base de cálculo para fins de incidência das contribuições sociais previdenciárias incidentes sobre a folha de salários.

13º Salário (reflexo do Aviso): o 13º salário, reflexo do aviso prévio indenizado, integra a base de cálculo para fins de incidência das contribuições sociais previdenciárias incidentes sobre a folha de salários.

Férias Gozadas + 1/3 Constitucional: As Férias gozadas (na vigência do contrato de trabalho) integram a base de cálculo para fins de incidência das contribuições sociais previdenciárias do empregador e do empregado, assim como o 1/3 constitucional de Férias.

15 Primeiros Dias de Auxílio-Doença Pagos Pela Empresa: Os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento do empregado, pagos pelo empregador a título de auxílio-doença, integra o conceito de salário de contribuição para fins de incidência das contribuições sociais previdenciárias.

Ainda de acordo com a citada Solução de Consulta, a pessoa jurídica que apurar crédito relativo à contribuição previdenciária prevista no inciso I do artigo 22 da Lei n.º 8.212, de 1991, poderá utilizá-lo na compensação de contribuições previdenciárias correspondentes a períodos subsequentes, ou requerer a restituição nos termos do Parecer Normativo Cosit/RFB nº 1, de 31 de março de 2017.

Fonte: Blog Guia Trabalhista

Entenda o que é contrato, escritura pública e registro do imóvel

Publicado por Philipe Monteiro Cardoso

Caro leitor (a), hoje vamos falar sobre direito imobiliário, e meu conselho é para que você jamais compre um imóvel sem antes entender a diferença básica de contrato particular, escritura pública e registro de imóvel.



Entender a diferença entre estes três atos é essencial para se evitar transtornos e fraudes, fazendo com que tenhamos certeza de estar adquirindo determinado bem do real proprietário.

Inicialmente, vamos começar pelo entendimento do que é um contrato particular, onde este, nada mais é do que um instrumento particular assinado pelas partes, estipulando regras e meios de como se obter o cumprimento do negócio pelas duas partes, podendo através dele ser regularizado o método de pagamento, juros por inadimplemento, obrigação de registro, abatimento por obras necessárias, encargos até entrega das chaves e até qual será o foro competente para discutir as dúvidas levantadas no próprio contrato, ou seja, o contrato será a estipulação das regras que serão usadas para resolver aquele negócio jurídico.

O contrato por sua vez, não é obrigatório, sendo recomendável caso exista, que as partes contratem um advogado para sua elaboração e que em caso de contrato já pronto, que a outra parte busque um profissional para lhe orientar sobre as cláusulas ali estipuladas para que não esteja assinando e se comprometendo a um contrato ou a cláusulas que venham a lhe prejudicar futuramente.

Este contrato, também pode ser redigido como uma promessa de compra e venda, onde as partes irão se comprometer a realizar um ato futuro e também no decorrer do tempo, e geralmente é utilizado nos casos em que existe um financiamento do imóvel e o vendedor só irá transferir o bem mediante pagamento daquelas parcelas, sendo assim, falamos que o ato imediato de compra e venda nada mais é que a promessa, pois o registro em nome do comprador será realizado em momento posterior.

Já a escritura pública, é a forma escrita de um ato jurídico elaborado em cartório por tabelião que é obrigatório quando a transação do imóvel supera 30 salários mínimos, ou seja, é possível se registrar um imóvel sem a necessidade da escritura caso o valor do bem seja inferior a 30 salários, isto é o que determina o artigo 108 do Código Civil. Senão vejamos:

Art. 108. Não dispondo a lei em contrário, a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Como o próprio artigo determina, existem exceções, em que não é necessária a escritura pública para a validade do negócio jurídico, sendo eles:

- Imóveis loteados (Lei nº 6.766/79,[3]art. 26 (urbano); e art. 7º, Dec.Lei 2.375/87[4] (rural));
- Imóvel de qualquer valor com financiamento mediante a contratação da alienação fiduciária em garantia, ou mútuo com alienação fiduciária em garantia imobiliária, nos termos do SFI (Lei nº 9.514/97,[5]arts. 38 e Parágrafo único do art. 22, com redação dada pela Lei nº 11.076/2004);
- Imóvel de qualquer valor com financiamento do SFH (art. 1º da Lei nº 5.049/66, que alterou o art. 61 da Lei nº 4.380/64), e;
- Qualquer negócio jurídico envolvendo imóvel de valor igual ou inferior a trinta vezes o salário mínimo vigente no País, por força da exceção trazida no artigo 108 do Código Civil (como já vimos).

Após este entendimento, somos levados ao ato mais importante que é o registro do imóvel no cartório de registro geral de imóveis daquela localidade. O registro do imóvel, é o ato mais importante e é através dele que podemos dizer que uma pessoa realmente é a proprietária de fato do bem (vide art. 1.245 do Código Civil abaixo), podendo inclusive ser obtida uma certidão conhecida



como ônus reais, que seria o documento de identidade do imóvel, constando seu atual proprietário e todos anteriores, inclusive anotações judiciais e restrições.

Art. 1.245. Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis.

Portanto, ainda que você esteja adquirindo um imóvel de alguém que possua promessa, contrato ou escritura pública, jamais deixe de tirar a certidão de ônus reais do imóvel para conferir a real propriedade deste, fazendo isto, se evita inúmeros casos de fraude ou aquisição de imóvel apenas na posse.

Importante mencionar, que para que o comprador realize o ato de registro de seu nome no RGI (registro geral de imóveis), este deve ter além do documento que comprove a aquisição do bem, o termo de quitação, para demonstrar que todas suas obrigações decorrentes daquele contrato foram cumpridas, bastante por fim apenas se realizar o ato de registro, que vale lembrar, deve ser acompanhado de escritura pública nas hipóteses acima.

"Todo mundo pode varrer o chão"

A gigante da tecnologia Apple entregava um cartão com as regras para seus funcionários

Um ex-funcionário da Apple guardou as "11 regras do sucesso" que recebeu da gigante da tecnologia há mais de 10 anos, no seu primeiro dia na empresa.

Huxley Dunsany era consultor de soluções da Apple e entrou na empresa em 2004. Trabalhou na Apple por mais de 6 anos, mas hoje não integra mais a equipe da companhia sediada em Cupertino, na Califórnia.

O profissional publicou no Imgur, um banco de imagens, o cartão que recebeu da empresa com as regras que os profissionais que trabalham na companhia devem seguir para alcançar o sucesso.

Segundo Dunsany, o cartão foi criação de John Brandon, o vice-presidente da empresa na época. Ele entregava para todos os funcionários que supervisionava e depois a ideia foi se espalhando para outros setores da empresa. "Ele era uma pessoa simples, apesar da sua posição elevada na empresa", contou Dunsany à CNBC. "Ele realmente vivia de acordo com essas regras e fez a organização se adequar a elas, mesmo quando a Apple ainda não tinha o status que tem hoje", conta.

Dunsany explica que saiu a empresa porque sua função deixou de ser necessária para seus superiores quando a Apple começou a crescer. Desde a saída da empresa, as dicas daquele cartão o acompanham em sua carreira.

Veja quais são as 11 regras do sucesso para a Apple:

1. Se desapegue do passado, aproveite ao máximo o futuro.
2. Sempre diga a verdade, é melhor ouvir as más notícias enquanto ainda há tempo para resolvê-las do que ouvi-las tarde demais.



3. É esperado o maior nível de integridade profissional. Na dúvida, pergunte.
4. Aprenda a ser um bom empresário, não apenas um bom vendedor.
5. Todo mundo pode varrer o chão.
6. Seja profissional no seu estilo, discurso e feedbacks.
7. Ouça os clientes, eles quase sempre conseguem o que querem.
8. Crie relações que sejam positivas tanto para nós como para nossos parceiros.
9. Converse com seus colegas de trabalho, compartilhar informações é bom.
10. Não se leve muito a sério.
11. Divirta-se, caso contrário não vale a pena.

Segundo Dunsany, a regra número 5 significa muito para ele até hoje.

"Nenhum trabalho é de nível baixo ou sem importância", afirmou. "O trabalho básico, como varrer o chão, também é essencial e você deve estar disposto a ajudar a executá-lo, mesmo se você tiver um cargo alto na empresa", afirma.

"Eu acho que essa filosofia é o motivo pelo qual você ainda vê executivos da Apple que ganham milhares de dólares por ano, dando atenção especial aos clientes, tratando seus funcionários bem, entre outras coisas", comenta.

Ele aproveita essa filosofia quando está contratando novos funcionários para a Zscaker, empresa de TI para a qual trabalha atualmente. Ele pede a outro funcionário para entrar e dizer que o lixo da sala precisa ser retirado enquanto está entrevistando um candidato.

"Peça licença ao entrevistado por alguns minutos para retirar o lixo, e então veja se ele oferece ajuda", afirma. "A reação dos profissionais em um cenário ensaiado bem simples pode revelar detalhes interessantes sobre sua disposição para ajudar com tarefas que estão 'abaixo' da função para a qual estão se candidatando", acredita.

Fonte: <http://www.infomoney.com.br>

Reforma trabalhista: Não haverá contrato novo ou velho

A reforma trabalhista foi aprovada pelo Congresso e sancionada pelo presidente Michel Temer (PMDB). Daqui a quatro meses, a nova versão da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) entra em vigor.

Mas, o que acontece com os contratos de trabalho que já estão em vigor?



A resposta é simples: eles serão regidos pela nova lei. “Todos os contratos de trabalho serão contemplados pela nova legislação”, disse o ministro do Trabalho, Ronaldo Nogueira, quando a lei foi sancionada.

Isso quer dizer que quem já está trabalhando com a carteira assinada e quiser fatiar as férias em três períodos ou negociar um horário de almoço reduzido vai poder fazer isso depois do período de vacância da lei.

O juiz do trabalho Marlos Melek, que participou da comissão de redação da reforma trabalhista e vai continuar auxiliando nesse período de adaptação à nova legislação, esclarece que tudo é explicado por uma regra universal do Direito, que versa sobre direito material.

Ou seja: o que aconteceu no passado ainda será regido pela lei antiga, mas o que acontecer a partir do momento em que ela passar a vigorar, será avaliado sob a ótica da nova legislação. No aspecto processual, a nova lei também vai reger os processos que estão em andamento assim que entrar em vigor.

“Nós deixamos claro que os contratos de trabalho vigentes no país serão todos abarcados pela nova lei, para não criarmos no Brasil a situação do ‘contrato novo ou contrato velho’”, diz Melek. Ele explica que essa medida foi tomada para evitar uma interpretação errada sobre a validade da lei. “Se não, muitos empresários poderiam dispensar os trabalhadores da ‘lei velha’ e contratar outros com contrato novo, pela ‘lei nova’. Para não haver esse perigo, a lei aplica-se a todos os contratos em vigor no Brasil”.

O professor de direito do trabalho da Universidade Presbiteriana Mackenzie Elton Duarte Batalha lembra que atualmente já é considerado fraude trabalhista o fato de demitir um funcionário e recontratar como pessoa jurídica (PJ), caso ele continue sendo tratado como alguém subordinado. “Isso vai continuar sendo fraude. A reforma não muda esse ponto”, diz.

O advogado especialista em relações do trabalho Fabiano Zavanella, sócio do Rocha, Calderon e Advogados Associados, endossa a explicação, mas faz uma ressalva. “É uma alteração do direito material, portanto ela se aplica aos contratos em vigor, mas não vale para os contratos já finalizados”, alerta.

A reforma trabalhista privilegia o negociado em relação ao legislado. Muitas das mudanças que podem afetar o trabalhador dependem dessa negociação, seja coletiva ou individual.

Entre as mudanças negociadas está o intervalo intrajornada – o horário de almoço só será reduzido se você sentar e negociar com seu empregador. Da mesma forma, outras alterações possíveis, como a troca do dia do feriado, só serão validadas se forem feitas por acordo coletivo e toda e qualquer mudança deverá ser anotada na carteira de trabalho.

Fonte: Portal Contábeis

CFC atualiza norma sobre a escrituração digital

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC), através do Comunicado Técnico CTG 2001 (R3) dispõe sobre as formalidades da escrituração contábil em forma digital, no que se refere à substituição dos livros Diário e Razão.



O Conselho Federal de Contabilidade (CFC), através do Comunicado Técnico CTG 2001 (R3), publicado no Diário Oficial da União desta quarta-feira, 23-8, atualiza disposições sobre as formalidades da escrituração contábil em forma digital, no que se refere à substituição dos livros Diário e Razão, para fins de atendimento ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) .

Segundo a Norma, depois de autenticada pelo SPED, somente pode ser substituída escrituração contábil em forma digital que contenha erros que não possam ser corrigidos por meio da retificação de lançamento contábil extemporâneo, conforme previsto nos itens 31 a 36 da ITG 2000 - Escrituração Contábil.

O cancelamento da autenticação e a apresentação da escrituração substituta somente podem ser efetuados mediante apresentação de Termo de Verificação para Fins de Substituição que os justifique, o qual deve integrar a escrituração substituta e conter, além do detalhamento dos erros que motivaram a substituição:

- a identificação da escrituração substituída;
- a descrição pormenorizada dos erros;
- a identificação clara e precisa dos registros que contenham os erros, exceto quando estes decorrerem de outro erro já discriminado;
- a autorização expressa para acesso do Conselho Federal de Contabilidade a informações pertinentes às modificações; e
- a descrição dos procedimentos pré-acordados adotados pelos profissionais, quando estes julgarem necessário.

A escrituração substituta é de responsabilidade do profissional da contabilidade que a assinou.

Somente será admitida a substituição da escrituração contábil em forma digital até o fim do prazo de entrega relativo ao ano-calendário subsequente.

Não serão aceitas as alterações efetuadas em desacordo com mencionado ato ou com o Termo de Verificação para Fins de Substituição.

Fonte: COAD

Receita Federal encaminhará débitos para inscrição em Dívida Ativa da União em setembro

A inscrição em dívida ativa implica a incidências de encargos legais no âmbito da execução fiscal

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/noticias/ascom/2017/agosto/receita-federal-encaminhara-debitos-para-inscricao-em-divida-ativa-da-uniao-em-setembro-1/rfb-logo.jpg/@@images/34ba95fd-2c31-40c8-a696-28c476466af9.jpeg>

A Receita Federal informa que no início de setembro de 2017 encaminhará para inscrição em Dívida Ativa da União os débitos para os quais já se encerraram as ações administrativas de cobrança e que



não foram regularizados por meio de adesão ao Programa de Regularização Tributária (PRT) ou ao Programa Especial de Regularização Tributária (Pert).

A inscrição em dívida ativa implica a incidências de encargos legais no âmbito da execução fiscal. Desta forma, o contribuinte ainda tem a opção de aderir, até o próximo dia 31 de agosto, ao Programa Especial de Regularização Tributária (Pert) no âmbito da Receita Federal, com a possibilidade de utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL ou de outros créditos próprios, com redução de juros e multas e com prazos de parcelamento em até 180 meses.

A adesão deverá ser feita até o dia 31 de agosto de 2017, exclusivamente pelo sítio da RFB na Internet.

O deferimento do pedido de adesão ao Pert fica condicionado ao pagamento do valor à vista ou da 1ª prestação, que deverá ocorrer também até 31 de agosto de 2017.

Para mais informações, clique aqui:
<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/parcelamentos-especiais/programa-especial-de-regularizacao-tributaria/programa-especial-de-regularizacao-tributaria>

Contrato de Subsídio Educacional e a Validade da Cláusula de Permanência no Emprego

Escrito por: Sergio Ferreira Pantaleão

Não é novidade a incongruência que se observa na lei de oferta e procura do mercado de trabalho brasileiro. Ao mesmo tempo em que há inúmeros profissionais em busca de uma vaga de emprego, também é verdade que inúmeras empresas ficam meses ou até anos em busca de um profissional capacitado para preencher determinada vaga.

Ainda que o recrutamento de profissionais já formados e capacitados seja a forma mais prática e econômica para se preencher uma vaga ou mesmo substituir empregados por outros mais arrojados que possam trazer novo sangue para a empresa, é certo que muitas empresas ainda acreditam que os investimentos no treinamento e capacitação de seus empregados seja a melhor forma de reter e desenvolver seus talentos internos.

Entretanto, há companhias que procuram contratar profissionais com pouca ou alguma experiência, desvencilhados de “vícios” de outras organizações, de modo a incutir nestes profissionais seus conceitos e métodos de trabalho que estão inteiramente ligados à missão, visão e valores da empresa.

Para tanto, desembolsam quantias relevantes a fim de capacitar seus empregados, ora em treinamentos internos ou externos, em cursos de especialização, em formação acadêmica e pós-graduação, em MBA ou mesmo em intercâmbios internacionais, possibilitando que seus profissionais possam buscar tecnologias e trocar experiências com empresas estrangeiras.

Por certo, assim como qualquer outro investimento que toda organização faz para melhorar seu desempenho frente ao mercado de trabalho, espera-se que os treinamentos, os programas de



desenvolvimento interno aplicado aos empregados e o investimento na capacitação profissional também possam se transformar em aumento de produtividade, melhoria na qualidade dos serviços e produtos e conseqüentemente, aumento do faturamento.

Também é certo que todo investimento na capacitação profissional demanda razoável tempo para obter um retorno, e justamente buscando proteger este “patrimônio humano” é que as empresas realizam os chamados contratos de subsídios educacionais e de formação profissional. Nestes contratos (entre empresa e empregado) fica estabelecido que a empresa irá custear os estudos ao empregado e este, em contrapartida, compromete-se a permanecer na empresa (cláusula de permanência) durante certo período após o término do curso/formação.

Em caso de descumprimento do contrato, ou seja, caso o empregado venha a pedir demissão antes do período avençado ou mesmo antes do término do curso, o mesmo poderá ser responsabilizado em indenizar o empregador no equivalente ao montante subsidiado, conforme ficou estabelecido na cláusula penal do contrato.

Podemos entender, sob esta égide, que o empregador poderia estabelecer a cláusula penal de indenização até mesmo no caso de demissão por justa causa. Isto porque muitas vezes o montante subsidiado pela empresa na formação do empregado poderia ultrapassar o total das verbas rescisórias, mesmo no caso de dispensa sem justa causa, e isto justificaria o empregado “provocar” a justa causa para se livrar da indenização, caso a mesma não estivesse sido previsto em contrato.

Num primeiro momento muitos empregados aceitam o acordo, pois terão a grande chance de obter a tão desejada especialização ou mesmo a formação acadêmica às custas (parcial ou total) da empresa, mas quando se formam e se veem tentados pela primeira oferta do concorrente, simplesmente “chutam o balde” e se desvinculam da empresa que o patrocinou.

Por isso a importância da previsibilidade da cláusula de permanência para estas situações, pois busca assegurar que o alto investimento feito pela empresa a determinado empregado não se esvazie de um dia para outro, caso o mesmo peça demissão assim que tenha alcançado seu objetivo.

Em que pese a legislação trabalhista seja omissa quanto a este tipo de contrato, podemos extrair do art. 444 da CLT que as relações contratuais podem ser objeto de livre negociação entre as partes, consoante abaixo:

“Art. 444 – As relações contratuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulação das partes interessadas em tudo quanto não contravenha às disposições de proteção ao trabalho, aos contratos coletivos que lhes sejam aplicáveis e às decisões das autoridades competentes.”

Ainda que se possa entender que a cláusula de permanência fere o preceito constitucional da liberdade e o livre exercício de qualquer trabalho (art. 5º, XIII), há que se ressaltar que a mesma cláusula vai de encontro ao disposto no próprio dispositivo celetista (proteção ao trabalho), haja vista que a referida cláusula estabelece uma espécie de “estabilidade” de emprego, acrescida de formação e capacitação profissional.

Em atendimento ao disposto no art. 769 da CLT, entendemos que tal contrato é legal de acordo com o disposto nos art. 410 a 412 do Código Civil, in verbis:

“Art. 410. Quando se estipular a cláusula penal para o caso de total inadimplemento da obrigação, esta converter-se-á em alternativa a benefício do credor.



Art. 411. Quando se estipular a cláusula penal para o caso de mora, ou em segurança especial de outra cláusula determinada, terá o credor o arbítrio de exigir a satisfação da pena cominada, juntamente com o desempenho da obrigação principal.

Art. 412. O valor da cominação imposta na cláusula penal não pode exceder o da obrigação principal.”

Acrescenta-se neste aspecto o disposto no art. 122 do Código Civil (abaixo), pois ainda que a CLT seja omissa, se o contrato entre as partes não decorre de vício e não é contrário à lei, nada obsta sua validade:

“Art. 122. São lícitas, em geral, todas as condições não contrárias à lei, à ordem pública ou aos bons costumes; entre as condições defesas se incluem as que privarem de todo efeito o negócio jurídico, ou o sujeitem ao puro arbítrio de uma das partes.”

Há outras questões, no entanto, que não encontramos na legislação e irá demandar discussões no âmbito jurisprudencial, como a duração do período em que o empregado estará vinculado à empresa por força contratual. Observamos que na prática as empresas estipulam 1, 2 ou até 3 anos, dependendo do valor investido, do retorno pretendido e do tipo de especialização/formação.

Outro aspecto em discussão é o quantum indenizatório em caso de pedido de demissão (ou de outro motivo de desligamento que o empregado der causa), ou seja, se a empresa poderá estipular uma multa além da restituição dos valores investidos ou ainda, estipular a restituição em dobro em substituição à multa.

Quiçá se todas as empresas tivessem maiores incentivos fiscais por parte do governo e dispusessem de orçamento para realizar tal contrato a 100% de seus trabalhadores. Teríamos em 10 anos um avanço extraordinário no nível de profissionais de todo país, melhorando o nível nacional de educação (uma das frentes tão aclamadas nos protestos atuais) e conseqüentemente o país.

Fonte: Blog Trabalhista

Aspectos previdenciários da Reforma Trabalhista

André Rodrigues Schioser

A Reforma Trabalhista muito possivelmente provocará um decréscimo arrecadatário.

No último dia 17 de julho de 2017, o Presidente da República, Michel Temer, sancionou a lei 13.467 ("Lei 13.467/17" ou "Reforma Trabalhista"), que alterou diversos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho ("CLT").

Na contramão da lei 13.419/17 ("Lei das Gorjetas"), que produziu um incremento no recolhimento de contribuições previdenciárias para bares e restaurantes, e do decreto 9.101/17, que aumentou a alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a gasolina, o diesel e o etanol, a Reforma Trabalhista muito possivelmente provocará um decréscimo arrecadatário.

Confirmam-se, nesse sentido, as alterações dos artigos 457 e 458 da CLT:

Art. 457.



(...)

§ 1o Integram o salário a importância fixa estipulada, as gratificações legais e as comissões pagas pelo empregador.

§ 2o As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

(...)

§ 4o Consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

Art. 458.

(...)

§ 5o O valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, próprio ou não, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, próteses, órteses, despesas médico-hospitalares e outras similares, mesmo quando concedido em diferentes modalidades de planos e coberturas, não integram o salário do empregado para qualquer efeito nem o salário de contribuição, para efeitos do previsto na alínea q do § 9o do art. 28 da lei 8.212, de 24 de julho de 1991.

O impacto de maior relevância nos parece que será a exclusão dos prêmios da remuneração e, conseqüentemente, da base de cálculo da contribuição previdenciária.

Isto porque muitas empresas possuem suas políticas de remuneração estruturadas de forma a pagar um salário fixo mensal, acrescido de um "prêmio", normalmente atrelado às vendas e/ou desempenho do empregado.

Considerando que o prêmio, atualmente, é comumente pago com habitualidade, é bastante comum que as empresas efetuem os recolhimentos previdenciários sobre o valor pago a esse título.

A Reforma Trabalhista é taxativa ao excluir tais valores da remuneração dos empregados e é igualmente taxativa ao dizer que "não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciária".

Fala-se numa possível migração de remunerações estruturadas em "salário acrescido de comissões", para "salário acrescido de prêmios", justamente com o intuito de diminuir o alto valor das contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamentos.

Com relação às demais verbas, quais sejam: (i) ajuda de custo; (ii) auxílio-alimentação; (iii) diárias para viagem; e (iv) assistência médica ou odontológica, acredita-se que o impacto seja menor, ao menos para fins arrecadatórios, pois são parcelas que, em sua imensa maioria, já não são tratadas como não passíveis de incidência de contribuições previdenciárias pelas empresas.

Em verdade, a nova redação trará uma maior segurança aos contribuintes, que muitas vezes são autuados por fornecerem planos de saúde em modalidades diferentes para os empregados, ou mesmo por não estar devidamente inscritos no PAT – questões estas que tendem a ser superadas com a nova redação do dispositivo legal.



Outra alteração que possivelmente impactará os cofres da União Federal de maneira negativa se encontra na forma de negociação da participação nos lucros ou resultados da empresa ("PLR").

É bem verdade que o artigo 3º da lei 10.101/00 já prevê, de forma taxativa, que "A participação de que trata o art. 2º não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade".

Entretanto, o artigo 2º exige que a PLR seja "objeto de negociação entre a empresa e seus empregados", através de comissão paritária, acordo ou convenção coletiva.

Na prática, os Sindicatos exigem que os acordos de PLR sejam negociados para todos os empregados. Ainda, a maioria das empresas acaba por pagar bônus aos altos executivos, justamente para evitar ter que informar e negociar com os Sindicatos os salários dos altos executivos.

Com a Reforma Trabalhista, empregados com curso superior e remuneração acima de R\$ 11.602,20, valor correspondente ao dobro do teto dos benefícios previdenciários, poderão negociar acordos de PLR diretamente com os seus empregadores.

Nesse sentido, confirmam-se os artigos 444, parágrafo único e 611-A, XV:

Art. 444.

(...)

Parágrafo único. A livre estipulação a que se refere o caput deste artigo aplica-se às hipóteses previstas no art. 611-A desta Consolidação, com a mesma eficácia legal e preponderância sobre os instrumentos coletivos, no caso de empregado portador de diploma de nível superior e que perceba salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social."

"Art. 611-A. A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre:

(...)

XV - participação nos lucros ou resultados da empresa"

Acredita-se, com isso, que os bônus, anteriormente pagos com incidência de contribuições previdenciárias, passem a ser pagos a título de PLR, já que os altos executivos poderão negociar diretamente com as empresas as metas e valores, o que certamente também produziria uma diminuição na arrecadação.

Por fim, cumpre destacar que apenas a alínea "q" do § 9º do art. 28 da lei 8.212, de 24 de julho de 1991 foi taxativamente alterada pela Reforma Trabalhista, o que certamente produzirá embates entre a fiscalização e os contribuintes, já que as alíneas "b"; "c"; "d.7"; "g"; "h"; "j"; "m"; "r"; e "t"1 também sofrerão impactos decorrentes das alterações introduzidas.

Em suma, a Reforma Trabalhista, sem dúvidas, deve gerar uma redução de recolhimentos previdenciários. Cumpre destacar que o Presidente Michel Temer prometeu, como garantia para aprovação, a edição de Medida Provisória que alterará pontos polêmicos da lei. Resta saber se a Medida Provisória alterará os dispositivos citados, bem como qual será o posicionamento da fiscalização sobre os temas aqui tratados.



1 Art. 28. (...)

§ 9º Não integram o salário-de-contribuição para os fins desta Lei, exclusivamente:

- a) os benefícios da previdência social, nos termos e limites legais, salvo o salário-maternidade;
- b) as ajudas de custo e o adicional mensal recebidos pelo aeronauta nos termos da Lei nº 5.929, de 30 de outubro de 1973;
- c) a parcela "in natura" recebida de acordo com os programas de alimentação aprovados pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, nos termos da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976;
- d) as importâncias recebidas a título de férias indenizadas e respectivo adicional constitucional, inclusive o valor correspondente à dobra da remuneração de férias de que trata o art. 137 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT;
- e) as importâncias:
 1. previstas no inciso I do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
 2. relativas à indenização por tempo de serviço, anterior a 5 de outubro de 1988, do empregado não optante pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS;
 3. recebidas a título da indenização de que trata o art. 479 da CLT;
 4. recebidas a título da indenização de que trata o art. 14 da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973;
 5. recebidas a título de incentivo à demissão;
 6. recebidas a título de abono de férias na forma dos arts. 143 e 144 da CLT;
 7. recebidas a título de ganhos eventuais e os abonos expressamente desvinculados do salário;
 8. recebidas a título de licença-prêmio indenizada;
 9. recebidas a título da indenização de que trata o art. 9º da Lei nº 7.238, de 29 de outubro de 1984;
- f) a parcela recebida a título de vale-transporte, na forma da legislação própria;
- g) a ajuda de custo, em parcela única, recebida exclusivamente em decorrência de mudança de local de trabalho do empregado, na forma do art. 470 da CLT;
- h) as diárias para viagens, desde que não excedam a 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal;
- i) a importância recebida a título de bolsa de complementação educacional de estagiário, quando paga nos termos da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977;
- j) a participação nos lucros ou resultados da empresa, quando paga ou creditada de acordo com lei específica;
- l) o abono do Programa de Integração Social-PIS e do Programa de Assistência ao Servidor Público-PASEP;
- m) os valores correspondentes a transporte, alimentação e habitação fornecidos pela empresa ao empregado contratado para trabalhar em localidade distante da de sua residência, em canteiro de obras ou local que, por força da atividade, exija deslocamento e estada, observadas as normas de proteção estabelecidas pelo Ministério do Trabalho;
- n) a importância paga ao empregado a título de complementação ao valor do auxílio-doença, desde que este direito seja extensivo à totalidade dos empregados da empresa;
- o) as parcelas destinadas à assistência ao trabalhador da agroindústria canavieira, de que trata o art. 36 da Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965;
- p) o valor das contribuições efetivamente pago pela pessoa jurídica relativo a programa de previdência complementar, aberto ou fechado, desde que disponível à totalidade de seus empregados e dirigentes, observados, no que couber, os arts. 9º e 468 da CLT;
- q) o valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, próprio da empresa ou por ela conveniado, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, despesas médico-hospitalares e outras similares, desde que a cobertura abranja a totalidade dos empregados e dirigentes da empresa;



- r) o valor correspondente a vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos ao empregado e utilizados no local do trabalho para prestação dos respectivos serviços;
- s) o ressarcimento de despesas pelo uso de veículo do empregado e o reembolso creche pago em conformidade com a legislação trabalhista, observado o limite máximo de seis anos de idade, quando devidamente comprovadas as despesas realizadas;
- t) o valor relativo a plano educacional que vise ao ensino fundamental e a cursos de capacitação e qualificação profissionais vinculados às atividades desenvolvidas pela empresa, desde que todos os empregados e dirigentes tenham acesso ao mesmo;
- t) o valor relativo a plano educacional que vise à educação básica, nos termos do art. 21 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a cursos de capacitação e qualificação profissionais vinculados às atividades desenvolvidas pela empresa, desde que não seja utilizado em substituição de parcela salarial e que todos os empregados e dirigentes tenham acesso ao mesmo;
- t) o valor relativo a plano educacional, ou bolsa de estudo, que vise à educação básica de empregados e seus dependentes e, desde que vinculada às atividades desenvolvidas pela empresa, à educação profissional e tecnológica de empregados, nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e:
1. não seja utilizado em substituição de parcela salarial; e
 2. o valor mensal do plano educacional ou bolsa de estudo, considerado individualmente, não ultrapasse 5% (cinco por cento) da remuneração do segurado a que se destina ou o valor correspondente a uma vez e meia o valor do limite mínimo mensal do salário-de-contribuição, o que for maior;
- u) a importância recebida a título de bolsa de aprendizagem garantida ao adolescente até quatorze anos de idade, de acordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- v) os valores recebidos em decorrência da cessão de direitos autorais;
- x) o valor da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT.
- y) o valor correspondente ao vale-cultura.

http://www.globalframe.com.br/gf_base/empresas/MIGA/imagens/12FCF38067B1005A230FD952B7BFEFB75B1D_Andr%C3%A9%20Schioser.PNG* André Rodrigues Schioser é advogado do escritório Gasparini, De Cresci e Nogueira de Lima Advogados.

5.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados. O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros



- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
 - **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
 - **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
 - **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis
- Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	De 2ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Domingos Donadio - OAB nº SP 35.783	De 2ª a 6ª feira	das 14h às 17h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dra. Eloisa Bestold - OAB nº SP 120.292	De 2ª e 3ª feira	das 14h às 18h
	De 4ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 14h30 às 18h30
	De 5ª e 6ª feira	das 14h às 18h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 18h às 21h
	5ª feira	das 14h às 18h
	6ª feira	das 9h às 13h

5.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 12:30hs as 14:00hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

link: <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, ATRAS DA IGREJA CATÓLICA DO LIMÃO.

5.04 LISTA DOS ANIVERSARIANTES

Mês: SETEMBRO

DIA	ASSOCIADO
01	ELAINE SERRA MELO F. DA SILVA
01	JULIANA APARECIDA FERREIRA ROCCO
01	MAURICIO LUIS DE ALBUQUERQUE BOMFIM



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

01 NICODEMOS FREDI
01 ODAIR LUCIO
02 MIGUEL AGNELLI ANDREU
03 ARISTEU FERREIRA TOLENTINO
03 MARIA DE LOURDES HONORATO PIRES GANDRA
03 ROSEMEIRE DE JESUS MORAES
04 ELSON OLIVEIRA GOMES
04 JOAO EDISON DEMEO
04 JOEL RODRIGUES CAVALCANTE
04 LUIZ RAIMUNDO DE AQUINO
04 ROSANE PEREIRA
06 ADRIANO ALVES
07 ALEXANDRE MESSIAS LEITE BRANDAO
07 JOAO DA SILVA ROSA
07 JOSE ANTONIO SANTOS DE MELLO
07 NEWTON MEIRELLES
08 AGOSTINHO DE FREITAS GOUVEIA
08 CLAUDIO PAGLIUSO DE SOUZA
08 EDMILSON ARNALDO DA SILVA
08 HILDA MARILIA JANZ BATISTA SILVA
08 JANINA JACINO
08 ROSILANE DIEL DE CARVALHO SAKAI
09 HOBUMI INAZAWA
10 HERMES HIDEYAS MIYASATO
10 NILMA PEREIRA DOS SANTOS
10 THAYS ALMEIDA DAS VIRGENS
11 ADILSON LARA BORBA
11 DALCIO BOLOGNA
11 MARIO FERNANDO GIORGI BRAZOLIN
11 MARTA APARECIDA NUNES BARRETO
11 RICARDO PECCHI
12 LUIZ JOSE TEODORO
12 RUBEM RAMOS DOS SANTOS
13 DAVID ALVES VALIM
13 ERNESTO ANTONIO
13 LEVI ESCOLASTICO SAO PEDRO
13 PAULO ALVES DA SILVA
14 OSMAR FERNANDES
14 REGIANE CONCEICAO DOS SANTOS
15 ADILSON PEREIRA DOS SANTOS
15 CLAUDIA BIGATTI
15 CLAUDIO FABRICIO DE SOUZA
15 ILSO MENDES CAMILLO
15 PAULO CESAR PIERRE BRAGA
15 PAULO GONCALVES DA CRUZ
16 ALCYLINO ANDRIOLO
16 RENATA PAGGI
16 SARA GENESIO RIBEIRO
16 VALDEMIR DE SOUZA
17 FABIANO MARQUES
17 JOSE GERALDO MARTINS
17 MARLENE DE SOUZA
17 YOKO TASHIRO
18 PAULA REGINA C. SOUZA
18 VALDEMIR FREIRE DE MENEZES
19 JULIET MARIE KIETZMANN
19 SERGIO JOSE ANTUNES
19 SERGIO LUIZ DALL EVEDOVE SIMOES
20 ANTONIO EUSTAQUIO DE ANDRADE
20 MARIA FLAVIA DOS SANTOS
20 VALTER RODRIGUES DA SILVA
21 LUIZ TAGIMA
21 MARIA ROGERIA FERREIRA
22 EDSON CLAUDINO CAETANO
22 JULIO AUGUSTO MENDONCA
23 ALICE KUMIKO OMORI
23 ELIANA APARECIDA DE CARVALHO
23 NELSON YOSHITAKA MURAKAMI
24 CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS
24 GUTEMBERG ALVES DA SILVA
24 JOSE ROBERTO CAPASSO
24 PASQUALE LA GIOIA
24 PAULO SERGIO DA SILVA VANNI
24 WILTON NOVAES

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



24	ZENAIDE MARIA PEREIRA DE LYRA RANA
26	EDSON ANTONIASSI
27	ALCIDES COSME SILVA
27	IRACILDA LEITE DA SILVA
27	JURANDIR DE MARQUES
27	ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
27	SPENCER CABRAL PORFIRIO
28	ROBERTO DOMINGOS
29	ANDRE LOURENCO FIDALGO
29	GUSTAVO PEREIRA DA SILVA
30	VALTER VIEIRA PIROTI

6.00 ASSUNTOS DE APOIO

6.01 CURSOS CEPAC

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS

AGOSTO/2017

DATA		DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR
29	terça	Classificação Fiscal de Mercadorias – NCM	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
29	terça	Substituição Tributária – Alterações para 2017 – Convenio 52/17	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Antonio Sérgio de Oliveira
29 e 31	terça e quinta	IFRS PME com Ênfase em Adoção Inicial	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Luciano Perrone
30	quarta	Novo Simples Nacional e Alterações LC 155/2016	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José dos Santos
30	quarta	DCTF na Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Mendes

*Programação sujeita às alterações

** Pontuação na Educação Continuada

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS

SETEMBRO/2017

DATA		DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR
02	sábado	E-Social e impactos nas obrigações trabalhistas	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Alessandra Mercante
05, 12, 18 e 26	terça e segunda	Imersão em Contabilidade Geral com Ênfase no Exame de Suficiência	18h00 às 20h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Luciano Perrone
05, 06, 13, 28 e 29	terça, quarta, quinta e sexta	Contabilidade Avançada e Tributária	09h00 às 18h00	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00	40	Lourivaldo Lopes



05, 06, 11, 12, 13 e 14	terça a sexta	Rotinas Trabalhistas - Teoria e Prática	09h00 às 12h00	R\$ 565,00	R\$ 1.130,00	18	Valéria de Souza Telles
11	segunda	Analista e Assistente Fiscal (ICMS, IPI, ISS, PIS e COFINS)	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
11	segunda	Contabilidade para PME	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Tiago Nascimento Borges Slavov
11	segunda	Contabilidade Básica na Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José dos Santos
12	terça	ISS – para Prestadores e Tomadores de Serviços	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
12	terça	Administradora de Bens Imóveis Próprios - Planejamento Tributário e Proteção Patrimonial	09h00 às 13h00	R\$ 150,00	R\$ 300,00	4	João Alberto Teixeira
12, 13 e 14	terça a quinta	eSocial	19h00 às 22h00	R\$ 282,00	R\$ 563,00	9	Valéria de Souza Telles
13	quarta	EFD Reinf – Análise do novo Manual	09h00 às 13h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sérgio de Oliveira
13	quarta	PLR sem segredos: como transformar o PLR num eficaz instrumento de gestão	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Sérgio Lopes
15	sexta	Classificação Fiscal de Mercadorias – NCM	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
16	sábado	Reforma trabalhista e os impactos nas práticas de administração de pessoal	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Alessandra Mercante
16, 30/09 e 07/10	sábados	Cálculos Trabalhista	09h00 às 18h00	R\$ 755,00	R\$ 1.500,00	24	Valéria de Souza Telles
18	segunda	Gestão de Empresas Contábeis	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Sérgio Lopes
25	segunda	Encerramento de Empresa na Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta da Silva
26	terça	Novo Simples Nacional e Alterações LC 155/2016	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José dos Santos
26	terça	Lucro Real Avançado **	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luciano Perrone
27	quarta	Retenções na Fonte do INSS, do IRF e do PIS/COFINS/CSLL	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luiz Geraldo Alves da Cunha
28	quinta	Atualização das Normas de PER/DCOMP – IN. RFB 1717	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Jaceguay Góes
28	quinta	Reforma Trabalhista	09h00 às 19h00	R\$ 282,00	R\$ 563,00	9	Valéria de Souza Telles
28	quinta	Controladoria – Foco no Custo e Preço de Venda	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Maurício Pinto Agostinho
29	sexta	Legalização de Empresa na Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta da Silva
29	sexta	EFD-Reinf (Tributação do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS)	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Mendes
30	sábado	Faturamento e Emissão de Notas Fiscais	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Janayne da Cunha

*Programação sujeita às alterações

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

** Pontuação na Educação Continuada

6.02 GRUPOS DE ESTUDOS

CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook

A partir de agora, os profissionais da Contabilidade poderão interagir com especialistas e frequentadores do Centro de Estudos da Entidade, tornando as reuniões ainda mais produtivas e dinâmicas ao dar continuidade aos debates e estudos.

O objetivo é fazer uma extensão online das reuniões realizadas semanalmente. Essa interatividade agrega ainda mais valor às reuniões, dando calor e vida aos debates com um número ainda maior de participantes, acrescentando inovação, informação e conhecimento.

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.

<https://www.facebook.com/groups/1431282423776301/>

GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS

Às Terças Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

GRUPO IRFS

Às Quintas Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.